

Alexandre Cavalcante Silva

**ANÁLISE DAS OPERAÇÕES DE RECEBIMENTO
ANTECIPADO DE EXPORTAÇÃO DE LONGO PRAZO
REALIZADAS POR EMPRESAS LOCALIZADAS NO
TERRITÓRIO BRASILEIRO**

Trabalho apresentado ao Centro
Universitário de Brasília
(UniCEUB/ICPD) como pré-requisito
para a obtenção de Certificado de
Conclusão de Curso de Pós-
graduação *Lato Sensu*, na área
Relações Internacionais com Ênfase
em Comércio Exterior.
Orientador: Geraldo Magela Siqueira

BRASÍLIA
2006

A DEUS, razão da minha vida!
Aos meus queridos pais, Aluizio e Vanda, pelo amor
e carinho com que me agraciaram todos esses anos.
Obrigado por sempre terem me apoiado!
À minha esposa, Fabianna, e a minha filha, Clarisse,
que acabou de nascer, meus maiores tesouros.
A vocês duas, todo o meu amor!

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer a Deus, primeiramente, por ter permitido que tudo isso se tornasse realidade.
À minha esposa, agradeço pelo apoio e incentivo para escrever este trabalho. Obrigado pela sua paciência e compreensão durante o período em que me dediquei a esta monografia.

Aos meus pais, muito obrigado por tudo o que vocês são e representam para mim.

À minha sogra e ao meu sogro um agradecimento particular pela ajuda com a nossa amada Clárisse, minha filha querida, durante as noites em que passaram com ela para que eu pudesse estudar.

Não posso também deixar de agradecer aos amigos do Banco Central do Brasil que tanto contribuíram para a realização desse trabalho e me ajudaram nos momentos difíceis.

A todos vocês, a minha gratidão!

RESUMO

Este estudo teve como objetivo analisar a sistemática envolvendo as operações de recebimento antecipado de exportação de longo prazo, por parte de empresas localizadas no território brasileiro, de modo a verificar se elas poderiam estar se beneficiando dos incentivos fiscais destinados à exportação para contratar operações que poderiam se caracterizar como financeiras. A ênfase da análise centrou-se nas operações de exportação de longo prazo, tendo em vista a possível existência de uma faculdade nos regulamentos dessa modalidade de financiamento à exportação que poderia permitir a realização de operações de natureza exclusivamente financeira. A fim de comprovar essa hipótese, procurou-se, além de apresentar um arcabouço teórico sobre o assunto, fazer uma apuração e uma análise dos registros das operações de recebimento antecipado de exportação de longo prazo constantes no banco de dados do Banco Central do Brasil. Ao final, restou caracterizado que as empresas receptoras de recursos não os estavam utilizando, a princípio, somente para produzir mercadorias, dado que os prazos estabelecidos para embarque superavam, e muito, o ciclo de produção da maior parte das mercadorias exportadas. Além disso, permitiu-se concluir que, de fato, essa situação estava sendo permitida por uma faculdade na legislação a respeito do recebimento antecipado de exportação de longo prazo.

Palavras-Chave:

Exportação; Recebimento antecipado de exportação de longo prazo; Contrato de câmbio; Mercado de câmbio; Empréstimo externo; Comércio Exterior; Balanço de Pagamentos; Imposto sobre a renda.

ABSTRACT

This study aimed to analyze the systematic of the long-term export operations anticipated receipts, performed by companies located in Brazil, in order to verify if those companies are being benefited by the tax incentives destined to exports while contracting operations that could be characterized as financial. The emphasis of the analysis was in the long-term export operations, assuming the possible existence of a regulation gap for this type of exports financing that could allow for the execution of operations with an exclusively financial nature. In order to verify this hypothesis, apart from presenting the conceptual framework of the subject, the long-term export operations anticipated receipts registered at the Banco Central do Brasil database were deputed and analyzed. As a result, considering that the production time frame of most of the exported good were surpassed by the shipping established terms, it was evidenced that the companies, which receive resources, were not using them only to produce goods. Besides, the study showed that, in fact, the legislation gap long-term export operations anticipated receipts allowed for the occurrence of this situation.

Key Words:

Export; Long-term export operations anticipated receipts; Foreign exchange rate contract; Foreign exchange market; External Loan; Foreign Commerce; Balance of Payments; Income tax.

SUMÁRIO

Introdução	8
1 Mercado de Câmbio	11
1.1 Câmbio.....	11
1.2 Mercado de Câmbio.....	11
1.3 Contratos de Câmbio.....	12
1.4 Legislação Cambial: Princípios Legais.....	18
1.5 Histórico do Mercado de Câmbio.....	24
2 Comércio Exterior	34
2.1 Órgãos gestores do Comércio Exterior.....	34
2.1.1 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).....	34
2.1.1.1 Câmara de Comércio Exterior (Camex).....	35
2.1.1.2 Secretaria de Comércio Exterior (Secex).....	36
2.1.2 Secretaria da Receita Federal (SRF).....	37
2.1.3 Conselho Monetário Nacional (CMN).....	37
2.1.4 Banco Central do Brasil.....	38
2.1.5 Banco do Brasil S/A.....	38
2.1.6 Ministério das Relações Exteriores (MRE).....	39
2.2 Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex.....	40
2.2.1 Órgãos Gestores no Siscomex.....	41
2.2.2 Órgãos Anuentes no Siscomex.....	42
2.2.3 Usuários.....	43
2.2.4 Operando o Siscomex/Exportação.....	44
3 Exportação	45
3.1 Modalidades de recebimento.....	45
3.2 Formas de financiamento à exportação.....	47
3.3 Recebimento antecipado de exportação.....	48

4 Empréstimos externos	53
4.1 Conceito	53
4.2 Regulamentação	54

5 O Imposto sobre a Renda incidente nas remessas de juros relativas às operações de recebimento antecipado de exportação de longo prazo e nas de empréstimo externo	59
--	----

6 Balanço de Pagamentos	63
6.1 Conceito	63
6.2 Estrutura do Balanço de Pagamentos	64
6.2.1 Transações Correntes	65
6.2.1.1 Balanço Comercial	65
6.2.1.2 Balanço de Serviços	67
6.2.1.3 Transferências Unilaterais	67
6.2.2 Conta Capital e Financeira	68
6.2.3 Movimento de Capitais Compensatórios	69
6.3 A importância do Balanço de Pagamentos	69

7 Análise estatística dos dados de recebimento antecipado de exportação de longo prazo no País	72
---	----

8 Conclusão	79
--------------------------	----

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	82
---	----

APÊNDICE A - Relação de mercadorias exportadas pelas 50 empresas que mais receberam recursos

Introdução

A internacionalização da economia e o fortalecimento dos processos de integração regional intensificaram as relações comerciais entre os países de forma irreversível. Nesse sentido, é muito comum atualmente um pequeno industrial brasileiro importar insumos da Ásia, produzir peças e equipamentos no País e, posteriormente, exportá-los para a União Européia. Até aí tudo parece normal. Observa-se, contudo, que o comércio internacional tem-se revelado um meio extremamente criativo no desenvolvimento de negócios, razão pela qual surgem a cada dia novas modalidades de negociação e operações estruturadas de comércio.

Assim sendo, não é difícil constatar a grande complexidade e diversidade de leis e regulamentos que regem os negócios internacionais. O resultado é que as empresas sem experiência internacional (pequenas e médias) acabam inibidas diante do desafio de realizarem operações de comércio exterior.

Por outro lado, grandes empresas, capazes de contratar mão-de-obra especializada, aproveitam-se do emaranhado de normas legais e infralegais para montar verdadeiras operações estruturadas, ou seja, operações constituídas sob complexos esquemas financeiros, como meio de levantar recursos que muitas vezes tem a intenção de alavancar negócios a partir de alternativas outras oferecidas nos próprios regulamentos.

Diante desse contexto e a partir de entrevistas realizadas no ambiente de trabalho no Banco Central do Brasil, concluiu-se que a sistemática envolvendo particularmente as operações de recebimento antecipado de exportação de longo prazo, por parte de empresas localizadas no território brasileiro, podem não estar

sendo utilizadas exclusivamente na produção de mercadorias destinadas à exportação pelo próprio captador dos recursos.

Há o sentimento de que tal situação pode ser resultado de uma falha na regulamentação referente ao recebimento antecipado de exportação de longo prazo que permite tratar operações de empréstimo externo como recebimento antecipado de exportação. Uma das maiores razões para esse tipo de negócio seria obter vantagens tributárias oferecidas às operações de crédito relacionadas à exportação.

Considerando os fatos narrados e ainda que não há qualquer pesquisa acerca do assunto no Banco Central do Brasil, idealizou-se o presente trabalho para estudar e analisar a ocorrência, ou não, desses procedimentos por parte das empresas no País, bem como a sua mensuração e possíveis conseqüências no âmbito fiscal.

Assim sendo, o trabalho foi dividido em oito capítulos. No primeiro, procurar-se-á apresentar o mercado de câmbio brasileiro, seus principais conceitos, o arcabouço legal a que estão sujeitos os agentes desse mercado, bem como as evoluções normativas pelas quais o mercado cambial passou ao longo dos anos, em vista dos cenários econômicos que então se apresentavam.

No segundo capítulo são apresentados os principais órgãos gestores do comércio exterior, suas funções, atribuições e seus limites de atuação, com o objetivo de mostrar a importância de se conhecer essa estrutura para aqueles que desejam realizar operações de comércio internacional. Além disso, falar-se-á sobre o Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex, o qual veio conferir maior agilidade e modernidade às operações de comércio exterior.

O terceiro capítulo dedica-se a tratar da sistemática das exportações brasileiras do ponto de vista cambial, as suas formas de financiamento, especialmente quanto a procedimentos, peculiaridades e tratamento legal concernentes ao recebimento antecipado de exportação de longo prazo, mostrando a finalidade das operações da espécie.

Da mesma forma, no capítulo seguinte buscou-se mostrar um panorama geral sobre as operações de empréstimo externo, especialmente sobre as regulamentações que regem essas operações financeiras. Tanto este capítulo quanto o anterior têm como finalidade possibilitar a comparação entre as normas e os procedimentos envolvendo as duas sistemáticas.

Já no quinto capítulo, as operações objeto deste estudo são retratadas sob o ponto de vista tributário, a fim de verificar a diferenciação existente entre elas.

O sexto capítulo trata da classificação dos registros das operações de recebimento antecipado de exportação de longo prazo e de empréstimo externo no balanço de pagamento, e as implicações estatísticas que poderiam advir, na hipótese de se incorrer em erro quando da contabilização das respectivas operações.

No penúltimo capítulo são apresentados e interpretados os dados obtidos a partir de levantamentos realizados no Banco Central do Brasil, relativos às operações de recebimento antecipado de exportação de longo prazo, com o objetivo de servir de suporte à conclusão do presente estudo.

Finalmente, o último capítulo se dedica a apresentar as conclusões gerais do trabalho, especialmente se há alguma faculdade na regulamentação que possa

estar, eventualmente, permitindo a realização de operações de empréstimo externo como recebimento antecipado de exportação de longo prazo.

1 Mercado de Câmbio

1.1 Câmbio

Segundo Sandroni (*apud* GAROFALO FILHO, 1999, p. 19) câmbio é uma “operação financeira que consiste em vender, trocar ou comprar valores em moedas de outros países ou papéis que representem moedas de outros países”.

A principal razão para a realização das operações de câmbio é viabilizar negócios entre países de moedas diferentes, pois na maioria das transações de comércio exterior, pelos mais variados motivos¹, tanto o exportador (vendedor de mercadorias) quanto o importador (comprador de mercadorias) preferem negociar tendo como base as moedas das suas respectivas nações.

1.2 Mercado de Câmbio

Denomina-se mercado de câmbio ao ambiente abstrato onde se realizam os contatos entre os agentes de mercado para a realização das operações de câmbio².

Nas palavras de Ratti:

o fato de não se aceitar moedas estrangeiras em pagamentos das exportações, nem a moeda nacional em pagamento das importações, constitui a base de um mercado onde são compradas e vendidas as moedas dos diversos países, mercado esse denominado mercado cambial ou mercado de divisas (RATTI, 2006, p. 105).

São considerados agentes desse mercado:

¹ Políticos, econômicos, culturais, por exemplo. Além disso, cada País pode impor controles e restrições quanto à posse de moedas estrangeiras.

² Conforme informações extraídas da Apostila Curso Básico de Câmbio do Banco Central do Brasil, p. 5.

- a) os compradores de moedas estrangeiras: importadores, turistas nacionais, investidores no exterior, etc;
- b) os vendedores de moedas estrangeiras: exportadores, turistas estrangeiros, pessoas físicas, etc;
- c) os intermediadores e prestadores de serviços do mercado (instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar em câmbio): bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades corretoras de câmbio ou de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, agências de turismo e os meios de hospedagem de turismo.

Consoante as normas cambiais brasileiras em vigor, as transações realizadas nesse mercado englobam as operações de compra e de venda de moeda estrangeira, as operações em moeda nacional entre residentes, domiciliados ou com sede no País e residentes, domiciliados ou com sede no exterior e as operações com ouro - instrumento cambial, realizadas por intermédio das instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio pelo Banco Central do Brasil.

1.3 Contratos de Câmbio

Segundo o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), Título 1, Capítulo 3, Seção 1, “contrato de câmbio é o instrumento específico firmado entre o vendedor e o comprador de moeda estrangeira, no qual

são estabelecidas as características e as condições sob as quais se realiza a operação de câmbio”.

Nele consta necessariamente, dentre outras informações, a moeda estrangeira que está sendo objeto de compra ou de venda, a taxa de câmbio³ contratada, o valor correspondente em moeda nacional e os nomes do comprador e do vendedor da moeda estrangeira.

Acerca da natureza jurídica do contrato de câmbio (ou mais precisamente, do contrato de compra e de venda de moeda estrangeira) cabem aqui algumas considerações. Eles têm como características serem (KYTH *apud* SOUZA, 1995, p. 48-49):

- ↳ Consensual: porque se aperfeiçoa independentemente da entrega do objeto (moeda estrangeira ou título constitutivo de crédito), pela mera coincidência da vontade das partes quanto ao preço (os Reais) e a coisa (moeda estrangeira);
- ↳ Bilateral: porque envolve prestações (obrigações recíprocas de ambas as partes). Para o comprador, a de pagar o preço (os Reais). Para o vendedor, a de transferir o domínio da coisa (moeda estrangeira) vendida, isto é, a de entregar a coisa vendida na forma e nas condições ajustadas no contrato;
- ↳ Oneroso: porque implica sacrifício patrimonial para ambos os contratantes, uma vez que o comprador se priva do preço (os Reais) e o vendedor, da coisa (moeda estrangeira vendida);
- ↳ Comutativo: porque a estimativa da prestação a ser recebida por qualquer das partes pode ser feita no ato mesmo em que o contrato se aperfeiçoa. Isto é, quando o comprador oferece o preço (valor em Reais resultante da aplicação da taxa de câmbio ajustada) pela coisa (moeda

³ Livremente pactuada entre os agentes autorizados a operar em câmbio ou entre estes e seus clientes

estrangeira), sabe qual a prestação (valor em moeda estrangeira) que receberá em troca do seu dinheiro;

↳ Solene: porque a Lei nº 4.131, de 1962, determina que as compras e as vendas de moeda estrangeira se façam em formulário de modelo estabelecido pelo Banco Central (ex-SUMOC), exigindo-se, portanto, forma escrita. Apesar disso poder ser considerado procedimento burocrático até incompatível com a dinâmica das operações, a solenidade decorre do referido mandamento legal.

As operações de câmbio são realizadas exclusivamente por meio de agentes de mercado devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil para tal finalidade. Além disso, os contratos de câmbio devem ser registrados por meio do Sisbacen⁴, e ser impresso para efeito da sua respectiva formalização, mediante assinatura das partes intervenientes, onde elas declaram ter pleno conhecimento das normas cambiais vigentes, notadamente da Lei 4.131, de 03.09.1962, e alterações subseqüentes.

Pode-se dizer que as operações de câmbio possuem categorias, sempre tendo como referência a instituição autorizada a operar em câmbio. Assim sendo, os contratos de câmbio serão de compra, quando a instituição autorizada é a compradora da moeda; e de venda, quando é a vendedora.

Além dessa separação, as operações de câmbio também podem ser consideradas, em vista da sua natureza e da sua finalidade:

- a) financeiras: relativas às transferências de moeda estrangeira do e para o exterior, sem que haja a contrapartida em mercadorias ou serviços;

⁴ É um conjunto de recursos de tecnologia da informação, interligados em rede, utilizado pelo Banco Central no desenvolvimento de seus processos de trabalho. Segundo Ratti (2006, p. 217), é um sistema on line de teleprocessamento, integrando o Banco Central e os bancos autorizados a operar em câmbio, além de corretores credenciados.

- b) comerciais: relacionadas à importação ou à exportação de mercadorias ou de serviços;
- c) interbancárias: realizada entre as instituições autorizadas a operar no mercado e entre essas e o Banco Central;
- d) de arbitragem: também realizada entre bancos (troca de moeda estrangeira por outra).

O RMCCI estabelece ainda os seguintes tipos⁵ de contratos de câmbio e suas respectivas aplicações:

Compra de moeda

Tipo 1: exportação

Tipo 3: transferência financeira do exterior

Tipo 5: interbancário

Tipo 7: alteração de contrato de câmbio

Tipo 9: cancelamento de contrato de câmbio

Venda de Moeda

Tipo 2: importação

Tipo 4: transferência financeira para o exterior

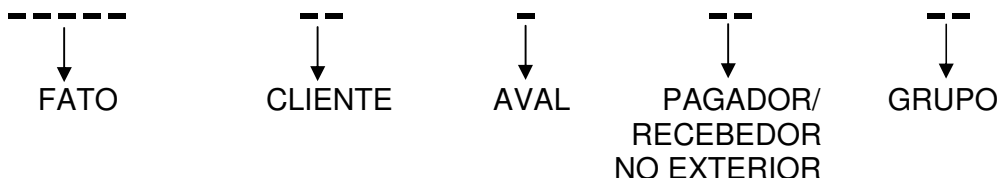
Tipo 6: interbancário

Tipo 8: alteração de contrato de câmbio

Tipo 10: cancelamento de contrato de câmbio.

⁵ Os pares são de venda da moeda estrangeira; os ímpares, de compra. Além desses tipos, existem ainda as operações de câmbio simplificado, as quais são formalizadas por meio de boletos específicos, com a finalidade de eliminar a burocracia e facilitar os registros.

Além do tipo mencionado acima, a classificação das operações de compra e de venda de moedas estrangeiras é feita segundo a sua natureza, conforme os códigos numéricos previstos no RMCCI 1.8. A natureza da operação é integrada por 12 (doze) algarismos, a saber⁶:



- ↪ os 5 (cinco) algarismos iniciais indicam o fato que origina a operação de câmbio (os códigos desse campo estão relacionados no RMCCI 1.8.2.2 a 1.8.2.20);
- ↪ os 2 (dois) algarismos seguintes (6º e 7º) indicam a natureza do cliente, comprador ou vendedor da moeda estrangeira (os códigos desse campo estão relacionados no RMCCI 1.8.2.21);
- ↪ o algarismo seguinte (8º), indica a existência ou não de aval do governo brasileiro, concedido diretamente pela União ou por conta desta, bem como se a operação conta com garantia de reembolso automático no Convênio de Créditos Recíprocos (os códigos desse campo estão relacionados no RMCCI 1.8.2.22);
- ↪ os 2 (dois) algarismos seguintes (9º e 10º) indicam a natureza do pagador ou recebedor no exterior (os códigos desse campo estão relacionados no RMCCI 1.8.2.23);

⁶ Exemplo de classificação de um contrato de câmbio Tipo 1 e o seu significado: 10007 50 0 95 50. O fato é "10007" indicando recebimento proveniente de exportação; o cliente informado é entidade privada brasileira ("50"); a operação é sem aval do governo brasileiro ("0"); o código "95" indica que o pagador no exterior se refere a outras entidades particulares estrangeiras; e, finalmente, o código "50" indica que os recursos foram recebidos antecipadamente pelo exportador.

↳ finalmente, os 2 (dois) últimos algarismos (11º e 12º) indicam o grupo ao qual pertence a operação. Tem como finalidade melhor especificar determinadas operações que, mesmo já codificadas pelo fato, cliente e pagador/recebedor, não se mostravam claras. Os códigos desse campo estão relacionados no RMCCI 1.8.2.24.

Não obstante qualquer dos contratos acima poder ser celebrado entre as partes interessadas em um determinado momento, a sua formalização não significa, entretanto, que as moedas foram efetivamente trocadas. Nesse caso, quando há o efetivo ingresso ou a remessa da moeda estrangeira em benefício do credor diz-se que houve uma liquidação do contrato de câmbio. Essas liquidações, segundo a legislação cambial, podem ser de três formas:

- a) imediata: quando a contratação e a liquidação ocorrerem no mesmo dia;
- b) pronta: quando a liquidação ocorrer até 2 dias úteis da data da contratação;
- c) futura: quando a liquidação for por prazo superior ao mencionado no item acima.

Após a edição e a efetivação de um contrato de câmbio, também pode acontecer que a operação não seja finalizada (liquidada). Convém examinar, portanto, o que pode acontecer se uma das partes não cumprir o acordado.

Nesse caso, existem duas medidas que podem ser tomadas para essas situações: cancelamento ou baixa do contrato de câmbio.

O cancelamento de contrato de câmbio ocorre mediante consenso das partes e é formalizado por meio de um novo contrato, no qual se dissolve ou se

desfaz a relação jurídica anterior e se celebra, com obediência aos mesmos princípios, regras e prescrições que se fizeram próprias, à formação do contrato que se cancela.

A baixa, por outro lado, é realizada unilateralmente pelo banco nos casos em que não houver consenso para o cancelamento. Ela representa simples operação contábil bancária com vistas a liberar a posição de câmbio⁷ dos bancos para a realização de novas operações de compra de moeda estrangeira até que a pendência (agora em sua fase judicial em razão da ausência de consenso e conseqüentemente do protesto do contrato) se resolva. Além disso, a baixa não implica rescisão unilateral do contrato nem alteração da relação contratual existente entre as partes.

Vale destacar, no entanto, que o cancelamento e a baixa de contrato de câmbio sujeitam-se às normas aplicáveis às operações da espécie, bem como não elidem responsabilidades que possam ser imputadas às partes e ao corretor interveniente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, em função de apurações que venham a ser efetuadas pelo Banco Central do Brasil.

1.4 Legislação Cambial: Princípios Legais

Para se operar no mercado de câmbio brasileiro mister se faz conhecer os princípios e as normas que o regem, para evitar a realização de operações ilegítimas que podem levar à frustração dos negócios internacionais já assumidos.

⁷ A posição de câmbio é representada pelo saldo das operações de câmbio (compra e venda de moeda estrangeira, de títulos e documentos que as representem e de ouro - instrumento cambial), registradas no Sisbacen. Esse assunto será melhor abordado no subitem 1.5 deste capítulo.

As normas existentes, além de definirem os limites de atuação dos interessados na compra e na venda de moeda estrangeira, estabelecem punições para os respectivos infratores. Observa-se quanto a isso, inclusive, que o princípio de que “tudo o que não é proibido é permitido”, aplicado às pessoas físicas e jurídicas do setor privado da economia, não pode ser evocada como tal em se tratando de normas cambiais.

Desse modo, as normas e os princípios a que os agentes do mercado de câmbio estavam sujeitos, até a entrada em vigor da recentíssima Medida Provisória nº 315, de 3.8.2006, eram os seguintes:

- **Decreto 23.258, de 19.10.1933** - Dispõe sobre as operações de câmbio e dá outras providências:
 - considera ilegítimas as operações de câmbio realizadas fora da rede autorizada a operar em câmbio;
 - considera ilegítimas operações realizadas no País em nome de residentes no exterior;
 - definiu que são passíveis de penalidades as sonegações de cobertura cambial nas exportações e o superfaturamento de importações;
 - previu aplicação de multas por descumprimentos (até 200%);
- **Decreto-Lei 9.025, de 27.02.1946** - Dispõe sobre as operações de câmbio, regulamenta o retorno de capitais estrangeiros e dá outras providências:
 - vedou as compensações privadas de crédito ou de valores entre residentes no País e residentes no exterior;

- previu aplicação de penalidades de acordo o Decreto 23.258, de 1933;
- **Lei 10.755, de 3.11.2003** – Estabeleceu a aplicação de multa em operações de importação.
 - sujeitou o importador ao pagamento de multa diária, sob a modalidade de encargo financeiro, quando: (i) contratar operação de câmbio fora dos prazos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil; (ii) efetuar o pagamento, em reais, de importação em virtude da qual seja devido o pagamento em moeda estrangeira; (iii) efetuar pagamento, com atraso, das importações licenciadas para pagamento em reais; (iv) não efetuar o pagamento de importação até cento e oitenta dias após o primeiro dia do mês subsequente ao previsto para pagamento na Declaração de Importação.
- **Decreto 42.820, de 16.12.1957** - Regulamenta a execução do disposto nas Leis 1.807, de 07.01.1953, 2.145, de 29.12.1953, e 3.244, de 14.08.1957, relativamente às operações de câmbio e ao intercâmbio comercial com o exterior, e dá outras providências:
 - estabeleceu que é livre o ingresso e a saída de papel-moeda nacional e estrangeiro, bem como de ações e de quaisquer outros títulos representativos de valores;
 - definiu que as contas em moeda estrangeira no País somente podem ser mantidas em bancos autorizados a operar em câmbio no País;

- definiu também que as contas tituladas por residentes ou domiciliados no exterior somente podem ser mantidas em bancos autorizados a operar em câmbio;
- **Lei 4.131, de 03.09.1962** - Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior, e dá outras providências:
 - conceituou os capitais estrangeiros e instituiu seu registro no Banco Central;
 - estabeleceu que as operações cambiais devem ser efetuadas por meio de estabelecimento autorizado a operar em câmbio, com a intervenção de corretor também autorizado. Ambos respondem pela identidade do cliente, assim como pela correta classificação das informações por este prestadas;
 - sujeitou a sanções o banco, o cliente e o corretor no caso de declarações de falsas identidades no formulário que, em número de vias e segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil, é exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo banco e pelo corretor que nela intervierem. Estabelece também sanções ao banco, pela classificação incorreta das informações prestadas pelo cliente;
 - exigiu que os bancos transmitam ao Banco Central, diariamente, informações sobre o montante de compra e de venda de câmbio, com a especificação de suas finalidades, segundo a classificação estabelecida;

- **Decreto 55.762, de 17.02.1965** - Regulamenta a Lei 4.131, de 03.09.1962, modificada pela Lei 4.390, de 29.08.1964:
 - estabeleceu critérios para fins dos registros das operações relativas a capitais estrangeiros no Banco Central;
 - definiu que as contas de depósitos, no País, de residentes, domiciliados ou com sede no exterior, qualquer que seja a sua origem, são de livre movimentação, independentemente de autorização, quando os seus saldos provierem exclusivamente de ordens em moeda estrangeira ou de vendas de câmbio, e poderão ser livremente transferidos para o exterior, a qualquer tempo, independentemente de qualquer autorização;

- **Decreto 857, de 11.09.1969** - Consolida e altera a legislação sobre moeda de pagamento de obrigações exeqüíveis no Brasil:
 - tornou nulos de pleno direito os contratos, títulos e quaisquer documentos, bem como as obrigações que, exeqüíveis no Brasil, estipulem pagamento em ouro, em moeda estrangeira, ou que restrinjam o curso da moeda nacional;
 - excetuou as situações de nulidade, tais como contratos e títulos referentes à importação e à exportação de mercadorias e contratos de financiamento ou de prestação de garantias relativos às operações de exportação de bens de produção nacional;

- **Lei 7.492, de 16.06.1986** - Define os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.

- instituiu penas nas seguintes situações: (i) atribuir-se, ou atribuir a terceiro, falsa identidade, para realização de operação de câmbio. Incorre na mesma pena quem, para o mesmo fim, sonega informação que devia prestar ou presta informação falsa (Pena: detenção de um a quatro anos); (ii) efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País. Incorre na mesma pena quem, a qualquer título, promove, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou nele mantiver depósitos não declarados à repartição federal competente (Pena: reclusão, de dois a seis anos, e multa);
- **Lei 9.069, de 29.06.1995** - Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.
 - determinou que o ingresso/saída no/do País, de moeda (nacional ou estrangeira) ocorrem exclusivamente por meio de transferência bancária, cabendo ao banco identificar o cliente/beneficiário;
 - exceção do disposto acima, no entanto, o porte, em espécie, dos seguintes valores: i) quando em moeda nacional, até dez mil reais; ii) quando em moeda estrangeira, o equivalente a dez mil reais; e iii) quando comprovada a sua entrada no País ou a sua saída do País na forma de regulamentação pertinente.

Após, entretanto, a publicação da mencionada Medida Provisória nº 315, de 2006, algumas dessas leis acabaram sendo revogadas ou alteradas. Nesse sentido, as principais novidades trazidas por esse instrumento legal foram as seguintes:

- a) retirou-se do Decreto 23.258, de 1933, a previsão de penalidade para a falta de cobertura cambial para as exportações para as exportações ocorridas após 4.8.2006;
- b) revogou-se a Lei 10.755, de 2003, para as importações cujo vencimento ocorra a partir de 4.8.2006 ou cujo termo final para a liquidação do contrato de câmbio de importação, na forma do inciso II do art.1º desse diploma legal, não tenha transcorrido até 4.8.2006; e
- c) permitiu-se a realização de compensação privada de créditos, ao contrário do que havia sido disposto pela Lei 9.025, 1946.

1.5 Histórico do Mercado de Câmbio

No início da década de 80, em razão das sucessivas crises cambiais decorrentes de problemas de balanço de pagamentos, adotou-se no País um modelo cambial caracterizado pela centralização do câmbio no âmbito do Banco Central do Brasil, exercido por meio do controle, da normatização e da fiscalização do mercado.

Assim sendo, pode-se dizer que até o final do ano de 1988 existia no País um único mercado oficial de câmbio. Esse mercado era chamado de Mercado de Câmbio de Taxas Administradas e tinha as seguintes características:

- taxas de câmbio de compra e de venda eram fixadas diariamente pelo Banco Central. Para tanto, eram divulgados quatro boletins durante o dia;
- intervenções freqüentes da Autoridade Monetária;
- limites de posição comprada e vendida dos bancos⁸ autorizados a operar no mercado de câmbio;
- operações de repasse e de cobertura obrigatórios com os bancos autorizados a operar⁹ em câmbio.

Com o advento da Resolução CMN¹⁰ nº 1.552, de 22.12.1988, criou-se, a partir de janeiro de 1989, o Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes¹¹ - MCTF, onde a cotação da moeda era negociada pelos contratantes, sem interferência direta do Banco Central. Esse mercado veio a combater o deságio que havia no mercado paralelo em razão das dificuldades do setor privado em adquirir moedas estrangeiras no mercado oficial.

Nesse sentido, pode-se dizer que o MCTF tinha como objetivo dispor mecanismos para que a taxa de câmbio equivalesse à taxa do “mercado paralelo”¹².

Sobre isso, Garofalo Filho diz que:

⁸ Conforme RMCCI 1.5.1:

1. A posição de câmbio é representada pelo saldo das operações de câmbio (compra e venda de moeda estrangeira, de títulos e documentos que as representem e de ouro - instrumento cambial), registradas no Sisbacen.

2. A posição de câmbio de instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional autorizada a operar no mercado de câmbio é apurada diariamente pelo Sisbacen, por moeda estrangeira e pela equivalência em dólares dos Estados Unidos, com base nos registros de contratação de câmbio efetuados no dia, consideradas globalmente todas as moedas estrangeiras e o conjunto de suas dependências no País.

⁹ Toda moeda estrangeira comprada pelas instituições financeiras deveria ser repassada (vendida) ao Banco Central, se ultrapassasse o limite de compra. Caso elas vendessem moeda estrangeira podiam pedir cobertura (comprar) ao Banco Central, se também ultrapassasse o limite de venda.

¹⁰ Conselho Monetário Nacional

¹¹ Também chamado de segmento de “dólar turismo”.

¹² Mercado não-oficial, caracterizado por operações não registradas de câmbio e, portanto, ilegais.

o objetivo [do MCTF] foi o de atender exatamente ao câmbio de viajantes, livrando-os das amarras existentes: o brasileiro, com fortes restrições à compra (obrigando-se a complementar sua necessidade no paralelo), e os estrangeiros, constringidos em vender seus dólares em um mercado ilegal (GAROFALO FILHO; 2000, p. 157).

Vale ressaltar que esse mercado era apartado do de Taxas Administradas, ou seja, as instituições credenciadas a operar nesse mercado deveriam registrar suas operações em posição de câmbio separadas daquelas realizadas no outro segmento.

Em março de 1990, com a Resolução CMN nº 1.690, o Mercado de Câmbio de Taxas Administradas passou a se chamar Mercado de Câmbio de Taxas Livres - MCTL. Com a criação desse mercado, foi eliminada a obrigatoriedade das operações de repasse e de cobertura com o Banco Central, as taxas de câmbio passaram a ser definidas pelo mercado com base na oferta e na procura de moeda estrangeira, foi extinto o limite para a posição de câmbio comprada e mantido o limite da posição de câmbio vendida, entre outros.

Esse limite da posição de câmbio vendida, entretanto, durou até janeiro de 1999, com a edição da Circular BCB nº 2.857, quando houve a unificação da posição cambial dos mercados de taxas livres e de taxas flutuantes. Apesar disso, as operações de câmbio continuaram a ser registradas separadamente por segmento: livre ou flutuante.

Desde, portanto, o advento dessa Circular até março de 2005, existiram no Brasil dois segmentos de mercado de câmbio, com operações específicas e cotações próprias de moeda. No mercado de taxas livres, chamado de “comercial”, eram realizadas operações de comércio exterior (exportações, importações), pagamentos e recebimentos de serviços, bem como as operações relativas a

investimentos estrangeiros no País, empréstimos a residentes sujeitos a registro no Banco Central.

Já no de taxas flutuantes (ou “turismo”), eram realizadas principalmente operações de compra e de venda de moedas estrangeiras relacionadas a turismo no País e no exterior, entre outras.

Com a entrada em vigor da Resolução CMN nº 3.265, de 4.3.2005, houve a unificação do Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes com o de Taxas Livres, passando a vigorar no País um único Mercado de Câmbio.

Cumprе destacar que o novo modelo cambial manteve algumas premissas previstas em lei, quais sejam:

- ↳ curso forçado da moeda nacional;
- ↳ operações sujeitas a registro no Banco Central do Brasil;
- ↳ formalização de operações via contrato de câmbio;
- ↳ obrigatoriedade de ingresso no País de recursos captados no exterior ou para fins de registro de que trata a Lei 4.131, de 1962;
- ↳ obrigatoriedade de cobertura cambial na exportação;
- ↳ obrigatoriedade de pagamentos das importações; e
- ↳ vedação a compensações privadas de crédito.

Além disso, foram mantidas, entre outras, as seguintes disposições infralegais:

- ↳ obrigatoriedade de registro das operações no Sisbacen, independentemente do valor da operação, exceção feita às movimentações em conta de residente, domiciliado ou com sede no

exterior, cujo registro é obrigatório para as movimentações de valor igual ou superior a R\$ 10 mil;

- ↳ vinculação das operações de câmbio de exportação e de importação aos registros disponíveis no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex;
- ↳ vinculação dos registros declaratórios eletrônicos (RDE-IED, RDE-PORTFÓLIO e RDE-ROF¹³) aos contratos de câmbio ou aos registros das transferências internacionais em reais - TIR;
- ↳ manutenção da restrição à abertura de conta em moeda estrangeira no País, à exceção dos casos previstos em lei, em autorização específica do CMN e aquelas anteriormente previstas no Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes;
- ↳ manutenção das regras relativas à cobertura cambial das exportações e ao pagamento das importações, sendo, porém, concedido maior prazo para que o exportador possa ingressar os recursos relativos a exportações realizadas (210 dias entre a data do embarque e a data de liquidação do contrato de câmbio);
- ↳ manutenção das regras relativas a capitais estrangeiros no País.

Por outro lado, a Resolução CMN nº 3.265, de 2005, trouxe uma nova filosofia cambial ao País, com relação a princípios e documentação. Anteriormente, os agentes só podiam comprar e vender moeda estrangeira desde que observadas integralmente as condições estabelecidas na regulamentação, inclusive quanto aos

¹³ Esse assunto será abordado nos capítulos 3 e 4.

documentos relacionados pelo Banco Central. Em síntese, só podiam fazer o que estava permitido na regulamentação cambial.

Desde a edição do referido normativo, passou a prevalecer o princípio de ampla liberdade, deixando o Banco Central de relacionar a documentação e as condições específicas para a cada operação.

Sobre isso, dispõe a Resolução CMN nº 3.265, de 2005, que:

Art.10 As pessoas físicas e as pessoas jurídicas podem comprar e vender moeda estrangeira ou realizar transferências internacionais em reais, de qualquer natureza, sem limitação de valor, observada a legalidade da transação, tendo como base a fundamentação econômica e as responsabilidades definidas na respectiva documentação.

§1º Incluem-se neste artigo as compras e vendas de moeda estrangeira, por pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no País, em banco autorizado a operar no Mercado de Câmbio, para fins de constituição de disponibilidades no exterior e do seu retorno.

§2º As aplicações no exterior no mercado de capitais e de derivativos pelas pessoas físicas ou jurídicas em geral, bem como quaisquer aplicações no exterior por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e fundos de qualquer natureza, devem observar a regulamentação específica.

Por fim, além da simplificação e da desburocratização trazida pela unificação dos mercados de câmbio, tais como o fim da necessidade de aprovação prévia, pelo Banco Central, em grande número de operações, a faculdade de guarda de documentos pelos próprios clientes, pode-se dizer que a referida Resolução proporcionou ainda aos agentes que nele operam as seguintes vantagens:

↳ redução de assimetrias¹⁴;

¹⁴ Redução das divergências de critérios entre operações de curto e longo prazo, principalmente.

- ↳ transparência: operações realizáveis diretamente no mercado de câmbio;
- ↳ “Operações CC5”: cessaram as transferências ao exterior de recursos de terceiros pelas contas de instituições financeiras não-residentes.

Não obstante a adoção dessas medidas ter diminuído a burocracia existente no processo cambial de um modo geral, o Governo Federal¹⁵ considerando uma série de fatores, tais como:

- a) o alcance das medidas advindas com a Resolução CMN nº 3265, de 2005, não havia atingido por inteiro os anseios dos exportadores de melhor escolher o momento para ingresso dos seus recursos;
- b) a existência de uma conjuntura favorável, com bons indicadores econômicos internos, liquidez no mercado internacional e crescimento das exportações;
- c) o comportamento dos ingressos decorrentes de receitas de exportação no período pós-flexibilização (março/2005);
- d) a existência de assimetria entre a exigibilidade de ingressos provenientes da exportação e a faculdade de transferências ao exterior para constituição de disponibilidades, inclusive pelo mesmo ente;
- e) garantia natural de ingresso dos recursos oriundos das exportações em vista da necessidade de as empresas contarem com recursos em moeda nacional para o gerenciamento dos seus negócios;
- f) a não existência das condições que motivaram a edição da Lei 10.755, de 2003, e legislação anteriores, de modo a continuar apenas o

¹⁵ Conforme exposição de motivos da Medida Provisória nº 315, de 3.8.2006.

importador pelo atraso no pagamento das importações, entre outras razões;

- g) a demanda dos investidores estrangeiros para poder realizar o registro em moeda nacional dos investimentos realizados no País, que, por diversas razões¹⁶, não puderam ser efetivados até o momento;

editou a Medida Provisória nº 315, de 3.8.2006, a qual previu, entre outros assuntos que:

- i. os recursos em moeda estrangeira relativos aos recebimentos de exportações brasileiras de mercadorias e de serviços para o exterior, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser mantidos em instituição financeira no exterior, observados os limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional;
- ii. não mais incumbe ao Banco Central do Brasil qualquer espécie de controle de natureza cambial sobre os exportadores brasileiros relativamente aos recursos que, em decorrência dessa atividade empresarial, venham a ingressar, ou não. O controle passa a ser tributário a cargo da Secretaria da Receita Federal;
- iii. fica sujeito a registro em moeda nacional até 30 de junho de 2007, no Banco Central do Brasil, o capital estrangeiro investido em pessoas jurídicas no País, ainda não registrado e não sujeito à outra forma de registro no Banco Central do Brasil;

¹⁶ Entre eles, por exemplo: aquisição de participação societária no País por valor notoriamente inferior ao valor patrimonial; ausência de documentação hábil para comprovar o ingresso dos recursos pelo mercado institucional de câmbio; aquisição de participação em empresas no País, pelo não-residente, com ingresso de recursos fora das regras tradicionais, como, por exemplo, por meio de câmbio manual; capital não-registrável por força de a atividade econômica desenvolvida pela receptora ser considerada “não-produtiva” para os efeitos da Lei nº 4.131, de 1962.

- iv. a multa da Lei 10.755, de 2003, não se aplica às importações cujo vencimento ocorra a partir de 4.8.2006 ou cujo termo final para a liquidação do contrato de câmbio de importação, na forma do inciso II do art.1º desse diploma legal, não tenha transcorrido até 4.8.2006¹⁷;
- v. não é mais possível a exigibilidade da respectiva cobertura cambial na exportação, ou seja, não é mais obrigatório proceder a vinculação do contrato de câmbio ao respectivo despacho de exportação.

Tendo em vista a delegação de competências concedida pela citada Medida Provisória ao Conselho Monetário Nacional, este órgão publicou então a Resolução CMN nº 3.389, de 4,8.2006, estabelecendo, por sua vez, que:

- a) os exportadores brasileiros de mercadorias e de serviços podem manter no exterior o valor correspondente a, no máximo, 30% (trinta por cento) da receita de exportações, devendo a parcela restante ser objeto de celebração e liquidação de contrato de câmbio em instituição integrante do sistema financeiro autorizada a operar no mercado de câmbio no País, ressalvados os casos específicos previstos na legislação e regulamentação em vigor;
- b) a comprovação de ingresso no País das receitas de exportação pode, ainda, se dar pela liquidação de contrato simplificado de câmbio de exportação, com liquidação simultânea de contrato simplificado de transferência financeira para constituição de disponibilidade no exterior, observados os seguintes procedimentos: (i) a compra e a venda de moeda estrangeira devem ocorrer à mesma taxa de câmbio; (ii) as contratações e liquidações simplificadas devem ser de mesmo valor e

¹⁷ Ou seja, para importações com prazo de vencimento a partir de fevereiro de 2006, inclusive.

ocorrer na mesma data, na mesma instituição; (iii) o valor em reais deve transitar a crédito e a débito em conta-corrente de titularidade do exportador; (iv) não haverá recepção de ordem de pagamento do exterior nem emissão de ordem de pagamento para o exterior.

Pode-se dizer, portanto, em vista do contido na Medida Provisória e na Resolução CMN em questão, que houve uma mudança substancial em relação aos usos e costumes dos entes responsáveis pelo mercado cambial brasileiro. Porém, como caberá ao Banco Central do Brasil regulamentar vários dos dispositivos destes novos instrumentos legais, qualquer análise complementar, por ora, encontra-se prejudicada.

2 Comércio Exterior

2.1 Órgãos gestores do Comércio Exterior

Diante da dinâmica que envolve o comércio internacional, existem no País diversos órgãos e entidades que procuram contribuir, nas suas áreas específicas, para orientar o desenvolvimento do comércio exterior, principalmente por meio de inovações, atualizações e revisões de procedimentos nessa área, evitando-se, assim, a ocorrência de eventuais problemas que possam ser prejudiciais aos interesses da nação.

Essas instituições são chamadas de órgãos gestores do comércio exterior e o conhecimento de suas funções e atribuições é importante para aqueles que realizam negócios internacionais.

Destacam-se como os órgãos mais representativos do comércio exterior: o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), a Câmara de Comércio Exterior (Camex), a Secretaria de Comércio Exterior (Secex), a Secretaria da Receita Federal (SRF), o Conselho Monetário Nacional (CMN), o Banco Central do Brasil (BCB), o Banco do Brasil e o Ministério das Relações Exteriores (MRE).

2.1.1 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC)

O MDIC tem como principal função tratar das políticas de desenvolvimento da indústria, bem como instituir e incentivar a adoção de políticas voltadas para o comércio exterior por meio de regulamentação e execução de programas de atividades.

Entre outras competências, cabe ao MDIC a execução das atividades de registro de comércio, a criação e a aplicação de mecanismos de defesa comercial e a participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior.

2.1.1.1 Câmara de Comércio Exterior (Camex)

A Câmara de Comércio Exterior tem por objetivo a formulação, a adoção, a implementação e a coordenação de políticas e atividades relativas ao comércio exterior de bens e serviços, incluindo o turismo.

Ela é integrada pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que a preside, pelos Ministros Chefe da Casa Civil, das Relações Exteriores, da Fazenda; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dentre as competências da Camex definidas pelo Decreto nº 4.732, de 10.6.2003, destacam-se:

- definir as diretrizes e procedimentos relativos à implementação da política de comércio exterior visando à inserção competitiva do Brasil na economia internacional;
- coordenar e orientar as ações dos órgãos que possuem competências na área de comércio exterior;
- definir, no âmbito das atividades de exportação e importação, diretrizes e orientações sobre normas e procedimentos para os seguintes temas, observada a reserva legal: (a) racionalização e simplificação do sistema administrativo, (b) habilitação e credenciamento de empresas para a prática de comércio exterior, (c) nomenclatura de mercadoria, (d) conceituação de exportação e importação, (e) classificação e padronização de produtos, (f) marcação e rotulagem de mercadorias, e (g) regras de origem e procedência de mercadorias;
- estabelecer as diretrizes para as negociações de acordos e convênios relativos ao comércio exterior, de natureza bilateral, regional ou multilateral;
- orientar a política aduaneira, observada a competência específica do Ministério da Fazenda;
- formular diretrizes básicas da política tarifária na importação e exportação;

- estabelecer diretrizes e medidas dirigidas à simplificação e racionalização do comércio exterior, bem como para investigações relativas às práticas desleais de comércio exterior;
- fixar diretrizes para a política de financiamento das exportações de bens e de serviços, bem como para a cobertura dos riscos de operações a prazo, inclusive as relativas ao seguro de crédito às exportações;
- fixar diretrizes e coordenar as políticas de promoção de mercadorias e de serviços no exterior e de informação comercial;
- opinar sobre política de frete e transporte internacionais, portuários, aeroportuários e de fronteiras, visando à sua adaptação aos objetivos da política de comércio exterior e ao aprimoramento da concorrência;
- orientar políticas de incentivo à melhoria dos serviços portuários, aeroportuários, de transporte e de turismo, com vistas ao incremento das exportações e da prestação desses serviços a usuários oriundos do exterior;
- fixar alíquotas de imposto de exportação, alíquotas de imposto de importação, direitos *antidumping* e compensatórios, provisórios ou definitivos, salvaguardas, e eventuais suspensões (por meio de Resoluções Camex).

2.1.1.2 Secretaria de Comércio Exterior (Secex)

A Secretaria de Comércio Exterior tem como objetivo contribuir para a instrumentalização das políticas de desenvolvimento do comércio exterior formuladas pelo MDIC.

Tem como atribuições¹⁸:

- I - formular propostas de políticas e programas de comércio exterior e estabelecer normas necessárias à sua implementação;
- II - propor medidas, no âmbito das políticas fiscal e cambial, de financiamento, de recuperação de créditos à exportação, de seguro, de transportes e fretes e de promoção comercial;
- III - propor diretrizes que articulem o emprego do instrumento aduaneiro com os objetivos gerais de política de comércio exterior, bem como propor alíquotas para o imposto de importação, e suas alterações;
- IV - participar das negociações em acordos ou convênios internacionais relacionados com o comércio exterior;
- V - implementar os mecanismos de defesa comercial; e
- VI - apoiar o exportador submetido a investigações de defesa comercial no exterior.

¹⁸ Disponível em: < www.mdic.gov.br > Acesso em 30.6.2006.

Atualmente, essa Secretaria é composta por quatro Departamentos:

- a) Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Comércio Exterior (Depla);
- b) Departamento de Operações de Comércio Exterior (Decex);
- c) Departamento de Negociações Internacionais (Deint);
- d) Departamento de Defesa Comercial (Decom).

2.1.2 Secretaria da Receita Federal (SRF)

Órgão do Ministério da Fazenda, a Secretaria da Receita Federal é responsável pela administração dos tributos internos e aduaneiros da União. Fiscaliza as entradas e as saídas de produtos do País e arrecada os direitos aduaneiros sobre as importações brasileiras.

Cabe-lhe, ainda, fiscalizar a correta utilização dos incentivos fiscais concedidos pela legislação em vigor às exportações e importações.

2.1.3 Conselho Monetário Nacional (CMN)

Embora não seja um gestor propriamente dito, encontra-se vinculado ao assunto de comércio exterior possuindo, entre outras, as seguintes atribuições¹⁹:

- ↳ formular a política da moeda e do crédito;
- ↳ formular a política que objetiva regular o valor externo da moeda e o equilíbrio do balanço de pagamentos do País, tendo em vista a melhor utilização dos recursos em moeda estrangeira;
- ↳ fixar as diretrizes e normas da política cambial, inclusive quanto à compra e venda de ouro e quaisquer operações em direitos especiais de saque e em moeda estrangeira;

¹⁹ Conforme dispõe a Lei 4.595, 31.12.1964.

- ↳ outorgar ao Banco Central da República do Brasil o monopólio das operações de câmbio quando ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação;
- ↳ baixar normas que regulem as operações de câmbio, inclusive swaps, fixando limites, taxas, prazos e outras condições.

2.1.4 Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil, no que se refere a assuntos cambiais, estabelece as normas sobre as operações de câmbio no comércio exterior, bem como fiscaliza e controla a sua aplicação²⁰. Além disso, cabe a essa Autarquia²¹:

- ↳ efetuar o controle dos capitais estrangeiros;
- ↳ ser depositário das reservas oficiais de ouro, moeda estrangeira e de Direitos Especiais de Saque e fazer com estas últimas todas e quaisquer operações previstas no Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional;
- ↳ conceder autorização às instituições financeiras a fim de que estas possam praticar operações de câmbio, crédito real e venda habitual, de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures, letras hipotecárias e outros títulos de crédito ou mobiliários
- ↳ entender-se, em nome do Governo Brasileiro, com as instituições financeiras estrangeiras e internacionais;
- ↳ atuar no sentido do funcionamento regular do mercado cambial, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo, para esse fim, comprar e vender ouro e moeda estrangeira, bem como realizar operações de crédito no exterior, inclusive as referentes aos Direitos Especiais de Saque e separar os mercados de câmbio financeiro e comercial;
- ↳ exercer permanente vigilância nos mercados financeiros e de capitais sobre empresas que, direta ou indiretamente, interfiram nesses mercados e em relação às modalidades ou processos operacionais que utilizem.

2.1.5 Banco do Brasil S/A

O Banco do Brasil é entidade credenciada pelo governo para auxiliar no desenvolvimento do comércio exterior.

²⁰ Cabe destacar, entretanto, que a MP nº 315, de 2006, estabeleceu que ao BCB compete, relativamente aos recursos em moeda estrangeira ingressados no País referentes aos recebimentos de exportações de mercadorias e serviços, somente manter registro dos contratos de câmbio.

²¹ Conforme dispõe a Lei 4.595, 31.12.1964.

No que se refere a assuntos cambiais e de comércio exterior, cabe a essa instituição financeira o papel de²²:

- ↳ ser agente pagador e recebedor fora do País (representante do Governo Federal);
- ↳ adquirir e financiar estoques de produção exportável
- ↳ realizar, por conta própria, operações de compra e venda de moeda estrangeira e, por conta do Banco Central, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;
- ↳ difundir e orientar o crédito, inclusive às atividades comerciais, suplementando a ação de rede bancária no financiamento das exportações e importações.

Além disso, contribui na condução do Programa de Financiamento às Exportações de Bens e Serviços (Proex).

2.1.6 Ministério das Relações Exteriores (MRE)

O MRE é responsável por assessorar o Presidente da República na formulação e execução da política externa brasileira. Sua atuação consiste na promoção e na divulgação de oportunidades comerciais no exterior interessantes ao País, em parceria com consulados, embaixadas e chancelarias²³.

Compete ao Departamento de Promoção Comercial (DPR) orientar e controlar as atividades de promoção comercial no exterior com a finalidade de incrementar as exportações brasileiras, divulgar oportunidades de investimentos e estimular a transferência de tecnologia e o fluxo de turistas para o Brasil.

Assim sendo, mantém um cadastro de exportadores brasileiros e importadores estrangeiros, encarrega-se de formular estudo e pesquisa sobre

²² Conforme dispõe a Lei 4.595, 31.12.1964.

²³ Conforme art.14, inciso XVII, da Lei 9.649, de 27.5.1998.

mercados externos e do intercâmbio comercial brasileiro, organiza feiras e promove a vinda ao País de importadores estrangeiros²⁴.

A fim de desempenhar tais atribuições, o DPR conta com as seguintes Divisões, dentre outras:

- ↳ Divisão de Informação Comercial (DIC);
- ↳ Divisão de Programas de Promoção Comercial (DPG);
- ↳ Divisão de Operações de Promoção Comercial (DOC);
- ↳ Divisão de Feiras e Turismo.

2.2 Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex

Segundo do Decreto nº 660, de 25.9.1992, o Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) é o sistema informatizado que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle de comércio exterior, capaz de processar as informações em um fluxo único, com tratamento padronizado.

Até o final de 1992, o comércio exterior brasileiro era acompanhado por três Órgãos que atuavam separadamente em suas respectivas áreas de competência.

Essa atuação múltipla gerava uma enorme quantidade de documentos²⁵ a qual implicava uma sobrecarga para as empresas que, muitas vezes, se viam obrigadas a prestar informações excessivas e/ou em duplicidade.

²⁴ Disponível em: < www.braziltradenet.gov.br > Acesso: 30.6.2006

²⁵ Guias de exportação, declarações especiais de exportação, contratos de câmbio, autorizações específicas de cada Órgão, etc.

Para conferir, portanto, maior agilidade e modernidade às operações, bem como reduzir as exigências para todas as partes envolvidas nas operações de Comércio Exterior, proporcionando, assim, redução de custos, o Governo Federal editou em 25.9.1992, o referido Decreto nº 660, instituindo o Siscomex.

Já no início do ano seguinte, foi implantado o Módulo-Exportação nesse sistema. Por meio dele, diversos processos burocráticos foram substituídos por registros eletrônicos, com a geração de um único documento ao final do processo.

Os princípios básicos que orientaram a implantação do Siscomex iam desde a eliminação da multiplicidade de controles e sistemas redundantes de coleta de dados, harmonização de conceitos e uniformização de códigos e nomenclaturas, simplificação e desregulamentação até a preservação das funções dos órgãos gestores²⁶.

A nova sistemática visava, sobretudo, incentivar à participação de novas empresas no Comércio Exterior, harmonizar a ação de todos os órgãos governamentais intervenientes no processo, automatizar e unificar controles, por meio de recursos eletrônicos, agilizar as operações de Comércio Exterior e de câmbio e gerar estatísticas tempestivas.

2.2.1 Órgãos Gestores no Siscomex

Assim como no Comércio Exterior, existe também no Siscomex a figura dos órgãos gestores. Estes são responsáveis pela administração, manutenção e aprimoramento do Siscomex, cuidando da implementação e atualização das

²⁶ Ver o subitem 2.2.1.

informações e normas de comércio exterior, conforme suas áreas de competência.

Dessa forma, aqueles que estão diretamente envolvidos na operação do Siscomex são:

- ↳ Banco Central do Brasil: responsável pelo controle cambial das operações;
- ↳ Secretaria da Receita Federal: responsável pelos procedimentos aduaneiro e fiscal; e
- ↳ Secretaria de Comércio Exterior: responsável pelos controles de natureza comercial.

2.2.2 Órgãos Anuentes no Siscomex

Além dos órgãos mencionados acima, existem ainda aqueles que efetuam análise complementar de uma operação de comércio exterior, dentro da sua área de competência. São conhecidos como órgãos anuentes no Siscomex.

No caso da exportação, as atribuições desses órgãos destinam-se a permitir a efetivação do respectivo Registro de Exportação – RE, com eventual estabelecimento de normas específicas para o desembaraço de mercadorias.

Entre eles estão, por exemplo:

- ↳ o Ministério da Defesa (Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica);
- ↳ a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;
- ↳ o Ministério da Saúde;

- ↳ o Departamento de Polícia Federal;
- ↳ o Ministério da Agricultura e Abastecimento;
- ↳ o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.

2.2.3 Usuários

São tidos como usuários todos os que têm acesso ao Siscomex, ou seja, os bancos autorizados a operar em câmbio, as sociedades corretoras de câmbio, as pessoas físicas e jurídicas que atuam na área de comércio exterior, tais como: transportadoras, despachantes aduaneiros e, principalmente, exportadores, os órgãos gestores e os anuentes do Comércio Exterior.

2.2.4 Operando o Siscomex/Exportação

A operacionalização do Módulo-Exportação do Siscomex é explicada pelo Prof. Amaral, ora transcrita abaixo em vista de sua clareza e simplicidade:

O primeiro ato em uma operação de exportação será o seu registro, para após ser emitida a Declaração de Exportação, que nada mais é que a formalização do ato de comércio exterior, lançando-se em guia própria as suas condições legais. A etapa posterior consiste na confirmação da presença da carga que será de responsabilidade do depositário da mercadoria ou, em sua ausência, do próprio exportador.

Tem-se a seguir no sistema Siscomex o Registro dos dados de embarque, que será de competência do exportador ou de seu transportador, o qual deverá declarar a via de transporte (rodoviária, fluvial ou lacustre). Após esta etapa, o sistema registrará a recepção dos documentos para, posteriormente, proceder à sua parametrização.

Em razão do imenso volume de transações, o sistema trabalha com parametrização e amostragem, criando os denominados canais de exportação. Estes canais são instrumentos criados pelo sistema visando indicar para o exportador e para a Secretaria da Receita Federal o tratamento que será dispensado. Se verde o canal, o sistema procederá ao desembaraço aduaneiro automaticamente, estando dispensados o exame documental e a verificação, quantificação e a conferência das mercadorias. Quando laranja o canal, fica dispensada a conferência

física da mercadoria, não obstante ser necessário o exame da documentação. Nos casos em que o sistema apontar o canal vermelho, será de rigor o exame documental e físico da mercadoria.

Após o desembaraço aduaneiro, a mercadoria estará liberada para embarque, sendo registrados os dados da via de embarque, procedida deste, e emitida o comprovante de exportação e o contrato de câmbio (AMARAL, 2004, p. 199-200).

3 Exportação

Segundo o dicionário de comércio exterior e câmbio de Garofalo Filho (2004, p. 102), exportação é a transferência de uma mercadoria²⁷ de um residente a um não-residente no País. Em outras palavras, pode-se dizer que se trata da venda de mercadorias e serviços para clientes no exterior, com o respectivo recebimento da moeda estrangeira.

3.1 Modalidades de recebimento²⁸

Nas operações de comércio exterior são utilizadas diversas modalidades para a efetivação dos recebimentos decorrentes das operações de venda de mercadorias ou da prestação de serviços.

A adoção de uma determinada modalidade de recebimento é influenciada, por exemplo, pelas condições econômicas e financeiras do importador, da situação política, econômica e cambial do País do comprador e pelo grau de confiança entre as partes, ou seja, existência de relacionamento entre o comprador e o vendedor (aí também considerados os bancos envolvidos na negociação).

A definição da modalidade de recebimento numa transação é importante, uma vez que ela estabelece, entre outras coisas, se o pagamento será feito antes ou depois do embarque, se os documentos²⁹ transitarão ou não por meio de bancos e, se os bancos participantes da operação serão responsáveis pelo pagamento ou, apenas, prestadores de serviços. Não se pode ainda deixar de mencionar que os custos da operação também estão associados à forma escolhida de pagamento.

²⁷ Ou também da prestação de serviços

²⁸ Ou pagamento, dependendo do referencial adotado.

²⁹ Faturas comerciais, conhecimentos de embarque, certificados diversos, entre outros.

Entre as principais modalidades de pagamento utilizadas no comércio internacional, encontra-se a remessa sem saque³⁰, a cobrança (à vista ou a prazo), o crédito documentário e a remessa antecipada.

Na remessa sem saque, o importador recebe diretamente do exportador os documentos originais de embarque (sem que haja o saque), retira a mercadoria da alfândega³¹ e, posteriormente, providencia a remessa da quantia respectiva ao exterior. Tal procedimento, conforme se depreende, é de alto risco para o exportador, uma vez que o vendedor não tem nenhuma garantia do recebimento do valor da mercadoria embarcada.

No caso da cobrança, o exportador, após o embarque da mercadoria, entrega os documentos originais ao banco onde é cliente para que este, por meio de um correspondente no exterior, efetue a cobrança ao importador. Se os documentos forem entregues ao comprador mediante o pagamento, então a cobrança terá sido à vista. Caso contrário, se os documentos são entregues ao importador após este se comprometer a pagar a exportação numa data futura, mediante aceite (assinatura no saque), então a cobrança dir-se-á a prazo.

Com relação à carta de crédito, ela é um documento por meio do qual um banco (emitente), a pedido e conforme instruções de um cliente (tomador do crédito), assume o compromisso de efetuar o pagamento ao exportador (beneficiário), desde que os termos e condições do crédito sejam cumpridos, por intermédio da entrega dos documentos nele indicados (RATTI, 2006, p. 86). De posse da carta de crédito, o exportador efetua o embarque e apresenta os respectivos documentos ao banco, os quais, se achados em boa ordem, ou seja, se

³⁰ Título representativo da dívida, ou seja, uma letra de câmbio.

³¹ Promove o chamado desembaraço aduaneiro.

de acordo com os termos da carta de crédito, serão pagos à vista ou a prazo (saque a prazo).

Já na remessa antecipada ou recebimento antecipado de exportação, o pagamento da exportação pelo importador ocorre antes do embarque da mercadoria ou do envio da respectiva documentação. Segundo Ratti (2006, p. 77), a remessa antecipada é empregada principalmente nos casos em que haja necessidade de o importador fornecer ao exportador os meios financeiros necessários para o atendimento do pedido de compra. Em outras palavras, essa modalidade torna-se também um mecanismo de financiamento à exportação.

3.2 Formas de financiamento à exportação

No curso das atividades de uma empresa exportadora, muitas vezes pode acontecer de o exportador se deparar com a falta de recursos em caixa para produzir e vender mercadorias. Para viabilizar, então, a sua produção, muitos exportadores recorrem a financiamentos disponíveis no mercado de câmbio, os quais, quando são concedidos a taxas de juros compatíveis com as praticadas no mercado internacional, permitem que as exportações de determinados produtos se tornem mais competitivos.

Existem no mercado brasileiro, além do mencionado recebimento antecipado, outras formas admitidas de financiamento à exportação. Entre elas, destacam-se o BNDES-Exim Pré-embarque e o Adiantamento sobre o Contrato de Câmbio (ACC), se antes do embarque, e o Adiantamento sobre Cambiais Entregues (ACE), o BNDES-Exim Pós-embarque e o PROEX, se posterior a ele.

Não obstante essas formas de financiamento serem muito utilizadas pelos exportadores brasileiros, procurar-se-á, em vista do foco do presente trabalho, analisar mais detalhadamente apenas o recebimento antecipado de exportação.

3.3 Recebimento antecipado de exportação

Em síntese, as operações da espécie consistem na captação de recursos externos em adiantamento a futuras exportações, que serão realizadas em pagamento à dívida contraída.

Nas palavras do Professor Amaral (2004, p. 182), esse modo de remessa se trata de um “importante mecanismo de financiamento de produção de bens destinados à exportação, permitindo aos exportadores antecipar os recursos à taxa de juros internacionais, com maior anterioridade à efetivação das exportações”.

Considerada a forma mais interessante para o exportador, esse tipo de recebimento apresenta em contrapartida alto risco para o importador, pois existe a possibilidade tanto de a mercadoria não ser entregue, como de não ocorrer a devolução do valor pago antecipadamente.

Hartung (2002, p. 165) ressalta que o recebimento antecipado “é muito utilizado entre empresas do mesmo grupo econômico, coligadas, matriz e filial. Também ocorre pagamento antecipado entre empresas que não pertençam ao mesmo grupo empresarial, dependendo do grau de confiança entre ambas”.

Ratti (2006, p. 77), por sua vez, alerta que “essa modalidade de pagamento coloca o importador na dependência do exportador, implicando, portanto, riscos para o primeiro, pois, enquanto não receber a mercadoria, não poderá ter certeza do regular cumprimento da obrigação por parte do exportador”.

No mercado cambial brasileiro, o recebimento antecipado de exportação é diferenciado entre curto prazo e longo prazo. Segundo o Título 1, Capítulo 11, Seção 4 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais, cujas normas não promoveram alterações nesses conceitos, o recebimento antecipado é considerado:

- a) de curto prazo quando o contrato de câmbio é liquidado com antecedência de até 360 dias em relação à data do embarque da mercadoria ou da prestação de serviços;
- b) de longo prazo quando a antecedência ocorrer por prazo superior ao referido acima.

Deixando-se intencionalmente de lado a sistemática de curto prazo, haja vista o objetivo deste estudo, pode-se dizer que o recebimento antecipado de exportação de longo prazo encontrou amparo inicialmente na Circular BCB nº 2.538, de 24.01.1995, sendo posteriormente regulamentada pela Carta-Circular BCB nº 2.624, de 14.02.1996. Por meio dessa Carta-Circular, o Banco Central estabeleceu os critérios aplicáveis às operações de recebimento antecipado de exportação, com prazo superior a 360 dias.

Consoante esse normativo, as autorizações para captação de recursos externos, mediante a contratação de operações de recebimento antecipado de exportação de longo prazo, estariam subordinadas à apresentação de pedido prévio no Banco Central, acompanhado de:

- a) manifestação formal do financiador estrangeiro, confirmando a estrutura e as condições financeiras e de prazo da operação;

- b) declarações, firmadas pelo financiador e pelo garantidor da operação, se houver, de não-incidência de quaisquer outros encargos, em moeda nacional ou estrangeira, conforme previsto na Carta-Circular BCB nº 1.443, de 16.07.86;
- c) manifestação formal do garantidor, se houver.

Cumprе destacar, contudo, que essa exigência permaneceu no ordenamento cambial até a publicação da Circular BCB nº 3.027, de 22.2.2001.

Essa Circular, ao passo em que acabou com a necessidade de autorização prévia para o ingresso dos recursos referentes a operações de crédito externo, instituiu e regulamentou o Registro Declaratório Eletrônico (RDE), por meio do Módulo Registro de Operações Financeiras (ROF)³², para as operações de recebimento antecipado de exportação de longo prazo, entre outras.

Ela também estabeleceu³³ que o registro de cada operação no Módulo Registro de Operação Financeira (ROF) deve ser providenciado com anterioridade ao ingresso dos recursos no País, pelo seu tomador ou pelo seu representante legal.

Previu ainda, que para se efetuar o respectivo registro era necessário informar todos os titulares da operação (devedor, credores, agentes, garantidores, etc.); as condições financeiras e o prazo de pagamento do principal, dos juros e dos encargos; a manifestação do credor ou o documento em que constem as condições da operação, bem como a manifestação do garantidor, se houver, e demais requisitos solicitados nas telas da respectiva transação do Sisbacen.

³² Segundo Vieira (2006, p. 148), é um sistema informatizado que permite aos interessados efetuar o registro de operações diretamente no Sisbacen, desde que estejam devidamente credenciados por esse Órgão. Têm caráter declaratório e sujeita os responsáveis pelas informações a todas as responsabilidades legais por sua veracidade e legalidade.

³³ Art. 2º da Circular BCB nº 3.027, de 2001.

Dessa forma, a obtenção do número do ROF tornou-se não só indispensável para a contratação de câmbio ou para a transferência internacional em moeda nacional relativa ao ingresso dos recursos no País ou às remessas ao exterior, mas também para possibilitar os embarques de mercadorias, conforme o caso³⁴.

Isso, porque o art. 27 da referida Circular previu que a operação cambial relativa ao ingresso dos recursos no País deve ser celebrada para liquidação pronta, com utilização do contrato de câmbio de exportação - Tipo 1, Natureza-Fato "10007", Código de Grupo "52", informando-se o número do ROF no campo apropriado desse contrato. Uma vez ingressados os recursos, o tomador deveria efetuar o registro do esquema de pagamento no ROF para respaldar, assim, as remessas de juros e demais encargos ao exterior, bem como os embarques da mercadoria.

Vale ressaltar, contudo, que analisando o normativo acima, verifica-se que nele não se encontra menção alguma relativa à origem dos recursos do financiamento externo. Desse modo, poder-se-ia deduzir que o pagamento antecipado da mercadoria no longo prazo pode ser feito pelo próprio importador, assumindo a função de financiador da produção, ou por alguma instituição financeira no exterior.

Independente, porém, de quem seja o financiador externo, ocorrendo a entrega dos recursos pela instituição financeira no País ao exportador, a sua dívida passa a ser representada pelos juros concernentes à operação, mais o valor do principal, que, no caso, corresponderá necessariamente ao embarque da mercadoria.

³⁴ Art. 7º da Circular BCB nº 3.027, de 2001.

Com relação ao pagamento dos juros, a Circular BCB nº 3.027, de 2001, facultou ao exportador fazê-lo ou por meio de remessas financeiras ou com exportações. Quando, todavia, o pagamento dos juros ocorrer mediante embarque de mercadorias ao exterior, será necessário o exportador celebrar operações simultâneas de câmbio de exportação (Tipo 1) e de transferência financeira para o exterior (Tipo 4), sem emissão/recebimento de ordem de pagamento do e para o exterior. Tal procedimento tem por finalidade permitir a correta classificação das remessas no Balanço de Pagamentos, conforme se verá mais adiante.

Não se pode deixar de mencionar também que as normas cambiais previram medidas que deveriam ser tomadas pelos exportadores na hipótese de não ocorrer o embarque das mercadorias dentro do prazo previsto. Assim sendo, na ocorrência dessa situação, caberia ao tomador dos recursos três opções: (a) convolar a operação em empréstimo externo; (b) convertê-la em investimento; ou (c) providenciar o retorno ao exterior dos valores ingressados no País a título de recebimento antecipado de exportação, desde que observada para todos os casos, a regulamentação tributária aplicável³⁵ a recursos não destinados à exportação.

³⁵ Esse assunto será discutido no capítulo 5.

4 Empréstimos externos

Preliminarmente, cumpre destacar que não é objetivo deste trabalho analisar as variáveis que influenciam o fluxo de empréstimos externos para o País.

Almeja-se, por outro lado, conhecer mais detalhadamente a regulamentação sobre os procedimentos relativos ao ingresso das divisas obtidas por meio de empréstimos no exterior, bem como a saída desses recursos em razão das obrigações envolvidas na operação.

4.1 Conceito

Denominam-se empréstimos externos aqueles recursos de crédito que são captados no mercado internacional pelos residentes de um determinado País, por prazo definido, estabelecido em contrato, sem o compromisso de uma utilização específica dos recursos³⁶.

A captação de recursos nessa modalidade pode ocorrer de duas formas:

- a) por meio da colocação de títulos³⁷ agenciados por instituições financeiras no exterior, que os colocam junto aos credores finais, ou;
- b) diretamente junto a bancos no exterior, ou seja, sem a emissão de papéis, onde nesse caso, essas instituições atuariam como credores e não como intermediários.

³⁶ Já no financiamento externo os recursos possuem destinação específica.

³⁷ Tais como: *Fixed Rate Notes*, *Floating Rate Notes*, *Commercial Paper*, Bônus de Colocação Pública ou Privada, etc.

4.2 Regulamentação

A Lei 4.131, de 3.9.1962, modificada pela Lei 4.390, de 29.8.1964, e regulamentada pelo Decreto nº 55.762, de 17.2.1965, são peças normativas que fundamentam os procedimentos de captação de recursos no exterior, por residentes ou domiciliados no País.

O escopo dessa legislação alcança os capitais estrangeiros em suas duas subdivisões: os capitais de risco, como são chamados os investimentos estrangeiros, e os créditos externos, como são denominados os recursos que são captados perante fontes no exterior, sob as formas genéricas de empréstimos e financiamentos.

Segundo o art. 1º da Lei 4.131, de 1962, são considerados capitais estrangeiros para os efeitos da lei, os bens, máquinas e equipamentos, entrados no Brasil sem dispêndio inicial de divisas, destinados à produção de bens ou serviços, bem como os recursos financeiros ou monetários, introduzidos no País, para aplicação em atividades econômicas, desde que, em ambas as hipóteses, pertençam a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior.

Além de definir quais capitais eram tidos como estrangeiros no País, o art. 3º dessa regulamentação instituiu que na Superintendência da Moeda e do Crédito (atualmente Banco Central do Brasil), passaria a existir um serviço especial de registro de capitais estrangeiros, qualquer que seja a sua forma de ingresso no País, bem como de operações financeiras com o exterior, no qual deveriam ser levados a registros:

- a) os capitais estrangeiros que ingressarem no País sob a forma de investimento direto ou de empréstimo, quer em moeda, quer em bens;
- b) as remessas feitas para o exterior com o retorno de capitais ou como rendimentos desses capitais, lucros, dividendos, juros, amortizações, bem como as de *royalties*, ou por qualquer outro título que implique transferência de rendimentos para fora do País;
- c) os reinvestimentos de lucros dos capitais estrangeiros;
- d) as alterações do valor monetário do capital das empresas, procedidas de acordo com a legislação em vigor.

Como visto acima, essa necessidade de registro era importante não só para fins de regularidade da operação diante da Autoridade Monetária, mas também como pré-requisito para futuras remessas ao exterior a título de lucros, dividendos, juros, amortizações, *royalties*, bem como assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes, dado que eles passariam a constituir a base sobre a qual seriam devidos aqueles pagamentos. Além disso, conforme o art. 9º da Lei 4.131, de 1962, essas remessas estavam condicionadas a apreciação dos contratos e dos documentos que fossem considerados necessários para justificá-las, incluindo a prova de quitação do imposto de renda, se houvesse, pelos órgãos competentes (Banco Central do Brasil e a até então Divisão do Imposto sobre a Renda).

Apesar de o registro nessa época ser posterior ao ingresso dos recursos e valer para todos os tipos de capitais estrangeiros, a Resolução CMN nº 125, de 12.9.1969, sob o amparo da Lei 4.131, de 1962, condicionou a contratação de câmbio relativo ao ingresso de divisas, especificamente nos casos de empréstimos

externos, à prévia anuência do Banco Central, sendo expedido, na mesma data, o Comunicado Firce³⁸ nº 10, contendo as disposições complementares sobre a matéria. Tal medida tinha como objetivo, por exemplo, possibilitar ao Governo Federal manter o controle sobre as entradas e saídas das divisas, dado que os capitais externos tinham o duplo papel de equilibrar o balanço de pagamentos e permitir a elevação do nível de investimentos internos.

Isso posto, tinha-se em suma a seguinte situação com relação aos empréstimos externos:

- ↳ era necessária autorização do Banco Central previamente a entrada dos recursos no País;
- ↳ o registro do empréstimo deveria ser requerido pelo devedor até trinta dias³⁹ após a respectiva liquidação do contrato do câmbio;
- ↳ esse registro era indispensável para amparar as remessas ao exterior, a título de amortização e pagamento dos juros pactuados.

Com o fortalecimento da economia brasileira, principalmente das reservas internacionais, os procedimentos de autorização e registro de capitais ingressados, antes emblemas de uma preocupação governamental que buscava cercear a saída de divisas, então escassas, passaram a espelhar uma linha de conduta voltada ao conhecimento dos fluxos de capitais com o exterior, mas dessa vez como subsídios à implementação de políticas econômicas e ao conhecimento estatístico dos movimentos desses capitais⁴⁰.

³⁸ Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros.

³⁹ Conforme item 4 do Comunicado Firce nº 10.

⁴⁰ Conforme informações extraídas da Apostila “Regulamentação sobre os Créditos Externos e Assuntos Correlatos” do extinto Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros - FIRCE.

Diante desse cenário, foi editada a Resolução CMN nº 2.770, de 30.8.2000, em vigor até a presente data, que alterou e consolidou as normas que disciplinam as operações de empréstimo entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior. Entre as principais alterações e consolidações trazidas por este normativo, pode-se citar:

- a) a revogação da Resolução CMN nº 125 e do Comunicado Firce nº 10, ambos de 12.9.1969, ou seja, a partir da entrada em vigor da Resolução CMN nº 2770, de 2000, ficou autorizada a contratação dos empréstimos externos independentemente de prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil;
- b) a manutenção do registro obrigatório dos recursos ingressados no Banco Central do Brasil;

No ano seguinte, entrou em vigor no ordenamento cambial a Circular BCB nº 3.027⁴¹. Assim como foi mencionado no capítulo anterior, essa Circular:

- a) instituiu e regulamentou o Registro Declaratório Eletrônico (RDE), por meio do Módulo Registro de Operações Financeira (ROF), tanto para as operações de recebimento antecipado de exportação de longo prazo, como também para as de empréstimos externos, entre outras;
- b) em virtude da existência desse sistema informatizado, passou a estabelecer que o registro de cada operação deveria ser agora providenciado com anterioridade ao ingresso dos recursos no País, pelo seu tomador ou pelo seu representante legal, e levado a efeito no Módulo Registro de Operação Financeira (ROF);

⁴¹ 22.2.2001.

- c) dispôs que para se efetuar o respectivo registro (ROF) era necessário informar todos os titulares da operação (devedor, credores, agentes, garantidores, etc.), as condições financeiras e o prazo de pagamento do principal, dos juros e dos encargos, a manifestação do credor ou o documento em que constem as condições da operação, bem como a manifestação do garantidor, se houver, e demais requisitos solicitados nas telas da respectiva transação do Sisbacen;
- d) tornou a obtenção do número do ROF indispensável para a contratação de câmbio relativa ao ingresso dos recursos no País ou às remessas ao exterior.

Além disso, tal como no recebimento antecipado de exportação, uma vez ingressados os recursos externos com a finalidade de empréstimo (independente da forma de captação dos recursos), o valor da dívida passa a ser representada pelos juros concernentes à operação, mais o valor do principal emprestado. Porém, considerando que as operações de empréstimos externos são tidas como financeiras, e não comerciais como as exportações, cabe ao devedor quitar a sua dívida exclusivamente mediante remessas ao exterior correspondentes à amortização do principal e aos juros.

5 O imposto sobre a renda incidente nas remessas de juros relativas às operações de recebimento antecipado de exportação de longo prazo e nas de empréstimo externo

O imposto sobre a renda, nos termos do art. 43 do Código Tributário Nacional, tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica da renda, assim entendida como o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, bem como de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda.

Além de ser matéria de competência da União, cumpre destacar que o §2º desse mesmo artigo dispõe que na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto sobre a renda.

Diante disso, vê-se que a definição das condições e do momento em que ocorrerá a incidência do fato gerador do imposto sobre a renda, nos casos envolvendo remessas ao exterior, pode ser utilizada como uma estratégia de política econômica e fiscal por parte do Governo.

Em outras palavras, o Governo Federal, por meio dessa espécie de tributo, poderia incentivar ou desestimular o fluxo de entrada de divisas no País, especialmente das contas relativas à rubrica “Movimento de Capitais Autônomos” do balanço de pagamentos⁴², dependendo da alíquota a ser estipulada.

Assim sendo, não é de se ignorar que entre as variáveis que podem influenciar fortemente a escolha de uma determinada operação externa por parte de

⁴² Conforme será visto no próximo capítulo.

residentes no País, seja ela comercial ou financeira, encontra-se o imposto sobre a renda.

Historiando, portanto, a legislação sobre o assunto (a partir de 1997), identifica-se inicialmente a existência da Medida Provisória nº 1.563, de 31.12.1996, posteriormente convertida na Lei 9.481, de 13.8.1997, a qual dispôs a respeito da incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, bem como estabeleceu outras providências.

Consoante o disposto no art. 1º desse normativo, relativamente aos fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 1997, a alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos auferidos no País, por residentes ou domiciliados no exterior, ficaria reduzida para zero, nas hipóteses, dentre outras, de:

- a) juros, comissões, despesas e descontos decorrentes de colocações no exterior, previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, de títulos de crédito internacionais, inclusive *commercial papers*, desde que o prazo médio de amortização corresponda, no mínimo, a 96 meses;
- b) juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações.

Não obstante essa disposição, o parágrafo único desse artigo estabeleceu que no caso do item “b” acima, deveriam ainda ser observadas as condições, formas e prazos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda, para a sua concessão.

Em vista disso, foi publicada em 31.3.1997, a Portaria nº 70, do Ministério da Fazenda, estabelecendo as condições para aplicação da alíquota zero do imposto de renda para essas situações.

Assim sendo, o art.1º inciso V desse instrumento legal estabeleceu, como requisito para usufruir desse benefício nos pagamentos de juros relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento das exportações, que os recursos ingressados tenham sido, comprovadamente⁴³, aplicados nessa finalidade.

Em suma, poder-se-ia dizer que até 31.12.1999, tanto as remessas de juros relativos às operações de empréstimo externo de longo prazo, quanto aos de recebimento antecipado de exportação de longo prazo estavam isentos do recolhimento do imposto de renda.

Tal situação, no entanto, alterou-se a partir de 1.1.2000, com a entrada em vigor da Medida Provisória nº 2.013-4, de 30.12.1999, a qual foi posteriormente convertida na Lei 9.959, de 27.1.2000.

Por meio desse diploma legal, o Governo determinou que para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2000, a alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos auferidos no País, por residentes e domiciliados no exterior, passaria a ser de quinze por cento⁴⁴, naquelas hipóteses de remessas de juros, comissões, despesas e descontos decorrentes de colocações no exterior, previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, de títulos de crédito internacionais, inclusive *comercial papers*, desde que o prazo médio de amortização corresponda, no mínimo, a 96 meses.

⁴³ Essa comprovação era efetuada pelo banco autorizado a operar em câmbio mediante os termos da Circular BCB nº 2.751, de 9.4.1997.

⁴⁴ Não se levando em consideração os eventuais acordos de bi-tributação que possam existir entre algum País e o Brasil.

Ou seja, a partir do primeiro dia de janeiro de 2000, as remessas de juros das operações de empréstimo externo passariam a ser tributas à alíquota de quinze por cento, enquanto que as remessas relativas aos juros de financiamento da exportação continuariam isentas de recolhimento do imposto de renda.

Assim sendo, se de fato as operações de empréstimo externo de longo prazo estiverem sendo utilizadas como recebimento antecipado de exportação de longo prazo, certamente uma das explicações possíveis poderia ser a diferenciação de tratamento tributário entre essas operações.

Vale ressaltar, contudo, que o Governo, para tentar evitar que os agentes do mercado de câmbio façam operações dessa espécie, sancionou a Lei Complementar 104, de 10.1.2001, dispondo no parágrafo único do art. 116, que a autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de evitar a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Além disso, o art.9º da Lei 9.979, de 19.1.1999, estabeleceu que os juros correspondentes à parcela dos créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações, se não aplicada nessa finalidade, sujeitar-se-ia à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de vinte e cinco por cento.

6 Balanço de Pagamentos

Este capítulo tem como objetivo apontar como as operações de recebimento antecipado de exportação de longo prazo e de empréstimo externo são registradas no Balanço de Pagamentos e, principalmente, mostrar as implicações que uma classificação incorreta dessas operações poderia causar, especialmente na elaboração das informações estatísticas do País.

6.1 Conceito

Simonsen e Cysne (1989, p. 58) definem balanço de pagamentos como sendo “o registro sistemático das transações⁴⁵ entre residentes e não-residentes de um País durante determinado período de tempo”.

Conforme se observa na definição acima, a base do sistema de identificação no balanço de pagamentos está no conceito de residência, que não deve ser interpretado sob o ponto de vista jurídico ou de nacionalidade, mas a partir do “centro de interesse econômico” do agente que intervém na transação.

Nesse sentido, seriam residentes os brasileiros ou os estrangeiros que vivem permanentemente no País, funcionários em serviço no exterior, pessoas que se encontram transitoriamente fora do País para fins de estudo, turismo, entre outros, e as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, sediadas no País, mesmo sendo filiais ou sucursais de empresas estrangeiras (SIMONSEN e CYSNE; 1989, p. 58).

⁴⁵ Essas transações referem-se a bens, serviços, rendas, ativos e passivos financeiros, bem como a transferências unilaterais.

Cumprir destacar, contudo, que o balanço de pagamentos deve cobrir todas as transações econômicas com estrangeiros (não-residentes) e não apenas aquelas que ocorrem no mercado de câmbio. Nesse sentido, existem transações que não envolvem fluxos em moeda estrangeira, como reinvestimento de lucros, por exemplo, que são registrados como se efetivamente tivessem saído do País, na forma de remessa, e reingressado como um novo investimento.

Quanto aos registros contábeis no balanço de pagamentos, eles são elaborados dentro do princípio das partidas dobradas, em que cada crédito corresponde, necessariamente, a um débito e vice-versa. Assim sendo, a soma do saldo de todas as contas tomadas em conjunto deve ser, por definição, é igual a zero.

6.2 Estrutura do Balanço de Pagamentos

Conforme sua natureza, as transações do País com o Exterior são classificadas em diferentes grupos (rubricas) no balanço de pagamentos. Muito embora possam existir variações de País para País, o balanço de pagamento possui a seguinte estrutura:

I. Balanço Comercial

Exportações (FOB)

Importações (FOB)

II. Serviços e Rendas

Viagens Internacionais

Transportes

Seguros

Rendas de Capital:

Lucros e Dividendos

Lucros Reinvestidos

Juros

Serviços Governamentais

Serviços Diversos

III. Transferências Unilaterais

Donativos (recebidos ou enviados)

IV. Saldo do Balanço de Transações Correntes (I + II + III)**V. Conta Capital e Financeira**

Investimentos Diretos

Reinvestimentos (contrapartida dos lucros reinvestidos)

Empréstimos e financiamentos

Amortizações

Capitais a curto prazo

Outros capitais

VI. Erros e Omissões**VII. Saldo Total do Balanço de Pagamentos (IV + V + VI)****VIII. Movimento de Capitais Compensatórios**

a) Contas de Caixa (Reservas)

b) Empréstimos de Regularização

c) Atrasados

6.2.1 Transações Correntes

São aquelas que se referem à movimentação de mercadorias e serviços, inclusive os serviços de remuneração de capitais sob a forma de juros e dividendos. Divide-se em três itens: Balanço Comercial, Balanço de Serviços e Transferências Unilaterais.

Seu valor é apurado a partir do somatório dos saldos dessas referidas contas.

6.2.1.1 Balanço Comercial

Nesta rubrica são classificadas as exportações e as importações de mercadorias (bens tangíveis), pelo valor do embarque, não incluídos o valor do frete e do seguro. As exportações são computadas com sinal positivo (crédito) e as importações com sinal negativo (débito).

Conforme ressalta Garofalo Filho (2000, p. 97), “a primeira e fundamental informação a levar em conta sobre o balanço comercial é que ele reflete a movimentação física de bens”, e não os valores relativos aos fechamentos de contratos de câmbio. Nesse sentido, os dados de exportação e importação nesse grupo dizem respeito exclusivamente a mercadorias desembaraçadas, ou seja, àquelas que já cumpriram todas as exigências para o processo de desembarço aduaneiro, independentemente de terem sido ou não embarcadas para o exterior ou retiradas do armazém, conforme o caso.

Por isso, é oportuno frisar que os recebimentos/pagamentos antecipados referentes à exportação/importação estarão contabilizados na conta de capital, como será visto mais adiante.

No quadro abaixo, é possível visualizar a diferença que há entre os dados de exportação física e os de câmbio, tomando, como exemplo, o total das exportações brasileiras de 2000 a 2005.

USD Milhões

Ano	Câmbio Contratado	Exportação Física	Índice
2000	51.699	55.086	0,93851
2001	58.036	58.223	0,99679
2002	60.083	60.362	0,99538
2003	73.203	73.084	1,00163
2004	93.466	96.475	0,96881
2005	123.021	118.308	1,03984

Fonte: Banco Central do Brasil – Balanço de Pagamentos – Disponível em < www.bcb.gov.br >

A terceira coluna da tabela traz a correlação entre os registros físicos e de câmbio. Ele é um indicador de confiança na estabilidade da taxa de câmbio,

mostrando também os momentos em que existem expectativas de desvalorização da moeda nacional. Quando o índice é superior a 1, significa que há procura por antecipação de recursos em moeda estrangeira.

6.2.1.2 Balanço de Serviços

É a parte da conta de transações correntes onde são registrados o saldo de todas as operações com viagens internacionais e transportes, seguros, rendas de capitais (juros, lucros e dividendos), serviços governamentais e serviços diversos.

Nessas operações, ao contrário do que ocorre no balanço comercial, o fato gerador para registro no balanço de pagamentos é o fechamento do câmbio respectivo. Assim sendo, os recebimentos são contabilizados com sinal positivo (crédito) e os pagamentos com sinal negativo (débito).

Especificamente com relação à rubrica “juros”, destaque-se que ela engloba todo tipo de juros pagos/recebidos, tais como: nos empréstimos externos no/do exterior, nos financiamentos de exportação (como na modalidade de recebimento antecipado de exportação de longo prazo, por exemplo) e também de importação.

6.2.1.3 Transferências Unilaterais

Essa conta registra todos os pagamentos e os recebimentos sem contrapartida de serviços, tais como doações, remessas de imigrantes, reparações de guerra, etc.

6.2.2 Conta Capital e Financeira

Nesta conta são contabilizadas todas as operações que representem variações na posição internacional credora/devedora do País e em suas reservas monetárias, ou seja, registram-se as entradas e saídas de capitais voluntários sob a forma de investimentos diretos, financiamentos, empréstimos novos, amortizações de empréstimos anteriores, bem como os movimentos de ouro monetário.

Segundo Ratti (2006, p. 178), enquanto a conta Capital registra as transferências unilaterais de capital relacionadas com patrimônio de imigrantes e cessão de marcas e patentes, a conta Financeira registra os investimentos, os empréstimos e os financiamentos, as amortizações, entre outros.

As entradas de capitais estrangeiros no País (entrada de divisas) são registradas como crédito (sinal positivo) e, ao contrário das entradas devidas às exportações de mercadorias, elas representam a constituição de um Passivo Externo, ou seja, obrigações em relação aos residentes no exterior. Já as saídas de capital nacional (saída de divisas) são registradas como débito (sinal negativo), representando a aquisição de direitos em relação aos residentes no exterior (Ativo Externo).

Vale ressaltar que os juros (devidos ou a receber) correspondentes às operações classificadas nesta rubrica, conforme visto acima, devem ser registrados no balanço de serviços. Assim sendo, eles não oneram as estatísticas relativas ao Ativo/Passivo Externo.

6.2.3 Movimento de Capitais Compensatórios

Nessa conta são levados a registros os empréstimos de regularização do Fundo Monetário Internacional, especificamente destinados a cobrir déficits do balanço de pagamentos, bem como a variação das reservas internacionais⁴⁶.

Para melhor compreensão do que venha a ser posição de reservas internacionais de um País, pode-se dizer que ela funciona como uma espécie de conta “Caixa”⁴⁷ de uma empresa, ou seja, uma rubrica onde estão registradas todas as disponibilidades de curto prazo.

6.3 A importância do Balanço de Pagamentos

O principal objetivo do balanço de pagamentos seria o de manter as autoridades devidamente informadas a respeito da posição internacional devedora ou credora do País, a fim de auxiliá-las na tomada de decisões sobre a política monetária e fiscal, bem como nas questões relativas a pagamentos de transações comerciais e outras (KINDLEBERGER e LINDERT *apud* RATTI, 2006, p. 175).

Para tanto, pode-se dizer que, dentro de um período considerado, o balanço de pagamento permite verificar as mudanças que existiram nas condições conjunturais e estruturais da economia, entre elas, a evolução do nível de atividade nos setores analisados e as influências das condições externas.

Além disso, o balanço de pagamento é utilizado nas negociações internacionais, no relacionamento com organismos internacionais e nas análises de

⁴⁶ As reservas internacionais de um País são constituídas pelos haveres a curto prazo no exterior, pela posição de ouro monetário em poder do Banco Central e pelos direitos especiais de saque (moeda fiduciária criada pelo FMI) e pela posição de reservas do país no FMI.

⁴⁷ Termo utilizado pela contabilidade empresarial.

economistas que avaliam o desempenho do País, seja para efeitos de rating⁴⁸ seja para tomada de decisões para investimento ou financiamento.

Dessa forma, vê-se a importância da correta classificação das transações no balanço de pagamento.

No entanto, sabe-se que nem todas as informações são facilmente captadas pelas estatísticas, como no caso do comércio de mercadorias nas regiões fronteiriças.

Além desse exemplo, há também outras transações que poderiam dificultar o registro preciso dos dados no balanço de pagamentos. Um desses casos, inclusive, poderia se referir ao objeto desse estudo, qual seja, a realização de operações de empréstimo externo como recebimento antecipado de exportação de longo prazo.

Se essa hipótese se confirmar, conseqüentemente os registros das operações estarão imprecisos no balanço de pagamentos. Isso, porque em vez de a operação ser registrada como empréstimo externo, lançando-se um crédito (dependendo da espécie do empréstimo) numa das contas específicas da rubrica “Investimento estrangeiro em carteira” (Conta Financeira) e um débito em “Bancos”, estará sendo registrada como recebimento antecipado de exportação de longo prazo, impactando, por sua vez as contas de “Ingresso” (dentro da rubrica “Outros investimentos estrangeiros (líquido)” → “Crédito comercial – fornecedores LP”, da Conta Financeira) e “Bancos”.

Tal incorreção poderia, por exemplo, ter influência sobre a análise do nível de dificuldade de rolagem da dívida⁴⁹, ou seja, sobre a dificuldade que o País

⁴⁸ Resultado padronizado da análise, avaliação e classificação de títulos negociados em mercado, ativos financeiros e balanços de instituições e até de países, determinado em função do risco.

teria de se financiar em níveis externos. Tal análise, inclusive, é elaborada e divulgada pelo Departamento de Política Econômica (Depec) do Banco Central do Brasil.

⁴⁹ O termo rolagem é empregado para definir a operação que permite ao tomador a prorrogação do pagamento do principal por meio da renovação da anterior ou de uma nova contratação. De modo semelhante, um país pode obter de seus credores a permissão para rolar sua dívida sob a forma de refinanciamento ou de uma nova operação. O indicador que afere essa operação é chamado taxa de rolagem, e é obtido pela relação entre desembolsos e amortizações (Nota Explicativa – Taxa de Rolagem – Disponível em < www.bcb.gov.br >).

7 Análise estatística dos dados de recebimento antecipado de exportação de longo prazo no País

Antes de tudo, mister se faz lembrar que o objeto de estudo deste trabalho consiste em analisar a sistemática envolvendo as operações de recebimento antecipado de exportação de longo prazo, por parte de empresas localizadas no território brasileiro, de modo a verificar se elas poderiam estar se beneficiando dos incentivos previstos para exportação em operações que poderiam se caracterizar como financeiras.

Assim sendo, decidiu-se inicialmente fazer uma apuração e uma análise dos registros constantes no banco de dados do Banco Central do Brasil para poder, enfim, verificar se essa possibilidade seria confirmada ou não.

Estipulou-se, a partir de um consenso entre as pessoas entrevistadas, que o intervalo de tempo razoável para análise das operações da espécie seria de 1997 a 2005, inclusive.

Isso posto, buscou-se, num primeiro momento, identificar o montante e o quantitativo de empresas que realizaram operações de recebimento antecipado de exportação de longo prazo, considerando o intervalo acima.

Segundo os dados apurados, 660 empresas receberam antecipadamente recursos de exportação de longo prazo, no montante de USD 53.723.969.800,00 (cinquenta e três bilhões setecentos e vinte e três milhões novecentos e sessenta e nove mil oitocentos dólares dos Estados Unidos). Entretanto, se forem considerados os recebimentos das cinquenta empresas que mais receberam valores da espécie

no período, a distribuição do valor ingressado acima poderia ser representada da seguinte forma⁵⁰:

Em USD mil

UNIVERSO PESQUISADO	Total recebido entre 1997 e 2005	%
50 EMPRESAS	36.849.884,20	68,59%
DEMAIS EMPRESAS (610)	16.874.085,60	31,41%
TOTAL (660 empresas)	53.723.969,80	100,00%

Tomando-se, então, como amostra essas 50 empresas, haja vista a sua representatividade, procurou-se, num segundo momento, classificar o ingresso dos recursos por ramo de atividade⁵¹. Os resultados obtidos foram os seguintes:

Em USD mil

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS POR ATIVIDADE DAS EMPRESAS	Total recebido	%
INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO ⁵²	25.758.904,00	69,90%
INDÚSTRIAS EXTRATIVAS ⁵³	5.291.518,80	14,36%
SERVIÇOS PRESTADOS A EMPRESAS ⁵⁴	3.307.102,20	8,97%
COMÉRCIO POR ATACADO E VAREJO ⁵⁵	2.492.359,20	6,76%
TOTAL	36.849.884,20	100,00%

⁵⁰ Tabulação realizada após levantamentos efetuados a partir dos seguintes critérios: Contratos de câmbio Tipo 1; Natureza-Fato 10007; Natureza-Grupo 52; Data do evento de câmbio: 1.1.1997 a 31.12.2005; Todos os CNPJs; Todas as classificações Natureza-Pagadores no Exterior.

⁵¹ Dados obtidos a partir do cotejamento dos CNPJs das empresas listadas no levantamento acima com o Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) cadastrado na Secretaria da Receita Federal, o qual pode ser obtido por meio da consulta ao CNPJ das empresas. Para tanto, utilizou-se a transação PCFJ860 disponível no Sisbacen.

⁵² Compreende as seguintes atividades: Fabricação de bebidas e de produtos alimentícios; Fabricação de produtos do fumo; Fabricação de produtos têxteis; Confecção de artigos do vestuário e acessórios; Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados; Fabricação de produtos de madeira; Fabricação de celulose, papel e produtos de papel; Edição, impressão e reprodução de gravações; Fabricação de coque, refino de petróleo, elaboração de combustíveis nucleares e produção de álcool; Fabricação de produtos químicos; Fabricação de artigos de borracha e de material plástico; Fabricação de produtos de minerais não-metálicos; Metalurgia básica; Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos; Fabricação de máquinas e equipamentos; Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática; Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações; Fabricação de equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, equipamentos para automação industrial, cronômetros e relógios; Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias; Fabricação de outros equipamentos de transporte; Fabricação de móveis e indústrias diversas; Reciclagem.

⁵³ Compreende as seguintes atividades: Extração de carvão mineral; Extração de petróleo e serviços relacionados; Extração de minerais metálicos; Extração de minerais não-metálicos

⁵⁴ Compreende as seguintes atividades: De gestão de participações societárias; De direção e de representação e/ou apoio administrativo exercido nas sedes de empresas e unidades administrativas locais, Atividades jurídicas, contábeis e de assessoria empresarial; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas.

⁵⁵ Compreende o comércio atacadista e varejista (venda sem transformação significativa) de qualquer tipo de mercadoria e a prestação de serviços relacionados com a venda de mercadorias.

Como pode ser verificado acima, 15,73% dos recursos ingressados como recebimento antecipado de exportação de longo prazo foram destinados a setores não-relacionados diretamente à produção de mercadorias. Em outras palavras, quando apurada a destinação dos recursos por ramo de atividade das empresas, constatou-se que 15,73% delas não foram para empresas tradicionalmente exportadoras de mercadorias. Entretanto, como essas companhias não produzem bens para exportar, elas poderiam estar se utilizando de operações de empréstimo externo para alavancar vendas ao exterior, por meio da “compra de performance”⁵⁶.

Não obstante essa constatação, procurou-se identificar também qual era a fonte pagadora dos recursos no exterior objeto dos contratos de câmbio, ou melhor, quem seriam os compradores das mercadorias, considerando todas as empresas⁵⁷. O resultado obtido foi o seguinte:

Em USD mil		
PAGADORES NO EXTERIOR – 1997 a 2005	<i>Total</i>	<i>%</i>
BANQUEIROS	26.161.528,80	48,70%
GOVERNOS E OUTRAS ENTIDADES OFICIAIS ESTRANGEIROS	62.114,70	0,12%
OUTRAS ENTIDADES PARTICULARES ESTRANGEIRAS	19.436.474,50	36,18%
MATRIZES, SUBSIDIÁRIAS OU FILIAIS	7.889.252,10	14,68%
NÃO ESPECIFICADO	174.599,70	0,32%
TOTAL	53.723.969,80	100,00%

A tabulação dos dados revelou, portanto, que praticamente metade dos recursos ingressados como recebimento antecipado de exportação entre 1997 e 2005 tiveram como origem banqueiros no exterior. Isso posto, apesar de as normas cambiais preverem tal possibilidade, é possível concluir que para esse percentual,

⁵⁶ De um modo geral, a compra de performance nada mais é do que uma operação por intermédio da qual uma empresa, que não produz mercadoria, compra-a de uma empresa exportadora para cumprir um determinado contrato de exportação.

⁵⁷ Tabulação realizada após levantamentos efetuados a partir dos seguintes critérios: Contratos de câmbio Tipo 1; Natureza-Fato 10007; Natureza-Grupo 52; Data do evento de câmbio: 1.1.1997 a 31.12.2005; Todos os CNPJs; Todas as classificações Natureza-Pagadores no Exterior.

as operações seriam tipicamente financeiras, e não comerciais, uma vez que os banqueiros não são os respectivos compradores das mercadorias.

Por outro lado, poder-se-ia correr o risco de se deduzir que 50,86% dos pagamentos ocorreram de fato por importadores, tratando-se, portanto, de operações de exportação propriamente dita. Tal conclusão, porém, pode se mostrar equivocada especialmente quando esses dados são confrontados com o prazo do financiamento das operações de exportação⁵⁸.

Esse prazo, que é livremente acordado entre o comprador, o vendedor e/ou financiador, indica o tempo que o exportador teria para pagar o valor principal, por meio de embarques, e os juros, também por intermédio de embarques ou remessa financeira. Em outras palavras, seria o tempo necessário para o vendedor produzir e embarcar a mercadoria ao comprador.

Segundo os especialistas do Banco Central, o prazo da exportação consignado no ROF deveria respeitar o ciclo de produção das mercadorias. Nesse sentido, é consenso naquela Autarquia que praticamente todos os bens exportados pelo País possuem ciclo menor que um ano. Assim sendo, e ainda supondo uma margem de erro de seis meses para alcançar algum bem de consumo que eventualmente tenha um ciclo de produção maior que um ano, pode-se considerar, então, que para prazos superiores a um ano e seis meses, existem poucas mercadorias que se enquadram nessa categoria. Normalmente, prazos como esses são negociados para bens como aviões, navios, barcos, turbinas para hidrelétricas, ou seja, aquelas de fácil identificação e de notória demora para produzi-las.

Acontece, porém, que, embora possa ocorrer em algumas situações de pagamentos parciais, não é comum no comércio internacional a prática de o

⁵⁸ Essa informação pode ser obtida por meio da declaração do próprio exportador no Módulo-Exportação do Registro da Operação Financeira (ROF), que, conforme visto no capítulo 3, é condição indispensável para o ingresso dos recursos.

importador realizar um pagamento antecipado de exportação brasileira, cujo embarque vá ocorrer em prazo superior a um ano (ou um ano e seis meses, considerando a margem de erro), para bens de capital de longo ciclo de produção. Isso, porque existem outras linhas de crédito disponíveis no mercado, principalmente do Governo, que permitem o financiamento do produto sem o dispêndio inicial do montante e a taxas mais atraentes, como por exemplo, os financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Esclarecido esse ponto, convém ressaltar que os ingressos dos recursos somente passaram a ser objeto de registro no ROF a partir da edição da Circular BCB nº 3.027, de 22.2.2001. Assim sendo, e considerando que as informações obtidas se referem ao período de 22.2.2001 a 31.12.2005, procurou-se levantar todos os registros realizados pelas 660 empresas que receberam os recursos⁵⁹. O resultado do levantamento pode ser resumido da seguinte forma:

PRAZO DE FINANCIAMENTO DAS EXPORTAÇÕES ROFs - PERÍODO 2001 a 2005	NÚMERO DE REGISTROS	%
Igual ou superior a 5 anos	502	20,17%
4,5 ≤ ANO < 5,0	63	2,53%
4,0 ≤ ANO < 4,5	115	4,62%
3,5 ≤ ANO < 4,0	90	3,62%
3,0 ≤ ANO < 3,5	575	23,10%
2,5 ≤ ANO < 3,0	106	4,26%
2,0 ≤ ANO < 2,5	610	24,51%
1,5 ≤ ANO < 2,0	216	8,68%
1,0 ≤ ANO < 1,5	212	8,52%
TOTAL	2.489	100,00%

Conforme visto na tabela, 91,48% das operações de recebimento antecipado de exportação acima de 360 dias possuem prazo de embarque de mercadoria, ou prestação de serviço, superior a 1 ano e 6 meses.

⁵⁹ Tabulação realizada após levantamentos efetuados a partir dos seguintes critérios: Data do evento de cadastramento do ROF: 22.2.2001 a 31.12.2005; Tipo da operação "2511" (Recebimento antecipado de exportação); Situação do ROF: Ativo; Aprovado para esquema de pagamento de juros; Número do registro; Valor do Financiamento; Prazo do financiamento.

Essa informação, quando confrontada com os tipos de mercadorias exportadas pelas 50 maiores empresas, não deixa qualquer dúvida sobre o caráter financeiro que está por detrás das operações de recebimento antecipado de exportação de longo prazo. Isso, porque não se observou o embarque ao exterior de nenhuma mercadoria considerada de longo ciclo de produção, conforme pode ser constatado no Apêndice A⁶⁰.

Ademais, chama ainda atenção o fato de 54,04% dos registros efetuados indicarem que existem recebimentos antecipados de exportação, cujos embarques finais irão ocorrer depois de decorridos mais de três anos do ingresso dos recursos.

Logo, não seria lícito afirmar que todas essas operações estão sendo utilizadas para o seu fim específico, ou seja, apenas para produzir mercadorias, mas sim, ao que parece, para financiar capital de giro das empresas a um custo inferior ao do empréstimo. A propósito disso, inclusive, um especialista do Banco Central mencionou que é de fácil percepção no mercado que as linhas de crédito disponíveis no exterior para fins comerciais são mais fáceis de serem conseguidas do que para fins financeiros, haja vista o lastro real⁶¹ que possuem as operações comerciais.

Um outro dado que poderia também indicar o caráter financeiro das remessas antecipadas de exportação diz respeito ao percentual de ingressos de recursos que foram convolados em empréstimo ou em investimento ou então

⁶⁰ Tabulação realizada após levantamentos efetuados a partir dos seguintes critérios: Identificação dos Registros de Exportação vinculados aos Contratos de câmbio Tipo 1, Natureza-Fato 10007, Natureza-Grupo 52, no período de 1.1.1997 a 31.12.2005, apenas para os CNPJs das 50 empresas que mais receberam recursos antecipados de exportação, o qual permitiu listar todas as mercadorias exportadas mediante os códigos de classificação da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). O Registro de Exportação, segundo o Manual de Exportação Passo a Passo (2004, p. 42), é um conjunto de informações de natureza comercial, financeira, cambial e fiscal, que caracteriza a operação de exportação de uma mercadoria e define o seu enquadramento legal. Entre outras informações, a empresa deverá fornecer a classificação de seu produto segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e a Nomenclatura Aduaneira da Associação Latino-Americana de Integração – Aladi (Naladi/SH).

⁶¹ Possibilita a diminuição dos riscos envolvidos na operação.

devolvidos ao exterior, conforme dispõem as normas cambiais, na hipótese de não ocorrer o embarque das mercadorias dentro do prazo previsto.

Tendo em vista que o resultado da apuração desses dados não mostrou valores significantes para corroborar a hipótese levantada no estudo, eles seguem abaixo apenas para ilustrar.

Em USD mil

CONVERSÃO DE CRÉDITOS⁶² <i>Transf. Financeira p/ o Exterior</i> <i>Valor contratado - 2000 a 2005</i>	RECEBIMENTO ANTECIPADO DE EXPORTAÇÃO DE LONGO PRAZO <i>Valor liquidado - 2000 a 2005</i>	%
329.089,59	37.612.085,30	0,87%

Em USD mil

DEVOLUÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS A RECEBIMENTO ANTECIPADO DE EXPORTAÇÃO⁶³ <i>Transf. Financeira p/ o Exterior</i> <i>Valor contratado - 1997 a 2005</i>	RECEBIMENTO ANTECIPADO DE EXPORTAÇÃO DE LONGO PRAZO <i>Valor liquidado - 1997 a 2005</i>	%
1.541.967,60	53.723.969,80	2,87%

⁶² Tabulação realizada após levantamentos efetuados a partir dos seguintes critérios: Contratos de câmbio Tipo 4; Natureza-Fato 10007; Natureza-Grupo 46 ("Conversão de Créditos"); Data do evento de câmbio: 1.1.1997 a 31.12.2005. Não houve, nesse caso, como distinguir os valores correspondentes a curto e a longo prazo no banco de dados do Banco Central do Brasil.

⁶³ Tabulação realizada após levantamentos efetuados a partir dos seguintes critérios: Contratos de câmbio Tipo 4; Natureza-Fato 10007; Natureza-Grupo 52; Data do evento de câmbio: 1.1.1997 a 31.12.2005.

Conclusão

Este estudo teve como objetivo analisar a sistemática envolvendo as operações de recebimento antecipado de exportação de longo prazo, por parte de empresas localizadas no território brasileiro, de modo a verificar se elas poderiam estar se beneficiando dos incentivos fiscais destinados à exportação para contratar operações que poderiam se caracterizar como financeiras.

A ênfase da análise centrou-se nas operações de exportação de longo prazo, tendo em vista a possível existência de uma faculdade nos regulamentos dessa modalidade de financiamento à exportação que poderia permitir a realização de operações de natureza exclusivamente financeira.

Assim sendo, a partir do resultado dos dados levantados no capítulo anterior, permitiu-se concluir que há fortes evidências de que esteja ocorrendo a contratação de operações de empréstimo externo como recebimento antecipado de exportação de longo prazo.

Num primeiro momento, os dados relativos à destinação dos recursos ingressados apontaram que aproximadamente 15% das operações estavam sendo utilizadas por empresas sem perfil exportador, ou seja, por prestadora de serviços e empresas ligadas a comércio de atacado e varejo, não obstante existir registro de mercadorias sendo exportadas por essas empresas. Além disso, vale destacar que cerca de 50% dos recursos tinham como fonte pagadora diversos banqueiros no exterior, os quais não seriam os importadores propriamente dito das mercadorias.

Se por um lado essas informações por si só já confirmariam a ocorrência de operações de empréstimo como recebimento antecipado de exportação, por

outro não estavam revelando a faculdade existente no regulamento cambial de exportação.

Quando, entretanto, levantou-se as informações relativas aos registros de ingresso dos recursos de recebimento antecipado de exportação nos ROFs, pôde-se ter uma real dimensão do número de casos de operações de natureza financeira. Esses dados revelaram que, independentemente da fonte pagadora no exterior, 91,48% das operações de recebimento antecipado de exportação de longo prazo possuíam prazo para embarque superior a um ano e meio.

Isso quer dizer que as empresas estavam negociando o pagamento do principal e dos juros por períodos muito superiores ao ciclo natural de produção das diversas mercadorias. Em outras palavras, restou caracterizado que as empresas receptoras de recursos não os estavam utilizando, a princípio, somente para produzir mercadorias, dado que os prazos estabelecidos para embarque superavam, e muito, o ciclo de produção da maior parte dos produtos exportados.

Para reforçar ainda mais os argumentos para essa constatação, extraiu-se um relatório no Banco Central do Brasil com todos os produtos que foram embarcados para o exterior no período de 1997 a 2005. Como resultado, não foi encontrada nenhuma mercadoria exportada que tivesse ciclo de produção superior a um ano e meio.

Pode-se, concluir, portanto, que como não existe qualquer limitação de prazo para utilização dos recursos oriundos dessa modalidade de financiamento, especialmente quanto à necessidade de se respeitar o ciclo de produção da mercadoria, esse mecanismo tornou-se muito interessante para as empresas, posto que elas conseguem obter mais facilmente recursos no exterior, por se tratar de uma linha de crédito para fins comerciais, bem como reduzir o custo da operação, já que

não há incidência de imposto de renda sobre a parcela relativa aos juros da operação.

A respeito disso, inclusive, considerando (a) que a partir de 1.1.2000, conforme visto no capítulo 5, passou a ser cobrado imposto de renda sobre as remessas relativas a juros de empréstimos, com a entrada em vigor da Lei 9.959, de 2000, e (b) que o montante de recursos remetidos ao exterior a título de pagamento de juros de recebimento antecipado de exportação, desde aquela data até 31.12.2005, foi de USD 4.499.288.800,00⁶⁴; (c) que a alíquota do imposto é, em média de 15%, pode-se concluir que o efeito tributário das operações, caso elas fossem conduzidas como empréstimo externo, não seria desprezível.

Por fim, é interessante notar ainda, que uma vez compreendido que os recebimentos antecipados de recursos se revestiriam mais de caráter financeiro, e não comercial, os dados publicados por meio do Balanço de Pagamento poderiam ser revistos, ou então estarem sujeitos à inclusão de notas explicativas a respeito na rubrica correspondente aos recebimentos antecipados de exportação de longo prazo, haja vista que eles poderiam fazer parte, a princípio, do cômputo do endividamento externo do País.

⁶⁴ Dado obtido após levantamento efetuado a partir dos seguintes critérios: Somatório dos contratos de câmbio Tipo 4, Natureza-Fato 35556 (“Juros de pagamento antecipado de exportações”), Código de Grupo 52, período de 1.1.2000 a 31.12.2005.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Antônio Carlos Rodrigues do (Org.). *Direito do Comércio Internacional : Aspectos Fundamentais*. 1. ed. São Paulo: Aduaneiros, 2004.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Curso Básico de Câmbio*. Brasília, 2004.

SOUZA, Fernando Celso Gomes de (Org.). *Contratos de câmbios: Classificação das Operação*. Brasília, 1995.

GAROFALO FILHO, Emílio. *Câmbios no Brasil: As peripécias da moeda nacional e da política cambial, 500 anos depois*. 1. ed. São Paulo: Cultura Editores Associados, 2000.

GAROFALO FILHO, Emílio. *Dicionário de Comércio Exterior e Câmbio*. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

HARTUNG, Douglas S. *Negócios Internacionais*. 1. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. *Exportação Passo a Passo*, 1. ed. Brasília, 2004.

VIEIRA, Aquiles. *Teoria e Prática Cambial: Exportação e Importação*. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2005.

RATTI, Bruno. *Comércio Internacional e Câmbio*. 11. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2006.

SYMONSEN, Mário Henrique; CYSNE, Rubens Penha. *Macroeconomia*. 1. ed. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1989

APÊNDICE A

Relação de mercadorias exportadas pelas 50 empresas que mais receberam recursos	
NCM	Mercadoria
1001909000	GARRAFOES,GARRAFAS,FRASCOS,ARTIGOS SEMELHS.DE PLASTICOS
1001909000	OUTS.CHAPAS,FOLHAS,TIRAS,ETC.AUTO-ADESIVAS,DE PLASTICOS
1005901000	CAIXAS DE PAPEL OU CARTAO,ONDULADOS (CANELADOS)
1005901000	CAIXAS E CARTONAGENS,DOBRAVEIS,DE PAPEL/CARTAO,N/ONDUL.
1005901000	OUTRAS ETIQUETAS DE PAPEL OU CARTAO
1005901000	OUTRAS OBRAS DE PLASTICOS
1005901000	OUTS.ARTIGOS DE TRANSPORTE OU DE EMBALAGEM,DE PLASTICOS
1005901000	ROLHAS,TAMPAS,ETC.P/FECHAR RECIPIENTES,DE PLASTICOS
1007009000	MAQS.E APARS.P/ENCHER/FECHAR LATAS,CAPSULAR VASOS,ETC.
1201009000	BOTOES DE PLASTICO,N/RECOB.DE MATERIAS TEXTEIS
1201009000	ESCOVAS DE DENTES,INCL.AS ESCOVAS P/DENTADURAS
1201009000	MAQS.P/FABR.RECIP.TERMOPL.C<=5L,PROD<=1000U/H,P/INSUFL.
1201009000	MILHO EM GRAO,EXCETO PARA SEMEADURA
1201009000	OLEO DE SOJA,EM BRUTO,MESMO DEGOMADO
1201009000	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS MECANICOS C/FUNCAO PROPRIA
1201009000	OUTROS GRAOS DE SOJA,MESMO TRITURADOS
1201009000	OUTS.APARELHOS ELETROMECAN.C/MOTOR ELETR.USO DOMESTICO
1201009000	OUTS.MAQS.P/FABR.DE CAIXAS,TUBOS,TAMBORES,DE PAPEL,ETC.
1201009000	VASSOURAS E ESCOVAS,DE MATERIAS VEGETAIS EM FEIXES
1302199099	OLEO DE SOJA, REFINADO,EM RECIPIENTES C/CAPACIDADE>5L
1302391000	SUCOS DE LARANJAS,CONGELADOS,NAO FERMENTADOS
1507100000	BAGACOS E OUTROS RESIDUOS SOLIDOS,DA EXTR. OLEO DE SOJA
1507100000	CATODOS DE NIQUEL NAO LIGADO,EM FORMA BRUTA
1507100000	COBALTO EM FORMAS BRUTAS
1507100000	MILHO EM GRAO,EXCETO PARA SEMEADURA
1507100000	OUTRAS CHAPAS,ETC.POLIM.PROPILENO,BIAX.ORIENT.S/SUPORTE
1507100000	OUTROS MOTORES DE EXPLOSAO,P/VEIC.CAP.87,SUP.1000CM3
1507100000	ZINCO N/LIG.CONT.ZINCO>=99.99%,ELETROLITICO,EM LINGOTES
1507901100	OUTROS GRAOS DE SOJA,MESMO TRITURADOS
1507901900	BAGACOS E OUTROS RESIDUOS SOLIDOS,DA EXTR. OLEO DE SOJA
1507901900	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,ROLO,DECAP.E>=4.75MM
1507901900	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,ROLO,MOTIVO EM RELEVO
1507901900	OLEO DE SOJA, REFINADO,EM RECIPIENTES C/CAPACIDADE>5L
1507901900	OLEO DE SOJA,EM BRUTO,MESMO DEGOMADO
1507901900	OUTROS PRODS.SEMIMANUF.FERRO/ACO,C<0.25%,SEC.TRANSV.RET
1507901900	OUTS.LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,QUENTE,ROLOS,DECAP.3<=E<4MM

1507909000	OUTROS LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,QUENTE,ROLOS,DECAP.E<3MM
Relação de mercadorias exportadas pelas 50 maiores empresas	
NCM	Mercadoria
1512299000	OUTROS LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,QUENTE,ROLOS,E>10MM
1517100000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,ROLO,4.75MM<E<=10MM
1520002000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,ROLO,3<=E<4.75MM,355MPA
1601000000	OUTROS LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,QUENTE,ROLOS,E<3MM
1601000000	OUTS.LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,QUENTE,ROLOS,3MM<=E<=4.75MM
1602310000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,N/ENROLADO,MOTIVO RELEVO
1602320000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,N/ENROLADO,4.75<=E<=10MM
1602320000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,N/ENROLADO,E>10MM
1602490000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,N/ENROLADO,3MM<=E<4.75MM
1602490000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,N/ENROLADO,E<3MM
1602500000	LAMIN.FERRO/ACO,A FRIO,L>=6DM,EM ROLOS,E>=3MM
1602500000	OUTS.LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,QUENTE,N/FOLHEADOS/CHAP.ETC
1701110000	LAMIN.FERRO/ACO,A FRIO,L>=6DM,EM ROLOS,1MM<E<3MM
1701990000	LAMIN.FERRO/ACO,A FRIO,L>=6DM,EM ROLOS,0.5MM<=E<=1MM
1701990000	LAMIN.FERRO/ACO,A FRIO,L>=6DM,EM ROLOS,E<0.5MM
1902110000	LAMIN.FERRO/ACO,A FRIO,L>=6DM,N/ENROLADO,E>=3MM
1902190000	LAMIN.FERRO/ACO,A FRIO,L>=6DM,N/ENROLADO,1MM<E<3MM
1902200000	LAMIN.FERRO/ACO,A FRIO,L>=6DM,N/ENROLADO,0.5MM<=E<=1MM
1902200000	LAMIN.FERRO/ACO,A FRIO,L>=6DM,N/ENROLADO,E<0.5MM
1905909000	LAMIN.FERRO/ACO,A FRIO,L<6DM,TEOR 0.25%<=CARBONO<0.6%
2004900000	PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS,DE OUTRAS LIGAS DE ACOS
2008300000	CHAPAS,BARRAS,ETC.P/CONSTRUÇOES,DE FERRO FUND/FERRO/ACO
2008300000	LAMIN.DE OUTRAS LIGAS ACOS,A FRIO,L>=600MM
2009110000	OUTRAS OBRAS FORJADAS/ESTAMPADAS,DE FERRO OU ACO
2009110000	OUTRAS PARTES DE LOCOMOTIVAS OU DE LOCOTRATORES
2009110000	OUTS.PAPEIS/CARTOES,FIBRA PROC.MEC<=10%,40<=P<=150G/M2
2009110000	PAPEL FIBRA MEC<10%,P<=150G/M2,LADO<=360MM
2009110000	PAPEL KRAFT,FIBRA PROC.MECAN<10%,P<=150G/M2
2009110000	PASTA QUIM.MADEIRA DE N/CONIF.A SODA/SULFATO,SEMI/BRANQ
2009120000	PAPEL KRAFT,FIBRA<10%,40<=P<=150G/M2,L<=435MM
2009190000	PAPEL FIBRA MEC<10%,40<=P<=150G/M2,KRAFT
2009190000	PAPEL KRAFT,FIBRA MEC<=10%,P>150G/M2
2009200000	PAPEL AUTOCOPIATIVO,EM ROLOS OU EM FOLHAS
2023000000	SUCOS E EXTRATOS,DE OUTS.VEGETAIS
2032100000	AGUA E LIXIVIA,GLICERICAS
2032100000	PRODS.MUCILAGINOSOS E ESPESSANTES,DE CARRAGENINA
2032200000	OUTROS FLUORETOS DE AMONIO OU DE SODIO
2032900000	GLICEROL
2032900000	OUTS.FLUOSSILICATOS,FLUORALUMINATOS,SAIS COMPLEXS.FLUOR

2062990000	VANILINA (ALDEIDO METILPROTocatequico)
Relação de mercadorias exportadas pelas 50 maiores empresas	
NCM	Mercadoria
2064900000	OUTS.MATERIAS CORANTES ORGANICAS SINTET.E SUAS PREPARS.
2064900000	OUTS.MEDICAM.CONT.PRODS.P/FINS TERAPEUTICOS,ETC.DOSES
2071200000	OUTRAS MISTURAS UTILIZ.COMO MATERIA BASICA P/INDUSTRIA
2071200000	OUTRAS MISTURAS UTILIZ.COMO MATERIA BASICA P/PERFUMARIA
2071200990	OUTRAS PREPARACOES CAPILARES
2071200990	XAMPUS PARA OS CABELOS
2071400000	DENTIFRICIOS
2071400000	FIOS UTILIZ.P/LIMPAR ESPACOS INTERDENTAI (FIO DENTAL)
2071400990	OUTRAS PREPARACOES PARA HIGIENE BUCAL OU DENTARIA,ETC.
2071400990	SAIS PERFUMADOS E OUTRAS PREPARACOES PARA BANHOS
2072500000	OUTROS PRODS/PREPARS.DE TOUCADOR,EM BARRAS,PEDACOS,ETC.
2072500000	SABOES MEDICINAIS,EM BARRAS,PEDACOS,FIGURA MOLDADA,ETC.
2072700000	OUTS.SABOES/PRODUTOS/PREPARACOES,EM BARRAS,PEDACOS,ETC.
2072700000	SABOES DE TOUCADOR,SOB OUTRAS FORMAS
2073300000	OUTROS SABOES
2089000990	PRODS.E PREPARS.ORGAN.TENSOATIVOS,P/LAV.PELE
2101900000	OUTROS AGENTES ORGANICOS DE SUPERFICIE,ANIONICOS
2304009000	BAGACOS E OUTROS RESIDUOS SOLIDOS,DA EXTR. OLEO DE SOJA
2304009000	CATODOS DE COBRE REFINADO/SEUS ELEMENTOS,EM FORMA BRUTA
2304009000	CINZAS E RESIDUOS CONTENDO COBRE
2304009000	OLEO DE SOJA,EM BRUTO,MESMO DEGOMADO
2304009000	OUTROS GRAOS DE SOJA,MESMO TRITURADOS
2304009000	OUTROS PAPEIS/CARTOES/PASTAS/ETC.CORTADOS E SUAS OBRAS
2304009000	OUTS.PAPEIS CELULOSE,RECOB.REVEST.IMPREGN.EM ROLOS/FLS
2304009000	OUTS.PAPEIS P/ESCRITA,ETC.FIBRA PROC.MEC<=10%,P>150G/M2
2304009000	OUTS.PAPEIS/CARTOES P/ESCRITA,FIBRA PROC.MEC<=10%
2304009000	OUTS.PAPEIS/CARTORES P/ESCRITA,FIBRA MEC<=10%,EM ROLOS
2304009000	PAPEL AUTOCOPIATIVO,MESMO EM CAIXAS
2304009000	PAPEL/CARTAO KRAFT,BRANQ.FIBRA QUIM>95%,P<=150G/M2,ROLO
2308000000	FIOS DE COBRE REFINADO,MAIOR DIMENSAO DA SEC.TRANSV>6MM
2308000000	PASTA QUIM.MADEIRA DE N/CONIF.A SODA/SULFATO,SEMI/BRANQ
2308900000	OUTS.PAPEIS/CARTOES,FIBRA PROC.MEC.<=10%,40<=P<=150G/M2
2401203000	PAPEL KRAFT,FIBRA PROC.MECAN<10%,P<=150G/M2
2401204000	OUTS.PAPEIS/CARTOES,FIBRA PROC.MEC<=10%,40<=P<=150G/M2
2601110000	PAPEL FIBRA MEC<10%,40<=P<=150G/M2,KRAFT
2601110000	PAPEL FIBRA MEC<10%,P<=150G/M2,LADO<=360MM
2601110000	PAPEL KRAFT,FIBRA<10%,40<=P<=150G/M2,L<=435MM
2601120000	OUTS.PAPEIS FIBRA MEC<10%,40<=P<=150G/M2
2601120000	OUTS.PAPEIS P/ESCRITA,ETC.FIBRA PROC.MEC<=10%,P>150G/M2

2616100000	OUTS.PAPEIS/CARTOES P/ESCRITA,FIBRA PROC.MEC<=10%
Relação de mercadorias exportadas pelas 50 maiores empresas	
NCM	Mercadoria
2620300000	OUTS.PAPEIS/CARTOES CAMADA MULTIPL.REVEST.EM ROLOS/FLS
2707100000	MINERIOS DE FERRO NAO AGLOMERADOS E SEUS CONCENTRADOS
2707200000	MINERIOS DE FERRO AGLOMERADOS E SEUS CONCENTRADOS
2707300000	FERRO FUNDIDO BRUTO NAO LIGADO,C/PESO>0.5% DE FOSFORO
2707500000	BILLETS DE FERRO/ACO,C<0.25%,SEC.TRANSV.QUAD/RET.L<2E
2707500000	OUTROS PRODS.SEMIMANUF.FERRO/ACO,C<0.25%,SEC.TRANSV.RET
2707990000	PRODS.SEMIMANUFAT.DE FERRO/ACO,N/LIGADOS,CARBONO>=0.25%
2709001000	FIO-MAQUINA DE FERRO/ACO,SEC.CIRC.D<14MM,CARBONO>=0.6%
2709001000	OUTS.FIO-MAQUINAS DE FERRO/ACO,N/LIGADO,SEC.CIRC.D<14MM
2710114100	PERFIS DE FERRO/ACO,EM I,LAMIN.ETC.A QUENTE,H>=8CM
2710115900	OURO EM BARRAS,FIOS,PERFIS DE SEC.MACICA,BULHAO DOURADO
2710115900	PERFIS DE FERRO/ACO,EM H,LAMIN.ETC.A QUENTE,H>=8CM
2710115900	PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS,DE OUTRAS LIGAS DE ACOS
2710192200	CARNES DESOSSADAS DE BOVINO,CONGELADAS
2710192900	CARCACAS E MEIAS-CARCACAS DE SUINO,CONGELADAS
2711140000	PERNAS,PAS E PEDACOS NAO DESOSSADOS DE SUINO,CONGELADOS
2712200000	OUTRAS CARNES DE SUINO,CONGELADAS
2713110000	OUTRAS MIUDEZAS COMESTIVEIS DE BOVINO,CONGELADAS
2826119001	OUTRAS MIUDEZAS COMESTIVEIS DE SUINO,CONGELADAS
2826119099	CARNES DE GALOS/GALINHAS,N/CORTADAS EM PEDACOS,CONGEL.
2826900000	CARNES DE GALOS/GALINHAS,N/CORTADAS EM PEDACOS,CONGEL.
2901220000	PEDACOS E MIUDEZAS,COMEST.DE GALOS/GALINHAS,CONGELADOS
2901230000	CARNES DE PERUAS/PERUS,N/CORTADAS EM PEDACOS,CONGELADAS
2901230000	PEDACOS E MIUDEZAS,COMEST.DE GALOS/GALINHAS,CONGELADOS
2901241000	CARNES DE PERUAS/PERUS,EM PEDACOS E MIUDEZAS,CONGELADAS
2901242000	CARNES DE PATOS,GANSOS,ETC.N/CORT.EM PEDACOS,CONGELADAS
2901290000	OUTS.CARNES DE SUINO,SALGADAS OU EM SALMOURA,SECAS,ETC.
2902199000	OUTS.PRODS.DE ANIMAIS,IMPROPRIOS P/ALIMENTACAO HUMANA
2902200000	ENCHIDOS DE CARNE,MIUDEZAS,SANGUE,SUAS PREPARS.ALIMENTS
2902200000	MARGARINA,EXCETO A MARGARINA LIQUIDA
2902300000	PREPARACOES ALIMENTICIAS E CONSERVAS,DE GALOS,GALINHAS
2902300000	PREPARACOES ALIMENTICIAS E CONSERVAS,DE PERU
2902410000	OUTRAS PREPARS.ALIMENT.E CONSERVAS,DE SUINOS E MISTURAS
2902420000	PREPARACOES ALIMENTICIAS E CONSERVAS,DE BOVINOS
2902430000	OUTRAS MASSAS ALIMENTICIAS,NAO COZIDAS,NAO RECHHEAD.ETC.
2902440000	MASSAS ALIMENT.RECHHEADAS,INCL.COZIDAS,PREPARS.OUT.MODO
2902440000	OUTS.PRODS.DE PADARIA,PASTELARIA,IND.DE BISCOITOS,ETC.
2902902000	OUTS.PRODS.HORTS.PREPAR/CONSERV.CONG.EXC.EM VINAGRE,ETC
2902909099	OUTROS PRODS.SEMIMANUF.FERRO/ACO,C<0.25%,SEC.TRANSV.RET

2902909099	PRODS.SEMIMANUFAT.DE FERRO/ACO,N/LIGADOS,CARBONO>=0.25%
Relação de mercadorias exportadas pelas 50 maiores empresas	
NCM	Mercadoria
2903150000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,ROLO,E>10MM,ELAST.355MPA
2905450000	OUTROS LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,QUENTE,ROLOS,E>10MM
2909191000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,ROLO,3<=E<4.75MM,355MPA
2909191000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,ROLO,4.75MM<E<=10MM
2909191000	OUTS.LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,QUENTE,ROLOS,3MM<=E<=4.75MM
2912410000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,ROLO,E<3MM,ELAST.275MPA
2920109000	OUTROS LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,QUENTE,ROLOS,E<3MM
2924104100	PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS,DE OUTRAS LIGAS DE ACOS
2924194100	LAMIN.DE OUTRAS LIGAS ACOS,QUENTE,L>=600MM,ROLOS
2926902300	OLEOS BRUTOS DE PETROLEO
2926902900	OUTRAS GASOLINAS
2926902999	FUEL-OIL (OLEO COMBUSTIVEL)
2926909999	OUTROS OLEOS COMBUSTIVEIS
2928009099	PARAFINA CONTENDO PESO<0.75% DE OLEO
2931004500	COQUE DE PETROLEO NAO CALCINADO
2933392999	ETER METIL-TER-BUTILICO (MTBE)
2933394900	FUMO N/MANUF.TOTAL/PARC.DESTAL.FLS.SECAS,ETC.VIRGINIA
2934901100	FUMO N/MANUF.TOTAL/PARC.DESTAL.FLS.SECAS,TIPO "BURLEY"
2934991100	NAFTALENO (HIDROCARBONETO CICLICO)
2936211200	OUTROS PRODS.SEMIMANUF.FERRO/ACO,C<0.25%,SEC.TRANSV.RET
2936292100	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,ROLO,DECAP.E>=4.75MM
3004909999	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,ROLO,DECAP.E>=3MM,355MPA
3204121000	OUTS.LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,QUENTE,ROLOS,DECAP.3<=E<4MM
3204170000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,ROLO,DECAP.E<3MM,275MPA
3204192000	OUTROS LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,QUENTE,ROLOS,DECAP.E<3MM
3204199000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,ROLO,E>10MM,ELAST.355MPA
3210001000	OUTROS LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,QUENTE,ROLOS,E>10MM
3214101000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,ROLO,4.75MM<E<=10MM
3301129000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,ROLO,3<=E<4.75MM,355MPA
3301129000	OUTS.LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,QUENTE,ROLOS,3MM<=E<=4.75MM
3301190000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,ROLO,E<3MM,ELAST.275MPA
3301190000	OUTROS LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,QUENTE,ROLOS,E<3MM
3301299099	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,N/ENROLADO,E>10MM
3301902000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,N/ENROLADO,3MM<=E<4.75MM
3301902000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,N/ENROLADO,4.75<=E<=10MM
3301903000	LAMIN.FERRO/ACO,A FRIO,L>=6DM,EM ROLOS,1MM<E<3MM
3301903000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,N/ENROLADO,E<3MM
3302901900	LAMIN.FERRO/ACO,A FRIO,L>=6DM,EM ROLOS,0.5MM<=E<=1MM
3302909000	LAMIN.FERRO/ACO,A FRIO,L>=6DM,EM ROLOS,E<0.5MM

3305100000	LAMIN.FERRO/ACO,A FRIO,L>=6DM,N/ENROLADO,1MM<E<3MM
Relação de mercadorias exportadas pelas 50 maiores empresas	
NCM	Mercadoria
3305900000	LAMIN.FERRO/ACO,A FRIO,L>=6DM,N/ENROLADO,0.5MM<=E<=1MM
3306100000	LAMIN.FERRO/ACO,A FRIO,L>=6DM,N/ENROLADO,E<0.5MM
3306200000	LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,ESTANHADO,E<0.5MM
3306900000	LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,GALVAN.OUTRO PROC.E<4.75MM
3307300000	LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,REVEST.OXIDO DE CROMO E/OU CROMO
3401111000	LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,REVEST.LIGAS DE ALUMINIO-ZINCO
3401119000	LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,PINTADOS OU ENVERNIZADOS
3401190000	OLEO DE SOJA,EM BRUTO,MESMO DEGOMADO
3401201000	OUTROS OLEOS DE SOJA
3401209000	BAGACOS E OUTROS RESIDUOS SOLIDOS,DA EXTR. OLEO DE SOJA
3401300000	OUTROS LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,QUENTE,ROLOS,E>10MM
3402119000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,ROLO,4.75MM<E<=10MM
3402130000	OUTS.LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,QUENTE,ROLOS,3MM<=E<=4.75MM
3402200000	LAMIN.ACOS INOX.QUENTE,L>=600MM,ROLOS,4.75MM<=E<=10MM
3403990000	LAMIN.ACOS INOX.QUENTE,L>=600MM,ROLOS,3MM<=E<4.75MM
3506109000	LAMIN.ACOS INOX.QUENTE,L>=600MM,ROLOS,E<3MM
3805100000	LAMIN.ACOS INOX.QUENTE,L>=600MM,N/ENROL.E>10MM
3808101000	LAMIN.ACOS INOX.QUENTE,L>=600MM,N/ENROL.4.75MM<=E<=10MM
3808102200	LAMIN.ACOS INOX.QUENTE,L>=600MM,N/ENROL.3MM<=E<4.75MM
3808102900	LAMIN.ACOS INOX.A FRIO,L>=600MM,3MM<=E<4.75MM
3808202900	LAMIN.ACOS INOX.A FRIO,L>=600MM,1MM<E<3MM
3808302900	LAMIN.ACOS INOX.A FRIO,L>=600MM,0.5MM<=E<=1MM
3808901000	LAMIN.ACOS INOX.A FRIO,L>=600MM,E<0.5MM
3808902200	OUTROS LAMIN.ACOS INOX.QUENTE,L<600MM
3808902300	OUTROS PRODS.LAMIN.PLANOS DE ACOS INOX.A FRIO,L<600MM
3809911000	PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS,DE OUTRAS LIGAS DE ACOS
3809919000	LAMIN.LIGAS DE ACOS AO SILICIO,L>=600MM,GRAOS ORIENT.
3809939000	OUTROS LAMIN.DE LIGAS DE ACOS AO SILICIO,L>=600MM
3811909000	LAMIN.DE OUTRAS LIGAS ACOS,QUENTE,L>=600MM,ROLOS
3814000000	OUTROS LAMIN.DE OUTS.LIGAS ACOS,QUENTE,L>=600MM,N/ENROL
3817100000	LAMIN.DE LIGAS ACOS AO SILICIO,L<600MM,GRAOS ORIENT.
3824904100	OUTROS LAMIN.DE LIGAS ACOS AO SILICIO,L<600MM
3901101000	OUTROS TUBOS DE ACOS INOX.SOLD.SEC.CIRC.
3901101000	OUTROS TUBOS DE FERRO/ACO,SOLD.SEC.N/CIRC.
3901109200	MINERIOS DE FERRO NAO AGLOMERADOS E SEUS CONCENTRADOS
3901109200	OLEOS BRUTOS DE PETROLEO
3901201900	CONSUMO DE BORDO - COMBUSTIVEIS E LUBRIF.P/AERONAVES
3901202900	MINERIOS DE FERRO AGLOMERADOS E SEUS CONCENTRADOS
3901202900	MINERIOS DE FERRO NAO AGLOMERADOS E SEUS CONCENTRADOS

3902102000	BILLETS DE FERRO/ACO,C<0.25%,SEC.TRANSV.QUAD/RET.L<2E
Relação de mercadorias exportadas pelas 50 maiores empresas	
NCM	Mercadoria
3902102000	OUTS.PRODS.SEMIMANUF.FERRO/ACO,C<0.25%,SEC.TRANSV.L<2E
3902300000	OUTROS PRODS.SEMIMANUF.FERRO/ACO,C<0.25%,SEC.TRANSV.RET
3902300000	PRODS.SEMIMANUFAT.DE FERRO/ACO,N/LIGADOS,CARBONO>=0.25%
3903190000	FIO-MAQUINA DE FERRO/ACO,SEC.CIRC.D<14MM,CARBONO>=0.6%
3904101000	OUTS.FIO-MAQUINAS DE FERRO/ACO,N/LIGADO,SEC.CIRC.D<14MM
3907600000	BARRAS DE FERRO/ACO,LAMIN.QUENTE,DENTADAS,ETC.
3917230000	BARRAS DE FERRO/ACO,LAMIN.ETC.QUENTE,SEC.TRANSV.RETANG.
3917310000	BARRAS DE FERRO/ACO,LAMIN.ETC.QUENTE,SEC.CIRCULAR
3917321000	OUTRAS BARRAS DE FERRO/ACO,N/LIG.LAMIN.ETC.QUENTE
3917322900	OUTS.BARRAS DE FERRO/ACO,N/LIG.OBTIDAS/ACABADAS A FRIO
3917329000	PERFIS DE FERRO/ACO,EM L,LAMIN.ETC.A QUENTE,H<8CM
3917330000	PERFIS DE FERRO/ACO,EM T,LAMIN.ETC.A QUENTE,H<8CM
3917390000	PERFIS DE FERRO/ACO,EM U,LAMIN.ETC.A QUENTE,H>=8CM
3917400000	PERFIS DE FERRO/ACO,EM I,LAMIN.ETC.A QUENTE,H>=8CM
3919900000	PERFIS DE FERRO/ACO,EM H,LAMIN.ETC.A QUENTE,H>=8CM
3919900000	PERFIS DE FERRO/ACO,EM L,T,LAMIN.ETC.QUENTE,8<=H<=20CM
3920201900	OUTROS PERFIS DE FERRO/ACO,N/LIG.LAMIN.ETC.QUENTE
3920991000	OUTROS FIOS DE FERRO/ACO,N/LIGADOS,N/REVESTIDOS
3921130000	OUTROS FIOS DE FERRO/ACO,N/LIGADOS,GALVANIZADOS
3921139000	PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS,DE OUTRAS LIGAS DE ACOS
3923100000	BARRAS DE OUTRAS LIGAS DE ACOS,LAMIN.ETC.A QUENTE
3923300000	BARRAS DE OUTRAS LIGAS DE ACOS,OBTIDAS/ACABADAS A FRIO
3923500000	ARAME FARPADO E OUTROS DE FERRO OU ACO,UTIL.EM CERCAS
3923500000	FIOS DE LIGAS DE ACOS SILICIO-MANGANES
3923900000	PREGOS,PERCEVEJOS,ARTEFS.SEMELH.DE FERRO FUND/FERRO/ACO
3926300000	MINERIOS DE FERRO AGLOMERADOS E SEUS CONCENTRADOS
3926901000	MILHO EM GRAO,EXCETO PARA SEMEADURA
3926909099	OLEO DE SOJA,EM BRUTO,MESMO DEGOMADO
3926909099	OUTROS GRAOS DE SOJA,MESMO TRITURADOS
4008190000	OLEO DE SOJA, REFINADO,EM RECIPIENTES C/CAPACIDADE>5L
4008210000	OUTS.ACUCARES DE CANA, BETERRABA,SACAROSE QUIM.PURA
4008290000	SUCOS DE LARANJAS,CONGELADOS,NAO FERMENTADOS
4009100000	BAGACOS E OUTROS RESIDUOS SOLIDOS,DA EXTR. OLEO DE SOJA
4009121000	OUTRAS GASOLINAS
4009129000	ETILENO,PROPILENO,BUTILENO E BUTADIENO,LIQUEFEITOS
4009219000	PROPENO (PROPILENO) NAO SATURADO
4009300000	BUTENO (BUTILENO) NAO SATURADO E SEUS ISOMEROS
4009310000	ISOPRENO NAO SATURADO
4009329000	OUTROS HIDROCARBONETOS ACICLICOS NAO SATURADOS

4009400000	OUTS.HIDROCARBONETOS CICLANICOS,CICLENICOS,CICLOTERPEN.
Relação de mercadorias exportadas pelas 50 maiores empresas	
NCM	Mercadoria
4009410000	BENZENO
4009509000	TOLUENO
4010210000	O-XILENO
4010220000	M-XILENO
4010290000	P-XILENO
4010310000	MISTURA DE ISOMEROS DO XILENO
4010330000	OUTROS HIDROCARBONETOS CICLICOS
4013109000	1,2-DICLOROETANO (CLORETO DE ETILENO)
4013900000	ETER METIL-TER-BUTILICO (MTBE)
4016101000	OUTROS SOLVENTES E DILUENTES ORGANICOS COMPOSTOS,ETC.
4016930000	POLIETILENO LINEAR,DENSIDADE<0.94,EM FORMA PRIMARIA
4016959000	POLIETILENO SEM CARGA,DENSIDADE<0.94,EM FORMA PRIMARIA
4016991000	OUTROS POLIETILENOS C/CARGA,D>=0.94,EM FORMAS PRIMARIAS
4016999000	OUTROS POLIETILENOS S/CARGA,D>=0.94,EM FORMAS PRIMARIAS
4202121000	POLIPROPILENO SEM CARGA,EM FORMA PRIMARIA
4202221000	COPOLIMEROS DE PROPILENO,EM FORMAS PRIMARIAS
4202222000	POLICLORETO DE VINILA,OBT.PROC.SUSPENSAO,FORMA PRIMARIA
4202920000	TEREFTALATO DE POLIETILENO EM FORMA PRIMARIA
4204009099	PASTA QUIM.MADEIRA DE N/CONIF.A SODA/SULFATO,SEMI/BRANQ
4403990002	PASTA QUIM.MADEIRA DE N/CONIF.A SODA/SULFATO,SEMI/BRANQ
4415200000	TRIGO (EXC.TRIGO DURO OU P/SEMEADURA),E TRIGO C/CENTEIO
4504900000	MILHO EM GRAO,EXCETO PARA SEMEADURA
4702000000	SORGO EM GRAO,EXCETO PARA SEMEADURA
4703190000	OUTROS GRAOS DE SOJA,MESMO TRITURADOS
4703290000	BAGACOS E OUTROS RESIDUOS SOLIDOS,DA EXTR. OLEO DE SOJA
4703290000	MONOCROTOFOS
4703290000	OLEO DE SOJA, REFINADO,EM RECIPIENTES C/CAPACIDADE>5L
4703290000	OLEO DE SOJA,EM BRUTO,MESMO DEGOMADO
4703290000	OUTS.ESTERES TIOFOSFORICOS,SEUS SAIS,DERIVS.HALOGEN.ETC
4703290000	SUCOS DE LARANJAS,CONGELADOS,NAO FERMENTADOS
4802529000	CIPERMETRINA
4802529000	OUTROS COMPOSTOS DE FUNCAO NITRILA
4802529000	OUTS.DERIVS.ESTERES DO ALCOOL ALFA-CIANO-3-FENOXIBENZIL
4802559200	METILFENIDATO E SEUS SAIS
4802559200	MORFOLINA E SEUS SAIS
4802559200	OUTROS DERIVADOS ORGANICOS DA HIDRAZINA E HIDROXILAMINA
4802559200	OUTS.COMPOSTOS HETEROCICL.C/CLORO,SEM FLUOR NEM BROMO
4802559200	OXIDO DE FEMBUTATIN (OXIDO DE "FENBUTATIN")
4802559900	ACETATO DE VITAMINA A1 ALCOOL

4802559900	CORANTES ACIDOS,MESMO METALIZADOS E SUAS PREPARACOES
Relação de mercadorias exportadas pelas 50 maiores empresas	
NCM	Mercadoria
4802559900	MORFOLINA E SEUS SAIS
4802559900	PIGMENTOS E SUAS PREPARACOES
4802559900	VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL),NAO MISTURADA
4802561000	CORANTES SOLUVEIS EM SOLVENTES (CORANTES SOLVENTES)
4802561000	INSETICIDA A BASE DE CIPERMETRINAS OU DE PERMETRINA
4802561000	INSETICIDAS PARA USO DOMISSANITARIO DIRETO
4802561000	OUTROS OLEOS ESSENCIAIS
4802569300	OUTROS FUNGICIDAS APRESENTADOS DE OUTRO MODO
4802569300	OUTROS HERBICIDAS APRESENTADOS DE OUTRO MODO
4802569300	OUTROS INSETICIDAS APRESENTADOS DE OUTRO MODO
4802569300	RODENTICIDAS/OUTS.PRODS.SEMELH.P/USO DOMISSANIT.DIRETO
4802569900	ACARICIDAS A BASE CIEXATIN,OXIDO DE FEMBUTATIN,ETC.
4802569900	OUTROS ACARICIDAS APRESENTADOS DE OUTRO MODO
4802579300	APRESTOS PREPARADOS UTIL.NA INDUSTRIA TEXTIL/SEMELHANTE
4802579300	OUTROS AGENTES DE APRESTO/ACABAMENTO,ETC.P/IND.DO COURO
4802579300	OUTROS AGENTES DE APRESTO/ACABAMENTO,ETC.P/IND.TEXTIL
4802579300	OUTROS POLIESTIRENOS EM FORMAS PRIMARIAS
4802579900	BAGACOS E OUTROS RESIDUOS SOLIDOS,DA EXTR. OLEO DE SOJA
4802579900	OLEO DE SOJA, REFINADO,EM RECIPIENTES C/CAPACIDADE>5L
4802579900	OUTROS GRAOS DE SOJA,MESMO TRITURADOS
4802579900	PAPEL KRAFT,FIBRA PROC.MECAN<10%,P<=150G/M2
4802589200	OUTS.PAPEIS/CARTOES,FIBRA PROC.MEC<=10%,40<=P<=150G/M2
4802589200	PAPEL FIBRA MEC<10%,P<=150G/M2,LADO<=360MM
4802589900	OUTS.PAPEIS,FIBRA<10%,40<=P<=150G/M2,L<=435MM
4802589900	PAPEL KRAFT,FIBRA<10%,40<=P<=150G/M2,L<=435MM
4804110000	OUTS.PAPEIS FIBRA MEC<10%,40<=P<=150G/M2
4804110000	PAPEL FIBRA MEC<10%,40<=P<=150G/M2,KRAFT
4804210000	OUTS.PAPEIS/CARTOES ONDULADOS/ENCRESPADOS,ETC.ROLOS/FLS
4804210000	OUTS.PAPEIS/CARTOES,FIBRA PROC.MECAN<=10%,P>150G/M2
4804290000	OUTS.PAPEIS P/ESCRITA,ETC.FIBRA PROC.MEC<=10%,P>150G/M2
4804319000	OUTS.PAPEIS P/ESCRITA,ETC.FIBRA PROC.MEC<=10%,P>150G/M2
4804319000	OUTS.PAPEIS/CARTORES P/ESCRITA,FIBRA MEC<=10%,EM ROLOS
4804399000	OUTS.PAPEIS/CARTOES P/ESCRITA,FIBRA PROC.MEC<=10%
4804420000	OUTS.PAPEIS/CARTOES,P/ESCRITA,ETC.FIBRA PROC.MECAN>10%
4804490000	OUTS.PAPEIS/CARTOES CAMADA MULTIPL.REVEST.EM ROLOS/FLS
4804590000	CITRICOS PREPARADOS OU CONSERVADOS
4805100000	SUCOS DE LARANJAS,CONGELADOS,NAO FERMENTADOS
4805110000	SUCOS DE LARANJAS,NAO OCONGELADO,BRIX<20
4805190000	MATERIAS VEGETAIS E DESPERD.DE OUTS.VEGETAIS

4805220000	OUTROS OLEOS ESSENCIAIS,DE LARANJA
Relação de mercadorias exportadas pelas 50 maiores empresas	
NCM	Mercadoria
4805910000	OLEO ESSENCIAL,DE OUTROS CITRICOS
4805910000	SUBPRODS.TERPENICOS RESIDS.DA DESTERP.OLEOS ESSENCIAIS
4805929000	AGUA DESTILADA AROMAT.E SOL.AQUOSA DE OLEOS ESSENCIAIS
4805929000	OUTROS GRAOS DE SOJA,MESMO TRITURADOS
4808900000	OLEO DE SOJA,EM BRUTO,MESMO DEGOMADO
4809200000	ACUCAR DE CANA , EM BRUTO
4809200000	OUTS.ACUCARES DE CANA, BETERRABA,SACAROSE QUIM.PURA
4810110000	CITRICOS PREPARADOS OU CONSERVADOS
4810110000	SUCOS DE LARANJAS,CONGELADOS,NAO FERMENTADOS
4810129000	OUTROS SUCOS DE LARANJAS,NAO FERMENTADOS
4810138900	BAGACOS E OUTROS RESIDUOS SOLIDOS,DA EXTR. OLEO DE SOJA
4810138900	MATERIAS VEGETAIS E DESPERD.DE OUTS.VEGETAIS
4810138900	SUCOS DE POMELOS ("GRAPEFRUIT"),NAO FERMENTADOS
4810139000	MATERIAS,DESPERDICIOS,RESIDS.ETC.VEGETAIS,P/ALIM.ANIMAL
4810139000	MINERIOS DE PRATA E SEUS CONCENTRADOS
4810139000	OUTROS OLEOS ESSENCIAIS,DE LARANJA
4810198900	AGUA DESTILADA AROMAT.E SOL.AQUOSA DE OLEOS ESSENCIAIS
4810198900	CATODOS DE NIQUEL NAO LIGADO,EM FORMA BRUTA
4810198900	OLEO ESSENCIAL,DE OUTROS CITRICOS
4810198900	SUBPRODS.TERPENICOS RESIDS.DA DESTERP.OLEOS ESSENCIAIS
4810199000	COBALTO EM FORMAS BRUTAS
4810199000	LIGAS DE ZINCO,EM LINGOTES
4810199000	ZINCO N/LIG.CONT.ZINCO<99.99%,EM LINGOTES
4810199000	ZINCO N/LIG.CONT.ZINCO>=99.99%,ELETROLITICO,EM LINGOTES
4810290000	OUTRAS PARTES PARA MOTORES DE EXPLOSAO
4810299000	PARTES DE MAQUINAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO
4810319000	APARS.RECEPT.DE RADIO C/TOCA-FITAS,P/VEICS.AUTOMOVEIS
4810329000	OUTS.APARS.RECEP.RADIODIF.C/APARS.SOM,P/VEIC.AUTOMOVEIS
4810390000	OUTS.APARELHOS RECEPT.DE RADIODIF.P/VEIC.AUTOMOVEIS,ETC
4810391000	OUTRAS ANTENAS,EXCETO PARA TELEFONES CELULARES
4810399000	OUTS.PARTES P/APARELHOS RECEPT.RADIODIF.TELEVISAO,ETC.
4810910000	PARTES E ACESS.P/INDICADORES DE VELOCIDADE/TACOMETROS
4810929000	CONTROLADORES ELETRON.P/SIST.ANTIBLOQ.DE FREIO,AUTOMAT.
4810929000	CONTROLADORES ELETRON.P/SIST.DE INJECAO,AUTOMATICOS
4810929000	ESSENCIAS DE TEREINTINA,DE PINHEIRO OU ETC.
4810929000	OUTROS CONTROLADORES ELETRON.AUTOMAT.P/VEIC.AUTOMOVEIS
4810929000	RELOGIOS P/PAINEIS DE INSTRUM.P/AUTOMOVEIS E OUTS.VEICS
4811512900	OUTRAS MADEIRAS EM BRUTO
4811592900	PASTA QUIM.MADEIRA DE N/CONIFERA,A SODA OU SULFATO,CRUA

4811592900	PASTA QUIMICA DE MADEIRA,PARA DISSOLUCAO
Relação de mercadorias exportadas pelas 50 maiores empresas	
NCM	Mercadoria
4811900000	PASTA QUIM.MADEIRA DE N/CONIF.A SODA/SULFATO,SEMI/BRANQ
4811909000	OUTS.PAPEIS/CARTOES,FIBRA PROC.MEC.<=10%,40<=P<=150G/M2
4816200000	OUTS.PAPEIS/CARTOES,FIBRA PROC.MEC<=10%,40<=P<=150G/M2
4816200000	PAPEL KRAFT,FIBRA PROC.MECAN<10%,P<=150G/M2
4817100000	OUTS.PAPEIS FIBRA MEC<10%,40<=P<=150G/M2
4819100000	OUTROS PAPEIS KRAFT P/SACOS GDE.CAPACIDADE,EM ROLOS/FLS
4819100000	OUTS.PAPEIS/CARTOES KRAFT,CRUS,P<=150G/M2,EM ROLOS/FLS.
4819100000	PAPEL KRAFT P/SACOS DE GDE.CAPACIDADE,CRU,EM ROLOS/FLS.
4819100000	PAPEL/CARTAO "KRAFTLINER",P/COBERTURA,CRUS,EM ROLOS/FLS
4819200000	OUTROS PAPEIS/CARTOES KRAFT,P<=150G/M2,EM ROLOS OU FOLH
4819200000	PAPEL KRAFT,BRANQ.FIBRA PROC.QUIM>95%,150<P<=225G/M2
4819300000	OUTROS PAPEIS/CARTOES KRAFT,P>=225G/M2,EM ROLOS OU FOLH
4819300000	OUTS.PAPEIS/CARTOES KRAFT,150<P<225G/M2,EM ROLOS/FOLHAS
4819400000	PAPEL SEMIQUIMICO P/ONDULAR,NAO REVESTIDO,EM ROLOS/FLS.
4819400000	PAPEL SEMIQUIMICO,P/ONDULAR,NAO REVESTIDO,EM ROLOS/FLS.
4820100000	OUTS.PAPEIS P/ONDULAR,N/REVEST.EM ROLOS/FLS.
4821900000	PAPEL/CARTAO C/CAMADAS MULTIPLAS,1 CAMADA EXTER.BRANQ.
4823400000	OUTS.PAPEIS/CARTOES,N/REVEST.EM ROLOS/FLS.P<=150G/M2
4823590000	OUTS.PAPEIS/CARTOES,N/REVEST.EM ROLOS/FLS.150<P<225G/M2
4823590000	OUTS.PAPEIS/CARTOES,P/ESCRITA,ETC.FIBRA PROC.MECAN>10%
4823909000	OUTROS PAPEIS/CARTOES KRAFT,REVEST.CAULIM,ETC.ROLOS/FLS
4823909000	OUTS.PAPEIS KRAFT,FIBRA QUIM,P>150G/M2,ROLO L<=15CM,FLS
4823909100	OUTS.PAPEIS/CARTOES KFRAT,ROLOS L<=15CM,FLS LADO<=360MM
4823909900	OUTS.PAPEIS/CARTOES BRANQ.REV.ETC.OUTS.PLAST.P>150G/M2
4823909900	OUTS.PAPEIS/CARTOES CAMADA MULTIPL.REVEST.EM ROLOS/FLS
4823909900	OUTS.PAPEIS/CARTOES KRAFT,EXC.P/ESCRITA,ETC.
4901990000	OUTS.PAPEIS RECOB.REVEST.PLASTICOS,EM ROLOS/FOLHAS
4908900000	ENVELOPES DE PAPEL OU CARTAO
4910000000	CAIXAS DE PAPEL OU CARTAO,ONDULADOS (CANELADOS)
4911109000	SACOS DE PAPEL OU CARTAO,CUJA LARGURA DA BASE>=40CM
4911910000	OUTROS SACOS,BOLSAS E CARTUCHOS,DE PAPEL OU CARTAO
5119990990	AGENTES ORGANICOS DE SUPERFICIE,NAO IONICOS
5119990990	PREPARACOES TENSOATIVAS,PARA LAVAGEM E LIMPEZA
5601221900	OUTROS PAPEIS/CARTOES/PASTAS/ETC.CORTADOS E SUAS OBRAS
5911209000	OUTRAS TINTAS
6205200000	MASTIQUE DE VIDRACEIRO,CIMENTOS DE RESINAS,OUTS.MASTIQ.
6303120000	OUTS.PREPARS.LUBRIFICANTES/ANTIADERENTES/ANTIFERRUG.ETC
6304930000	OUTS.PRODS.UTILIZADOS COMO COLAS OU ADESIVOS,PESO<=1KG
6505900000	PREPARS.DESINCRUSTANTES,ANTICORROSIVAS OU ANTIOXIDANTES

6807900000	TUBO RIGIDO,DE POLIMEROS DE CLORETO DE VINILA
Relação de mercadorias exportadas pelas 50 maiores empresas	
NCM	Mercadoria
6812901000	TUBO FLEXIVEL,DE PLASTICO,P/SUPORTAR PRESSAO>=27.6 MPA
6813109000	TUBO DE COPOLIMEROS DE ETILENO,N/REFORCADO,S/ACESSORIOS
6813909000	OUTS.TUBOS DE POLIPROPILENO,N/REFORCADOS,SEM ACESSORIOS
6815109000	OUTROS TUBOS DE PLASTICOS,NAO REFORCADOS,SEM ACESSORIOS
6914900000	TUBO DE PLASTICO,NAO REFORCADO,COM ACESSORIOS
7007110000	OUTROS TUBOS DE PLASTICOS
7007210000	ACESSORIOS PARA TUBOS,DE PLASTICOS
7007210099	OUTS.CHAPAS,FOLHAS,TIRAS,ETC.AUTO-ADESIVAS,DE PLASTICOS
7009100000	CHAPAS,ETC.DE SILICONES,S/SUORTE,N/REFORCADAS,ETC.
7013290000	OUTRAS CHAPAS,ETC.DE POLIUTERANOS,ALVEOLARES
7013990000	OUTS.CHAPAS,ETC.DE POLIURETANOS,ALVEOLARES
7014000000	CAIXAS,CAIXOTES,ENGRADADOS,ARTIGOS SEMELHS.DE PLASTICOS
7108131000	ROLHAS,TAMPAS,ETC.P/FECHAR RECIPIENTES,DE PLASTICOS
7201200000	GUARNICOES P/MOVEIS,CARROCARIAS E SEMELHS.DE PLASTICOS
7207111000	ARRUELAS (ANILHAS) DE PLASTICOS
7207111000	OUTRAS OBRAS DE PLASTICOS
7207119000	VARETAS E PERFIS,DE BORRACHA VULCAN.ALVEOLAR N/ENDUREC.
7207120000	CHAPAS,FOLHAS,ETC.DE BORRACHA VULCAN.N/ALVEOL.N/ENDUREC
7207120000	OUTS.TUBOS BORRACHA VULC.N/END.REF.MET.S/ACESS
7207120000	OUTS.TUBOS DE BORRACHA VULCAN.N/ENDUR.C/ACESS
7207120000	TUBO BORRACHA VULCAN.N/ENDUR.C/ACESS.RUPT>=17
7207120000	TUBO DE BORRACHA VULCAN.N/ENDUREC.N/REFORCADO,S/ACESS.
7207120000	VARETAS E PERFIS DE BORRACHA VULCAN.N/ALVEOL.N/ENDUREC.
7207200000	OUTS.TUBOS BORRACHA VULC.REF.MAT.TEXT.C/ACESS
7207200000	TUBO DE BORRACHA VULCAN.N/ENDUR.C/MATER.TEXTIL,S/ACESS.
7208100000	TUBO BORRACHA VULC.N/END.REF.OUT.MAT.S/ACESS.
7208100000	TUBO DE BORRACHA VULCAN.N/ENDUR.C/OUTS.MATERIAS,S/ACESS
7208250000	CORREIA TRANSM.S/FIM,TRAPEZ.18<C<=24DM,BORRACHA VULCAN.
7208250000	CORREIA TRANSM.S/FIM,TRAPEZ.6DM<C<=18DM,BORRACHA VULCAN
7208250000	OUTS.TUBOS DE BORRACHA VULCAN.N/ENDURECIDA,C/ACESSORIOS
7208261000	OUTRAS CORREIAS DE TRANSMISSAO,DE BORRACHA VULCANIZADA
7208261000	TUBO BORRACHA VULC.N/END.REF.MAT.TEXT.S/ACESS
7208269000	CORREIA TRANSM.SEC.TRAPEZ.ESTRIA.180<C<=240CM
7208269000	OUTRAS CAMARAS-DE-AR BORRACHA,P/PNEUS DE AUTOMOVEIS,ETC
7208269000	OUTRAS CAMARAS-DE-AR DE BORRACHA
7208271000	JUNTAS,GAXETAS,SEMELHS.DE BORRACHA VULCAN.N/ENDURECIDA
7208271000	PARTES DE AUTOMOVS.ETC.BORRACHA VULCAN.ALVEOL.N/ENDUR.
7208279000	OUTRAS OBRAS DE BORRACHA VULCANIZADA,NAO ENDURECIDA
7208279000	OUTS.ARTIGOS INFLAVEIS,DE BORRACHA VULCAN.N/ENDURECIDA

7208279000	TAMPOES VEDADORES P/CAPACITOR,DE EPDM,C/PERF.P/TERMINAL
Relação de mercadorias exportadas pelas 50 maiores empresas	
NCM	Mercadoria
7208361000	BOLSAS DE FOLHAS DE PLASTICO
7208361000	BOLSAS DE MATERIAS TEXTEIS
7208361000	MALAS,MALETAS E PASTAS,DE PLASTICO
7208369000	OUTRAS OBRAS DE CORTICA AGLOMERADA
7208369000	OUTROS ARTEFATOS,DE FLS.DE PLASTICO OU MATERIAS TEXTEIS
7208369000	OUTS.ARTIGOS P/USOS TECNICOS,DE COURO NATURAL/RECONSTIT
7208369000	PALETES SIMPLES,PALETES-CAIXAS,ETC.DE MADEIRA
7208370000	CAIXAS DE PAPEL OU CARTAO,ONDULADOS (CANELADOS)
7208370000	CAIXAS E CARTONAGENS,DOBRAVEIS,DE PAPEL/CARTAO,N/ONDUL.
7208370000	LIVROS DE REGISTRO,DE CONTABILIDADE,BLOCOS DE NOTAS,ETC
7208370000	OUTROS PAPEIS/CARTOES/PASTAS/ETC.CORTADOS E SUAS OBRAS
7208370000	PAPEL-DIAGRAMA P/APARS.REGISTRADORES,EM BOBINAS/FLS,ETC
7208381000	CALENDARIOS IMPRESSOS,INCL.BLOCOS-CALENDARIOS P/DESFOLH
7208381000	OUTRAS DECALCOMANIAS DE QQ.ESPECIE
7208381000	OUTROS LIVROS,BROCHURAS E IMPRESSOS SEMELHANTES
7208381000	OUTROS PAPEIS/CARTOES/PASTAS/ETC.CORTADOS E SUAS OBRAS
7208389000	CAMISAS DE ALGODAO,DE USO MASCULINO
7208389000	ESTAMPAS,GRAVURAS E FOTOGRAFIAS
7208389000	GAZES E TELAS P/PENEIRAR,DE OUTRAS MATERIAS TEXTEIS
7208389000	OUTROS IMPRESSOS PUBLICITARIOS/CATALOGOS COMERCIAIS,ETC
7208389000	PASTAS ("OUATES") DE OUTS.FIBRAS SINTETICAS/ARTIFICIAIS
7208391000	CORTINAS,SANEFAS,ETC.DE MALHA DE FIBRAS SINTETICAS
7208391000	OUTROS ARTEFS.GUARN.INTERIOR,DE FIBRA SINT.EXC.DE MALHA
7208399000	CHAPEUS E OUTROS ARTEFS.DE MALHA/CONFEC.COM RENDAS,ETC
7208399000	JUNTAS E OUTS.ELEMENTOS,DE AMIANTO,C/FUNCAO DE VEDACAO
7208399000	OUTRAS GUARNICOES NAO MONTADAS,P/FREIOS,DE AMIANTO,ETC.
7208399000	OUTRAS OBRAS DE ASFALTO OU DE PRODUTOS SEMELHANTES
7208400000	OUTRAS OBRAS DE GRAFITA/OUTRAS CARBONOS,P/USO NAO ELETR
7208400000	OUTS.GUARNICOES N/MONTADAS,P/EMBREAGENS,ETC.DE AMIANTO,
7208510000	OUTRAS OBRAS DE CERAMICA,EXCETO PORCELANA
7208510000	VIDROS DE SEGURANCA,DE FLS.CONTRACOLADAS,P/AUTOMOV.S.ETC
7208510000	VIDROS DE SEGURANCA,TEMPERADOS,P/AUTOMOVEIS/OUTS.VEICS.
7208520000	ESPELHOS RETROVISORES PARA VEICULOS
7208520000	OUTROS RECIPIENTES PARA BEBER,DE VIDRO
7208520000	VIDROS DE SEGURANCA,DE FLS.CONTRACOLADAS,P/AUTOMOV.S.ETC
7208530000	ARTEFATOS DE VIDRO PARA SINALIZACAO,ETC.
7208530000	OUTROS OBJETOS DE VIDRO,P/TOUCADOR,ESCRITORIO,ETC.
7208530000	OUTROS PERFIS DE FERRO/ACO,OBT/ACAB.FRIO,LAMIN.PLANO
7208540000	OUTROS FIOS DE FERRO/ACO,N/LIG.

7208540000	OUTS.TUBOS DE FERRO/ACO N/LIG.S/COST.SEC.CIRC.LAM.FRIO
Relação de mercadorias exportadas pelas 50 maiores empresas	
NCM	Mercadoria
7208540000	OUTS.TUBOS FERRO FUND/FERRO/ACO,S/COST.P/REV.POCOS,ETC.
7208900000	OUTROS TUBOS DE FERRO/ACO N/LIG.SOLD.SEC.CIRC.
7208900000	OUTROS TUBOS DE FERRO/ACO,SOLD.SEC.N/CIRC.
7209150000	ACESSORIOS MOLDADOS P/TUBOS DE FERRO FUND.N/MALEAVEL
7209150000	OUTS.TUBOS E PERFIS OCOS,DE FERRO/ACO,SOLD/REBITAD.ETC.
7209160000	ACESSORIOS MOLDADOS P/TUBOS DE ACO
7209160000	OUTRAS FLANGES P/TUBOS,DE FERRO FUNDIDO/FERRO OU ACO
7209160000	OUTS.COTOVELO, CURVAS,ETC.ROSCADOS,P/TUBOS DE FERRO/ACO
7209170000	OUTROS ACESSORIOS P/TUBOS DE FERRO FUNDIDO,FERRO OU ACO
7209170000	OUTS.RESERVATORIOS,ETC.DE FERRO/ACO,C>300L,S/Disp.TERM.
7209170000	PORTAS E JANELAS,ETC.DE FERRO FUNDIDO,FERRO OU ACO
7209180000	GRAMPOS DE FIO CURVADO,DE FERRO FUNDIDO,FERRO OU ACO
7209180000	PREGOS,PERCEVEJOS,ARTEFS.SEMELH.DE FERRO FUND/FERRO/ACO
7209180000	TIRA-FUNDOS (ROSCADOS),DE FERRO FUNDIDO,FERRO OU ACO
7209250000	GANCHOS E ARMELAS (PITOE),DE FERRO FUNDIDO/FERRO/ACO
7209260000	OUTROS ARTEFATOS ROSCADOS,DE FERRO FUNDIDO,FERRO OU ACO
7209260000	OUTS.PARAFUSOS/PINOS/PERNOS,DE FERRO FUNDIDO/FERRO/ACO
7209260000	PORCAS DE FERRO FUNDIDO,FERRO OU ACO
7209270000	ARRUELAS DE PRESSAO OU SEGURANCA,DE FERRO FUNDIDO,ETC.
7209270000	OUTRAS ARRUELAS DE FERRO FUNDIDO,FERRO OU ACO
7209270000	REBITES DE FERRO FUNDIDO,FERRO OU ACO
7209280000	CHAVETAS/CAVILHAS,ETC.DE FERRO FUNDIDO,FERRO OU ACO
7209280000	MOLAS DE FOLHAS E SUAS FOLHAS,DE FERRO OU ACO
7209280000	OUTROS ARTEFATOS N/ROSCADOS,DE FERRO FUNDIDO/FERRO/ACO
7209900000	MOLAS HELICOIDAI, CILINDRICAS,DE FERRO OU ACO
7210120000	OUTRAS MOLAS HELICOIDAI, DE FERRO OU ACO
7210301000	OUTRAS MOLAS DE FERRO OU ACO
7210491000	OUTRAS OBRAS DE FERRO OU ACO
7210491000	OUTRAS OBRAS FORJADAS/ESTAMPADAS,DE FERRO OU ACO
7210500000	ACESSORIOS PARA TUBOS DE LIGAS DE COBRE
7210610000	ARRUELAS DE COBRE
7210701000	OUTROS ARTEFATOS NAO ROSCADOS,DE COBRE
7211140000	OUTROS ARTEFATOS ROSCADOS,DE COBRE
7211190000	OUTRAS OBRAS DE COBRE
7211291000	TUBOS DE LIGAS DE ALUMINIO
7211909000	ACESSORIOS PARA TUBOS DE ALUMINIO
7213911000	OUTRAS OBRAS DE ALUMINIO
7213911000	TACHAS,PREGOS,ESCAPULAS,PARAFUSOS,PINOS,ETC.DE ALUMINIO
7213919000	ALICATES DE METAIS COMUNS

7213919000	TENAZES,PINCAS,FERRAM.MANUAIS SEMELH.DE METAIS COMUNS
Relação de mercadorias exportadas pelas 50 maiores empresas	
NCM	Mercadoria
7214200000	CORTA-TUBOS E FERRAM.MANUAIS SEMELH.DE METAIS COMUNS
7214910000	CHAVES DE PORCAS,MANUAIS,DE ABERT.FIXA,DE METAIS COMUNS
7214991000	CHAVES DE CAIXA INTERCAMBIAV.INCL.C/CABOS,DE MET.COMUNS
7214999000	CHAVES DE FENDA,MANUAIS,DE METAIS COMUNS
7215500000	OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS,DE METAIS COMUNS,NAO DOMEST.
7216210000	OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS,DE METAIS COMUNS,NAO DOMEST.
7216220000	SORTIDO DE SERRAS,LIMAS,ETC.USO MANUAL,DE METAIS COMUNS
7216310000	OUTRAS FERRAMENTAS INTERCAMBIAVEIS,DE METAIS COMUNS
7216320000	FECHADURAS DE METAIS COMUNS,P/VEICULOS AUTOMOVEIS
7216320000	OUTRAS FECHADURAS E FERROLHOS,DE METAIS COMUNS
7216330000	FECHOS E ARMACOES C/FECHO,C/FECHADURA,DE METAIS COMUNS
7216330000	PARTES DE CADEADOS,FECHADURAS,ETC.DE METAIS COMUNS
7216401000	CHAVES DE METAIS COMUNS,APRESENTADAS ISOLADAMENTE
7216500000	DOBRADICAS DE METAIS COMUNS,DE QQ.TIPO
7216910000	OUTRAS GUARNICOES,ETC.DE METAIS COMUNS,P/VEICS.AUTOMOVIS
7217109000	OUTRAS GUARNICOES,ETC.DE METAIS COMUNS
7217209000	REBITES TUBULARES OU DE HASTE FENDIDA,DE METAIS COMUNS
7217900000	OUTS.FECHOS,ETC.DE MET.COMUNS,P/VESTUARIO,CALCADOS,ETC.
7219120000	ROLHAS,OUTS.TAMPAS E ACESS.P/EMBALAGEM,DE METAIS COMUNS
7219130000	PLACAS INDICADORAS,SINALIZ.ETC.DE METAIS COMUNS,N/ELETR
7219140000	OUTROS MOTORES DE EXPLOSAO,P/VEIC.CAP.87,SUP.1000CM3
7219210000	OUTROS MOTORES DIESEL/SEMIDIESEL,PARA EMBARCACAO
7219220000	OUTROS MOTORES DIESEL/SEMIDIESEL,P/VEIC.DO CAP.87
7219230000	OUTS.MOTORES DIESEL,ESTACIONARIOS,POT>=337.5KW,RPM>1000
7219320000	OUTROS MOTORES DIESEL/SEMIDIESEL
7219330000	OUTRAS PARTES PARA MOTORES DE EXPLOSAO
7219340000	BIELAS PARA MOTORES DIESEL OU SEMIDIESEL
7219350000	BLOCOS DE CILINDROS,CABECOTES,ETC.P/MOTORES DIESEL/SEMI
7220129000	INJETORES PARA MOTORES DIESEL OU SEMIDIESEL
7220209000	VALVULAS DE ADMISSAO OU DE ESCAPE,P/MOTORES DIESEL/SEMI
7224900000	ANEIS DE SEGMENTO,PARA MOTORES A DIESEL OU SEMIDIESEL
7224900000	CAMISAS DE CILINDRO,P/MOTORES DIESEL OU SEMIDIESEL
7224900000	COLETORES DE ADMISSAO OU ESCAPE,P/MOTORES DIESEL/SEMI
7224900000	GUIAS DE VALVULAS,P/MOTORES DIESEL OU SEMIDIESEL
7224900000	PISTOES OU EMBOLOS,P/MOTORES DIESEL OU SEMIDIESEL
7225110000	OUTRAS PARTES P/MOTORES DIESEL OU SEMIDIESEL
7225190000	CILINDROS HIDRAULICOS
7225300000	CILINDROS PNEUMATICOS
7225300000	OUTROS MOTORES HIDRAULICOS

7225300000	PARTES DE OUTROS MOTORES E MAQUINAS MOTRIZES
Relação de mercadorias exportadas pelas 50 maiores empresas	
NCM	Mercadoria
7225409000	BOMBAS INJETORAS DE COMBUSTIVEL P/MOTOR DIESEL/SEMI
7225409000	BOMBAS P/LIQUIDOS,MANUAIS
7225500000	BOMBAS P/OLEO LUBRIFICANTE,P/MOTOR EXPLOSAO/DIESEL/SEMI
7225500000	OUTS.BOMBAS P/COMBUSTIVEIS,ETC.P/MOTOR EXPLOSAO/DIESEL/
7225910000	OUTRAS BOMBAS VOLUMETRICAS ALTERNATIVAS
7225920000	BOMBAS VOLUMETR.ROTATIVAS,VAZAO<=300L/MIN.DE ENGRENAGEM
7226110000	OUTRAS BOMBAS VOLUMETRICAS ROTATIVAS,DE VAZAO<=300L/MIN
7226190000	OUTRAS BOMBAS VOLUMETRICAS ROTATIVAS
7228300000	OUTRAS BOMBAS CENTRIFUGAS,DE VAZAO<=300LITROS/MINUTO
7228500000	OUTRAS BOMBAS CENTRIFUGAS
7229200000	OUTRAS BOMBAS P/LIQUIDOS
7304299000	PARTES DE BOMBAS P/LIQUIDOS
7304319000	OUTROS VENTILADORES
7306300000	OUTROS COMPRESSORES DE AR,ESTACIONARIOS,DE PISTAO
7306400000	OUTROS COMPRESSORES DE AR
7306600000	OUTROS COMPRESSORES DE GASES,DE PISTAO
7306600000	OUTS.TURBOALIMENT.DE AR,P<=50KG,P/MOTOR EXPLOSAO/DIESEL
7306909000	OUTS.BOMBAS DE AR/COIFAS ASPIRANTES P/EXTRACAO/RECICLAG
7307110000	PARTES DE BOMBAS DE AR OU DE VACUO
7307192000	PARTES DE VENTILADORES OU COIFAS ASPIRANTES
7307910000	PISTOES OU EMBOLOS,DE COMPRESSORES DE AR/OUTROS GASES
7307920000	ANEIS DE SEGMENTO,PARA COMPRESSORES DE AR OU OUTS.GASES
7307990000	OUTRAS PARTES DE COMPRESSORES DE AR/OUTRAS GASES
7308300000	OUTS.APARELHOS DE AR CONDICIONADO,C/DISPOSITIVOS REFRIG
7308901000	PARTES DE MAQUINAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO
7309009000	OUTRAS PARTES DE REFRIGERADORES,CONGELADORES,ETC.
7313000000	OUTROS TROCADORES (PERMUTADORES) DE CALOR,TUBULARES
7317002000	OUTROS TROCADORES (PERMUTADORES) DE CALOR
7317009000	APARELHOS P/FILTRAR OU DEPURAR AGUA
7317009000	OUTRAS PLACAS DE TROCADORES (PERMUTADORES) DE CALOR
7318110000	APARS.P/FILTRAR OLEOS MINERAIS NOS MOTORES EXPLOSAO,ETC
7318130000	OUTROS APARELHOS P/FILTRAR OU DEPURAR LIQUIDOS
7318150000	FILTROS DE ENTRADA DE AR P/MOTORES A EXPLOSAO/DIESEL
7318160000	OUTROS APARELHOS P/FILTRAR OU DEPURAR GASES
7318190000	OUTRAS PARTES DE CENTRIFUGADORES
7318210000	PARTES DE OUTROS APARELHOS P/FILTRAR OU DEPURAR GASES
7318220000	PARTES DE APARELHOS P/FILTRAR OU DEPURAR LIQUIDOS,ETC.
7318230000	OUTS.PARTES DE APARS.P/FILTRAR OU DEPURAR LIQUIDOS,ETC.
7318240000	BASCULAS DE PESAGEM CONTINUA EM TRANSPORTADORES

7318290000	APARELHOS E INSTRUMENTOS PESAGEM,30KG<CAPAC<=5000KG
Relação de mercadorias exportadas pelas 50 maiores empresas	
NCM	Mercadoria
7320100000	PARTES DE OUTS.APARS.MECAN.P/PROJETAR,ETC.LIQUID/PO,ETC
7320201000	MACACOS HIDRAULICOS
7320209000	MACACOS MANUAIS
7320900000	PARTES DE OUTS.MAQS.E APARELHOS DE TERRAPLANAGEM,ETC.
7326190000	DISPOSITIVOS DIVISORES/ESPECIAIS P/MAQUINAS FERRAM.
7326190000	MAQS.DIG.PROC.DADOS,BATER/ELETR.PORTAT.P<3.5KG,T<560CM2
7326190000	PORTA-FERRAMENTAS E FIEIRAS DE ABERTURA AUTOMATICA
7326900000	OUTS.MAQS.DIGIT.P/PROC.DADOS,BATER/ELETR.PORTAT.P<=10KG
7326900000	PARTES DE LIMPADORES DE PARA-BRISAS,ETC.P/AERONAVES
7403110000	OUTS.PARTES DE MAQUINAS E APARS.MECAN.C/FUNCAO PROPRIA
7408110000	VALVULAS REDUTORAS DE PRESSAO
7412200000	OUTS.VALVULAS P/TRANSMISSOES OLEO-HIDRAULICAS/PNEUMAT.
7415210000	VALVULAS DE RETENCAO
7415290000	VALVULAS DE SEGURANCA OU DE ALIVIO
7415390000	VALVULAS DE EXPANSAO TERMOSTATICAS/PRESSOSTATICAS
7419990000	VALVULAS SOLENOIDES
7502101000	PARTES DE TORNEIRAS,OUTS.DISPOSITIV.P/CANALIZACOES,ETC.
7502101000	ROLAMENTOS DE ESFERAS,DE CARGA RADIAL
7502101000	TORNEIRAS E OUTROS DISPOSITIVOS P/CANALIZACOES,ETC.
7601100000	OUTROS ROLAMENTOS DE ESFERAS
7601200000	ROLAMENTOS DE ROLETES CONICOS,DE CARGA RADIAL
7604210000	OUTROS ROLAMENTOS DE ROLETES CONICOS
7604291900	ROLAMENTOS DE AGULHAS
7604292000	ROLAMENTOS DE ROLETES CILINDRICOS,DE CARGA RADIAL
7605111000	OUTROS ROLAMENTOS DE ROLETES CILINDRICOS
7606119000	OUTROS ROLAMENTOS DE ROLETES,INCL.ROLAMENTOS COMBINADOS
7606121000	OUTRAS ESFERAS DE ACO CALIBRADAS,P/ROLAMENTOS
7606129000	OUTRAS PARTES DE ROLAMENTOS
7607111000	VIRABREQUINS (CAMBOTAS)
7607119000	ARVORES DE "CAMES" PARA COMANDO DE VALVULAS
7607199000	OUTRAS ARVORES (VEIOS) DE TRANSMISSAO
7608200000	MANCAIS (CHUMACEIRAS) C/ROLAMENTOS INCORPORADOS
7608200000	MANCAIS S/ROLAM.MONTADOS C/BRONZES DE METAL ANTIFRICCAO
7609000000	BRONZES
7616100000	OUTROS MANCAIS SEM ROLAMENTOS
7616990000	CAIXAS DE TRANSMISSAO,REDUTORES,ETC.DE VELOCIDADE
7901111100	ENGRENAGENS E RODAS DE FRICCAO,EIXOS DE ESFERAS/ROLETES
7901111100	POLIAS EXC.AS DE ROLAMENTOS REGULADORES DE TENSAO
7901121000	VOLANTES E OUTRAS POLIAS

7901201000	OUTRAS EMBREAGENS
Relação de mercadorias exportadas pelas 50 maiores empresas	
NCM	Mercadoria
8105201000	JUNTAS DE VEDACAO,MECANICAS
8105201000	JUNTAS METALOPLASTICAS
8105201000	PARTES DE ARVORES DE TRANSMISSAO,MANIVELAS,MANCAIS,ETC.
8203201000	JOGOS/SORTIDOS DE JUNTAS,EM BOLSAS,ENVELOPES,ETC.
8203209000	PARTES DE OUTS.MAQUINAS OU APARS.SEM CONEXOES ELETR.ETC
8203400000	OUTROS MOTORES ELETR.DE CORRENTE CONTINUA,P<=37.5W
8204110000	MOTOR ELETR.DE CORRENTE CONTINUA,37.5W<POT<=750W
8204200000	GERADOR ELETR.DE CORRENTE CONTINUA,POT<=750W
8205400000	OUTROS CONVERSORES ELETRICOS ESTATICOS
8205590000	IMAS PERMANENTES DE METAL,E ARTEFS.MAGNETIZAV.P/IMAS
8205590099	FREIOS ELETROMAGNET.POR CORR.FOUCAUT,P/VEIC.AUTOMOVEIS
8206000000	ELETROIMAS
8207900000	PLACAS,MANDRIS E DISPOSITIVOS MAGNETICOS,ETC.DE FIXACAO
8301200000	ACUMULADORES ELETR.DE CHUMBO,P/ARRANQUE DE MOTOR PISTAO
8301400000	MAGNETOS P/MOTOR EXPLOSAO/DIESEL
8301500000	MOTORES DE ARRANQUE P/MOTOR EXPLOSAO/DIESEL
8301600000	DINAMOS E ALTERNADORES P/MOTOR EXPLOSAO/DIESEL
8301700000	REGULADOR DE VOLTAGEM P/MOTOR EXPLOSAO/DIESEL
8302100000	PARTES DE APARS.DISPOSIT.ELETR.IGNICAO,ETC.P/MOTOR EXPL
8302300000	FAROIS P/AUTOMOVEIS E OUTROS CICLOS
8302490000	LUZES FIXAS P/AUTOMOVEIS E OUTROS CICLOS
8308200000	LUZES INDICADORAS DE MANOBRAS P/AUTOMOVEIS/OUTS.CICLOS
8308909000	OUTS.APARELHOS ELETR.DE SINALIZ.VISUAL P/AUTOMOVEIS,ETC
8309900000	APARS.DE SINALIZACAO ACUSTICA UTIL.EM CICLOS/AUTOMOVEIS
8310000000	LIMPADORES DE PARA-BRISAS P/AUTOMOVEIS
8407349000	LANTERNAS MANUAIS
8407349000	PARTES DE APARS.ELETR.ILUMIN/SINALIZ.P/AUTOMOVEIS,ETC.
8408109000	RESISTENCIAS DE AQUECIMENTO P/APARS.ELETR/ELETROTERMICO
8408209000	EQUIPAM.TERMINAL/REPETIDOR EM LINHAS METALICAS
8408901000	ALTO-FALANTE UNICO MONTADO NO SEU PROPRIO RECEPTACULO
8408909000	ALTO-FALANTES MULTIPLOS MONTADOS NO MESMO RECEPTACULO
8409919000	DISCOS GRAVAD.P/LEIT.RAIO "LASER",REPROD.APENAS DO SOM
8409919000	OUTRAS ANTENAS,EXCETO PARA TELEFONES CELULARES
8409991100	ALARMES CONTRA INCENDIO OU SOBREAQUECIMENTO
8409991200	OUTROS CONDENSADORES FIXOS C/DIELETR.PAPEL/PLAST.
8409991300	OUTROS CONDENSADORES VARIAVEIS/AJUSTAV.ELETR.
8409991400	POTENCIOMETROS P/POT<=20W
8409991500	OUTS.RESISTENCIAS ELETR.VARIAVEIS BOBINADAS P/POT<=20W
8409991600	OUTROS POTENCIOMETROS

8409991700	TERMISTORES
Relação de mercadorias exportadas pelas 50 maiores empresas	
NCM	Mercadoria
8409992000	OUTRAS RESISTENCIAS ELETR.VARIAV.
8409993000	CIRCUITO IMPRESSO
8409999000	FUSIVEIS E CORTA-CIRCUITOS DE FUSIVEIS,P/TENSAO<=1KV
8412211000	RELES P/TENSAO<=60VOLTS
8412290000	UNIDADE CHAVEAD.DE CONVERSOR P/TELECOM.SATELITE,T<=1KV
8412311000	OUTS.INTERRUPTORES,ETC.DE CIRCUITOS ELETR.P/TENSAO<=1KV
8412909000	SUPORTE P/LAMPADAS,P/TENSAO<=1KV
8413200000	TOMADA POLARIZADA E TOMADA BLINDADA,P/TENSAO<=1KV
8413302000	OUTRAS TOMADAS DE CORRENTE,P/TENSAO<=1KV
8413303000	OUTS.APARS.P/INTERRUPCAO,ETC.P/CIRCUITOS ELETR.T<=1KV
8413309000	OUTS.QUADROS,ETC.C/APARS.INTERRUP.CIRCUITO ELETR.T<=1KV
8413509000	OUTRAS PARTES P/APARELHOS INTERRUP.CIRCUITO ELETR.
8413601100	OUTRAS LAMPADAS/TUBOS INCANDESC.
8413601900	OUTS.MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS COM FUNCAO PROP
8413609000	JOGOS DE FIOS P/VELAS DE IGNICAO E OUTS.FIOS P/VEICULOS
8413708000	OUTS.CONDUTORES ELETR.MUNIDOS PECAS CONEXAO,TENSAO<=80V
8413709000	OUTROS CONDUTORES ELETR.80V<TENSAO<=1.000V
8413810000	ESCOVAS DE CARVAO,P/USO ELETR.
8413910000	ISOLADORES DE OUTRAS MATERIAS P/USO ELETRICO
8414599000	PECAS ISOLANTES DE PLASTICO P/MAQS.APARS.E INSTAL.ELETR
8414801100	OUTS.PECAS/TUBOS ISOLANTES P/MAQS.APARS.E INSTAL.ELETR.
8414801900	CONTEINERES (CONTENTORES) INCL.DE TRANSP.FLUIDOS,ETC.
8414802100	TRATORES RODOVIARIOS P/SEMI-REBOQUES
8414803100	VEICULOS AUTOMOVEIS P/TRANSP>=10 PESSOAS,C/MOTOR DIESEL
8414809000	CHASSIS C/MOTOR DIESEL E CABINA,5T<CARGA<=20T
8414901000	CHASSIS C/MOTOR DIESEL E CABINA,CARGA>20T
8414902000	CHASSIS C/MOTOR P/VEICS.AUTOMOVEIS TRANSP.PESSOAS>=10
8414903100	OUTS.CHASSIS C/MOTOR P/AUTOMOVEIS DE PASSAG/MERCADORIAS
8414903200	CARROCARIAS P/VEIC.AUTOMOV.TRANSP>=10PESSOAS OU P/CARGA
8414903900	CARROCARIAS P/VEIC.AUTOMOV.TRANSP>=10PESSOAS OU P/CARGA
8415829000	PARA-CHOQUES E SUAS PARTES P/VEICULOS AUTOMOVEIS
8415900000	CINTOS DE SEGURANCA P/VEICULOS AUTOMOVEIS
8415900000	PARA-LAMAS P/VEICULOS AUTOMOVEIS
8418990000	GRADES DE RADIADORES P/VEICULOS AUTOMOVEIS
8419502900	PORTAS P/VEICULOS AUTOMOVEIS
8419509000	PORTAS P/VEICULOS AUTOMOVEIS
8419903900	PAINEIS DE INSTRUMENTOS P/VEICULOS AUTOMOVEIS
8421210000	OUTRAS PARTES E ACESS.DE CARROCARIAS P/VEIC.AUTOMOVEIS
8421230000	OUTRAS PARTES E ACESS.DE CARROCARIAS P/VEIC.AUTOMOVEIS

8421299000	GUARNICOES DE FREIOS MONTADAS P/OUTROS VEICS.AUTOMOVEIS
Relação de mercadorias exportadas pelas 50 maiores empresas	
NCM	Mercadoria
8421310000	OUTROS FREIOS E SUAS PARTES,P/TRATORES/VEIC.AUTOMOVEIS
8421399000	CAIXAS DE MARCHAS P/VEICULOS AUTOMOVEIS
8421919900	EIXOS DE TRANSMISSAO C/DIFERENCIAL P/VEIC.AUTOMOVEIS
8421991000	OUTROS EIXOS E SUAS PARTES,P/VEICULOS AUTOMOVEIS
8421999000	OUTRAS RODAS,SUAS PARTES E ACESS.P/VEICULOS AUTOMOVEIS
8421999900	AMORTECEDORES DE SUSPENSAO P/TRATORES E VEIC.AUTOMOVEIS
8422302900	RADIADORES P/TRATORES E VEICULOS AUTOMOVEIS
8422302999	SILENCIOSOS E TUBOS DE ESCAPE P/TRATORES/VEIC.AUTOMOV.
8423200000	EMBREAGENS E SUAS PARTES P/TRATORES/VEICULOS AUTOMOVEIS
8423820000	VOLANTES DE DIRECAO P/VEICULOS AUTOMOVEIS
8424909000	VOLANTES DE DIRECAO P/VEICULOS AUTOMOVEIS
8425420000	BARRAS DE DIRECAO P/VEICULOS AUTOMOVEIS
8425491000	CAIXAS DE DIRECAO P/VEICULOS AUTOMOVEIS
8431492000	OUTRAS PARTES E ACESS.P/TRATORES E VEICULOS AUTOMOV
8441309000	PARTES DE VEIC.AUTOMOV.S/ DISP.ELEV.UTIL.EM FABRICAS,ETC
8454209000	OUTS.PARTES DE REBOQUES/SEMI-REBOQUES/VEIC.N/AUTOPROPUL
8466100000	CALIBRES E SEMELHS.(INSTRUM.MEDIDA MANUAL DE DISTANCIA)
8466300000	OUTROS INSTRUMENTOS DE MEDIDA MANUAL DE DISTANCIAS
8471301200	PARTES E ACESS.DE TERMOMETROS
8471301900	PARTES E ACESS.DE DENSIMETROS E OUTROS INSTRUMENTOS
8477301000	INSTRUM.E APARS.P/MEDIDA/CONTROLE DO NIVEL,DE METAIS
8479899999	MANOMETROS
8479901000	OUTS.INSTRUMENTOS E APARS.P/MEDIDA/CONTROLE DA PRESSAO
8479909000	OUTS.INSTRUMENTOS E APARS.P/MEDIDA/CONTROLE DE LIQ.ETC.
8481100000	PARTES E ACESS.P/INSTRUM.E APARS.MEDIDA/CONTROLE NIVEL
8481209000	PARTES E ACESS.P/MANOMETROS
8481300000	PARTES E ACESS.P/OUTS.INSTRUM.E APARS.DE MEDIDA/CONTROL
8481400000	TAXIMETROS,TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO,ETC.
8481802100	INDICADORES DE VELOCIDADE E TACOMETROS
8481809200	PARTES E ACESS.P/INDICADORES DE VELOCIDADE/TACOMETROS
8481809900	PARTES E ACESS.P/OUTROS CONTADORES/ESTROBOSCOPIOS
8481909000	MULTIMETROS SEM DISPOSITIVO REGISTRADOR
8482101000	OUTROS TERMOSTATOS AUTOMATICOS
8482109000	MANOSTATOS AUTOMATICOS (PRESSOSTATOS)
8482201000	CONTROLADORES ELETRON.P/SIST.ANTIBLOQ.DE FREIO,AUTOMAT.
8482209000	CONTROLADORES ELETRON.P/SIST.DE SUSPENSAO,AUTOMATICOS
8482400000	CONTROLADORES ELETRON.P/SIST.DE TRANSMISSAO,AUTOMATICOS
8482501000	OUTROS CONTROLADORES ELETRON.AUTOMAT.P/VEIC.AUTOMOVEIS
8482509000	INSTRUMENTOS E APARS.AUTOMAT.P/CONTROLE DE TEMPERATURA

8482800000	OUTS.INSTRUMENTOS E APARS.AUTOMAT.P/REGULACAO/CONTROLE
Relação de mercadorias exportadas pelas 50 maiores empresas	
NCM	Mercadoria
8482911900	PARTES E ACESS.P/OUTS.APARELHOS AUTOMAT.P/REGULACAO,ETC
8482990000	RELOGIO DE PULSO,CX.MET.COMUM,FUNC.ELETR.MOSTR.MECAN.
8483101000	PARTES P/ASSENTOS,DE OUTRAS MATERIAS
8483102000	OUTROS MOVEIS DE MADEIRA
8483109000	MOVEIS DE PLASTICOS
8483200000	MOVEIS DE OUTRAS MATERIAS,INCL.ROTIM,VIME,BAMBU,ETC.
8483301000	PARTES P/MOVEIS,DE OUTRAS MATERIAS
8483302000	OUTRAS CONSTRUCOES PRE-FABRICADAS,DE FERRO OU ACO
8483309000	OUTROS BRINQUEDOS
8483401000	CARTAS DE JOGAR
8483409000	BOLAS INFLAVEIS
8483501000	CANETAS E MARCADORES,C/PONTA DE FELTRO/PONTAS POROSAS
8483509000	SORTIDOS DE CANETAS COM LAPISEIRAS
8483601900	OUTROS ISQUEIROS E ACENDEDORES
8483900000	MILHO EM GRAO,EXCETO PARA SEMEADURA
8484100000	OUTROS GRAOS DE SOJA,MESMO TRITURADOS
8484200000	OLEO DE SOJA,EM BRUTO,MESMO DEGOMADO
8484900000	OLEO DE SOJA, REFINADO,EM RECIPIENTES C/CAPACIDADE>5L
8485900000	SUCOS DE LARANJAS,CONGELADOS,NAO FERMENTADOS
8501101900	OUTROS SUCOS DE LARANJAS,NAO FERMENTADOS
8501311000	BAGACOS E OUTROS RESIDUOS SOLIDOS,DA EXTR. OLEO DE SOJA
8501312000	PASTA QUIM.MADEIRA DE N/CONIF.A SODA/SULFATO,SEMI/BRANQ
8504409000	OUTS.PAPEIS/CARTOES,FIBRA PROC.MEC.<=10%,40<=P<=150G/M2
8505110000	PAPEL AUTOCOPIATIVO,EM ROLOS OU EM FOLHAS
8505201000	PAPEL P/ESCREVER,ETC.FIBRA PROC.MEC<=10%,P<=150G/M2
8505901000	OUTROS PAPEIS/CARTOES/PASTA E MANTAS DE FIBRAS CELULOSE
8505908000	PAPEL AUTOCOPIATIVO,MESMO EM CAIXAS
8507100000	OUTROS PAPEIS/CARTOES P/ESCRITA/IMPRESSAO/FINS GRAFICOS
8509800000	OUTROS PAPEIS/CARTOES/PASTAS/ETC.CORTADOS E SUAS OBRAS
8511201000	BAGACOS E OUTROS RESIDUOS SOLIDOS,DA EXTR. OLEO DE SOJA
8511400000	PASTA QUIM.MADEIRA DE N/CONIF.A SODA/SULFATO,SEMI/BRANQ
8511501000	OUTS.PAPEIS/CARTOES,FIBRA PROC.MEC.<=10%,40<=P<=150G/M2
8511802000	PAPEL KRAFT,FIBRA PROC.MECAN<10%,P<=150G/M2
8511900000	OUTS.PAPEIS/CARTOES,FIBRA PROC.MEC<=10%,40<=P<=150G/M2
8512201100	PAPEL FIBRA MEC<10%,P<=150G/M2,LADO<=360MM
8512202100	PAPEL KRAFT,FIBRA<10%,40<=P<=150G/M2,L<=435MM
8512202200	OUTS.PAPEIS,FIBRA<10%,40<=P<=150G/M2,L<=435MM
8512202900	PAPEL FIBRA MEC<10%,40<=P<=150G/M2,KRAFT
8512300000	OUTS.PAPEIS FIBRA MEC<10%,40<=P<=150G/M2

8512401000	PAPEL KRAFT,FIBRA MEC<=10%,P>150G/M2
Relação de mercadorias exportadas pelas 50 maiores empresas	
NCM	Mercadoria
8512900000	OUTS.PAPEIS/CARTOES,FIBRA PROC.MECAN<=10%,P>150G/M2
8513101000	PAPEL P/ESCREVER,ETC.FIBRA PROC.MEC<=10%,P<=150G/M2
8516801000	OUTS.PAPEIS P/ESCRITA,ETC.FIBRA PROC.MEC<=10%,P>150G/M2
8517502100	OUTS.PAPEIS P/ESCRITA,ETC.FIBRA PROC.MEC<=10%,P>150G/M2
8518210000	OUTS.PAPEIS/CARTORES P/ESCRITA,FIBRA MEC<=10%,EM ROLOS
8518220000	OUTS.PAPEIS P/ESCRITA,ETC.FIBRA PROC.MEC<=10%,P>150G/M2
8524320000	OUTS.PAPEIS/CARTOES P/ESCRITA,FIBRA PROC.MEC<=10%
8527211000	OUTS.PAPEIS/CARTOES,CAMADAS MULTIPL.REVEST.EM ROLOS/FLS
8527219000	OUTS.PAPEIS/CARTOES CAMADA MULTIPL.REVEST.EM ROLOS/FLS
8527290000	OUTROS PAPEIS/CARTOES P/ESCRITA/IMPRESSAO/FINS GRAFICOS
8529101900	BENZOIS (PRODS.DA DESTILACAO DOS ALCATROES DE HULHA)
8529101900	OUTS.PAPEIS/CARTOES,DE CELULOSE,TIRAS/ROLOS,15<L<=36CM
8529902000	OUTS.MISTURAS DOS HIDROCARB.AROMAT.DESTIL>=65% A 250GC
8531101000	OUTROS PRODS.SEMIMANUF.FERRO/ACO,C<0.25%,SEC.TRANSV.RET
8532259000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,ROLO,MOTIVO EM RELEVO
8532309000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,ROLO,DECAP.E>=4.75MM
8533311000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,ROLO,DECAP.E>=3MM,355MPA
8533319000	OUTS.LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,QUENTE,ROLOS,DECAP.3<=E<4MM
8533391000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,ROLO,DECAP.E<3MM,275MPA
8533401100	OUTROS LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,QUENTE,ROLOS,DECAP.E<3MM
8533409900	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,ROLO,E>10MM,ELAST.355MPA
8534000000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,ROLO,4.75MM<E<=10MM
8536100000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,ROLO,3<=E<4.75MM,355MPA
8536410000	OUTS.LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,QUENTE,ROLOS,3MM<=E<=4.75MM
8536501000	OUTROS LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,QUENTE,ROLOS,E<3MM
8536509000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,N/ENROLADO,MOTIVO RELEVO
8536610000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,N/ENROLADO,E>10MM
8536691000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,N/ENROLADO,4.75<=E<=10MM
8536699000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,N/ENROLADO,3MM<=E<4.75MM
8536909000	LAMIN.FERRO/ACO,QUENTE,L>=60CM,N/ENROLADO,E<3MM
8537109000	OUTS.LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,QUENTE,N/FOLHEADOS/CHAP.ETC
8538909000	LAMIN.FERRO/ACO,A FRIO,L>=6DM,EM ROLOS,E>=3MM
8539299000	LAMIN.FERRO/ACO,A FRIO,L>=6DM,EM ROLOS,1MM<E<3MM
8543899900	LAMIN.FERRO/ACO,A FRIO,L>=6DM,EM ROLOS,0.5MM<=E<=1MM
8544300000	LAMIN.FERRO/ACO,A FRIO,L>=6DM,EM ROLOS,E<0.5MM
8544410000	LAMIN.FERRO/ACO,A FRIO,L>=6DM,N/ENROLADO,1MM<E<3MM
8544590000	LAMIN.FERRO/ACO,A FRIO,L>=6DM,N/ENROLADO,0.5MM<=E<=1MM
8545200000	LAMIN.FERRO/ACO,A FRIO,L>=6DM,N/ENROLADO,E<0.5MM
8546900000	OUTS.LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,A FRIO,N/FOLHEADOS/CHAP.ETC

8547200000	LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,GALVAN.ELETROLITICAM.E<4.75MM
Relação de mercadorias exportadas pelas 50 maiores empresas	
NCM	Mercadoria
8547900000	LAMIN.FERRO/ACO,L>=6DM,GALVAN.OUTRO PROC.E<4.75MM
8607910000	OUTROS LAMIN.FERRO/ACO,L<6DM,QUENTE,E>=4.75MM
8609000000	OUTROS LAMIN.FERRO/ACO,L<6DM,QUENTE,N/FOLHEADOS,ETC.
8701200000	OUTROS LAMIN.FERRO/ACO,L<6DM,N/FOLHEADOS/CHAPEADOS,ETC.
8702100000	LAMIN.DE OUTRAS LIGAS ACOS,QUENTE,L>=600MM,ROLOS
8704221000	OUTROS LAMIN.DE OUTS.LIGAS ACOS,QUENTE,L>=600MM,N/ENROL
8704231000	LAMIN.DE OUTRAS LIGAS ACOS,A FRIO,L>=600MM
8706001000	LAMIN.DE OUTRAS LIGAS ACOS,L>=600MM,GALVAN.ELETROLIT.
8706009000	LAMIN.DE OUTRAS LIGAS ACOS,L>=600MM,GALVAN.POR OUT.PROC
8707909000	OUTRAS OBRAS FORJADAS/ESTAMPADAS,DE FERRO OU ACO
8707909099	OUTRAS OBRAS DE FERRO OU ACO
8708100000	CADINHOS OU COLHERES DE FUNDICAO
8708210000	ALUMINIO NAO LIGADO EM FORMA BRUTA
8708299100	LIGAS DE ALUMINIO EM FORMA BRUTA
8708299200	PERFIS OCOS DE LIGAS DE ALUMINIO
8708299300	OUTRAS BARRAS DE LIGAS DE ALUMINIO
8708299399	OUTROS PERFIS DE LIGAS DE ALUMINIO
8708299400	FIOS DE ALUMINIO N/LIG.SEC.TRANSV>7MM,RE<=0.0283OHM.MM2
8708299900	OUTS.CHAPAS/TIRAS,DE ALUMINIO N/LIG.E>0.2MM,QUADR/RETAN
8708299999	CHAPAS DE LIGAS ALUMINIO,0.2<E<=0.3MM,L>=1468MM,ENVERN.
8708319000	OUTRAS CHAPAS E TIRAS,DE LIGAS ALUMINIO,ESP>0.2MM
8708390000	FOLHAS DE ALUMINIO S/SUORTE,LAMIN.E<=0.2MM,TEOR SILIC.
8708409000	OUTS.FOLHAS/TIRAS,DE ALUMINIO S/SUORTE,LAMIN.E<=0.2MM
8708509000	OUTRAS FOLHAS E TIRAS,DE ALUMINIO,S/SUORTE,ESP<=0.2MM
8708609000	TUBOS DE LIGAS DE ALUMINIO
8708709000	TRIGO (EXC.TRIGO DURO OU P/SEMEADURA),E TRIGO C/CENTEIO
8708800000	MILHO EM GRAO,EXCETO PARA SEMEADURA
8708910000	SORGO EM GRAO,EXCETO PARA SEMEADURA
8708920000	OUTROS GRAOS DE SOJA,MESMO TRITURADOS
8708930000	OLEO DE SOJA,EM BRUTO,MESMO DEGOMADO
8708949100	OLEO DE SOJA, REFINADO,EM RECIPIENTES C/CAPACIDADE<=5L
8708949199	OLEO DE SOJA, REFINADO,EM RECIPIENTES C/CAPACIDADE>5L
8708949200	OUTROS OLEOS DE ALGODAO
8708949300	BAGACOS E OUTROS RESIDUOS SOLIDOS,DA EXTR. OLEO DE SOJA
8708999000	CARCACAS E MEIAS-CARCACAS DE SUINO,CONGELADAS
8709900000	PERNAS,PAS E PEDACOS NAO DESOSSADOS DE SUINO,CONGELADOS
8716909000	OUTRAS CARNES DE SUINO,CONGELADAS
9017309000	OUTRAS MIUDEZAS COMESTIVEIS DE SUINO,CONGELADAS
9017809000	CARNES DE GALOS/GALINHAS,N/CORTADAS EM PEDACOS,CONGEL.

9025901000	CARNES DE GALOS/GALINHAS,N/CORTADAS EM PEDACOS,CONGEL.
Relação de mercadorias exportadas pelas 50 maiores empresas	
NCM	Mercadoria
9025909000	PEDACOS E MIUDEZAS,COMEST.DE GALOS/GALINHAS,CONGELADOS
9026102900	PEDACOS E MIUDEZAS,COMEST.DE GALOS/GALINHAS,CONGELADOS
9026201000	CARNES DE PERUAS/PERUS,N/CORTADAS EM PEDACOS,CONGELADAS
9026209000	CARNES DE PERUAS/PERUS,EM PEDACOS E MIUDEZAS,CONGELADAS
9026800000	CARNES EMUIDEZAS, DE OUTS.ANIMAIS,FRESCOS/REFRIG/CONG.
9026901000	OUTS.PRODS.DE ANIMAIS,IMPROPRIOS P/ALIMENTACAO HUMANA
9026902000	ENCHIDOS DE CARNE,MIUDEZAS,SANGUE,SUAS PREPARS.ALIMENTS
9026909000	PREPARACOES ALIMENTICIAS E CONSERVAS,DE GALOS,GALINHAS
9029109000	OUTRAS PREPARS.ALIMENT.E CONSERVAS,DE SUINOS E MISTURAS
9029201000	PREPARACOES ALIMENTICIAS E CONSERVAS,DE BOVINOS
9029901000	MASSAS ALIMENT.RECHEADAS,INCL.COZIDAS,PREPARS.OUT.MODO
9029901000	MASSAS ALIMENTICIAS,CONT.OVOS,N/COZIDAS,N/RECHEADAS,ETC
9029909000	OUTROS GRAOS DE SOJA,MESMO TRITURADOS
9030310000	BAGACOS E OUTROS RESIDUOS SOLIDOS,DA EXTR. OLEO DE SOJA
9032109000	OUTS.ADITIVOS PREPARADOS,P/OLEOS MINERAIS/OUTS.LIQUIDOS
9032200000	POLIETILENO LINEAR,DENSIDADE<0.94,EM FORMA PRIMARIA
9032892100	OUTROS POLIETILENOS S/CARGA,D>=0.94,EM FORMAS PRIMARIAS
9032892100	POLIETILENO SEM CARGA,DENSIDADE<0.94,EM FORMA PRIMARIA
9032892200	POLIPROPILENO SEM CARGA,EM FORMA PRIMARIA
9032892300	COPOLIMEROS DE PROPILENO,EM FORMAS PRIMARIAS
9032892500	TOLUOIS (PRODS.DA DESTILACAO DOS ALCATROES DE HULHA)
9032892900	OUTS.MISTURAS DOS HIDROCARB.AROMAT.DESTIL>=65% A 250GC
9032892900	XILOIS (PRODS.DA DESTILACAO DOS ALCATROES DE HULHA)
9032898200	OUTS.OLEOS E PRODS.DA DESTIL.DOS ALCATROES DA HULHA,ETC
9032899000	NAFTAS PARA PETROQUIMICA
9032909900	OUTRAS GASOLINAS
9102111000	BUTENO (BUTILENO) NAO SATURADO E SEUS ISOMEROS
9104000000	BUTA-1,3-DIENO NAO SATURADO
9401909000	BENZENO
9403600000	TOLUENO
9403700000	MISTURA DE ISOMEROS DO XILENO
9403800000	OUTROS HIDROCARBONETOS CICLICOS
9403909000	ETER METIL-TER-BUTILICO (MTBE)
9406009200	MISTURAS DE ALQUILBENZENOS
9503900000	PAPEL/CARTAO "KRAFTLINER",P/COBERTURA,CRUS,EM ROLOS/FLS
9504400000	PAPEL KRAFT P/SACOS DE GDE.CAPACIDADE,CRU,EM ROLOS/FLS.
9506620000	OUTS.PAPEIS/CARTOES KRAFT,CRUS,P<=150G/M2,EM ROLOS/FLS.
9603100000	OUTS.PAPEIS/CARTOES,N/REVEST.EM ROLOS/FLS.P<=150G/M2
9603210000	OUTS.PAPEIS/CARTOES,N/REVEST.EM ROLOS/FLS.150<P<225G/M2

9606210000	OUTS.PAPEIS/CARTOES CAMADA MULTIPL.REVEST.EM ROLOS/FLS
Relação de mercadorias exportadas pelas 50 maiores empresas	
NCM	Mercadoria
9608200000	OUTS.PAPEIS RECOB.REVEST.PLASTICOS,EM ROLOS/FOLHAS
9608500000	CAIXAS DE PAPEL OU CARTAO,ONDULADOS (CANELADOS)
9613800000	SACOS DE PAPEL OU CARTAO,CUJA LARGURA DA BASE>=40CM
9998010200	OUTROS SACOS,BOLSAS E CARTUCHOS,DE PAPEL OU CARTAO